

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 21/2020

03 de junho de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>PORTARIA CONJUNTA INSS N° 012, DE 19 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 25.05.2020).....</i>	5
Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública n° 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ - cômputo de benefício por incapacidade para carência.....	5
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 28.05.2020)</i>	6
Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências	6
<i>Conversão da Medida Provisória nº 907/2019 (DOU de 28.11.2019)</i>	14
<i>LEI N° 14.002, DE 22 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 25.05.2020)</i>	14
Altera as Leis n os 11.371, de 28 de novembro de 2006, e 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor a respeito das alíquotas do imposto sobre a renda incidentes nas operações que especifica, e as Leis n os 9.825, de 23 de agosto de 1999, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); extingue o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); revoga a Lei n° 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências	14
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 28.05.2020).....</i>	25
Altera a Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.	25
<i>RESOLUÇÃO CGSIM N° 056, DE 21 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020).....</i>	25
Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.	25
<i>RESOLUÇÃO CGSIM N° 057, DE 21 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020).....</i>	33
Altera as Resoluções CGSIM n°s 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018.	33
<i>DECRETO N° 10.377, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 28.05.2020).....</i>	50
Altera o Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	50
<i>DECRETO N° 10.384, DE 28 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 29.05.2020).....</i>	51
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar devido ao enfrentamento da pandemia da covid-19.	51
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 015, DE 25 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020).....</i>	52
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis	52
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 016, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020).....</i>	53
Altera o Ato COTEPE/PMPF 15/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis	53
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 035, DE 25 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020).....</i>	54
Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	54
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SUARA N° 002, DE 25 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020).....</i>	56
Altera o Ato Declaratório Executivo Suara n° 1, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento	56
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 038, DE 26 DE MAIO 2020 - (DOU de 27.05.2020).....</i>	56
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 039, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020).....</i>	57
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 018, DE 26 DE MAIO DE 2020.</i>	57
Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”	57
Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2020.	57
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	78
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011, DE 26 DE MAIO DE 2020 - DOU de 27/05/2020 (nº 100, Seção 1, pag. 146)</i>	78
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	78



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 040, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020)	78
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 042, DE 27 DE MAIO 2020 - (DOU de 28.05.2020)	79
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 044, DE 27 DE MAIO 2020 - (DOU de 28.05.2020)	79
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	79
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	79
LEI N° 17.264, DE 22 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 22.05.2020)	79
Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho, nos termos que especifica.	79
RESOLUÇÃO SFP N° 042, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 27.05.2020)	81
Altera a Resolução SF 20, de 14-03-2012	81
RESOLUÇÃO SFP N° 043, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 28.05.2020)	82
Dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelos Agentes Arrecadadores e dá outras providências	82
DECRETO N° 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 29.05.2020)	122
Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares	122
COMUNICADO CAT N° 008, DE 27 DE JUNHO DE 2020 - (DOE de 28.05.2020)	132
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de JUNHO de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa	132
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	136
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	136
PORTARIA SF/SUREM N° 030, 26 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 28.05.2020)	136
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e	136
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	136
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	136
<i>Vulnerabilidade é um Ato de Coragem (Liderança)</i>	136
<i>Empregador Web: Saiba as 15 principais divergências no processamento e pagamento do Benefício Emergencial (BEm)</i>	138
Como forma de manter os empregos durante o período de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o governo federal por meio da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	138
<i>7 ferramentas para ajudar você no trabalho remoto</i>	142
Nos últimos meses, muitas empresas implementaram o método de home office (trabalho em casa), devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Os colaboradores agora têm a missão de desempenharem seus papéis com recursos e rotinas alteradas, muitas vezes até limitada. Trabalhar em casa pode parecer um sonho, mas, na prática, para muitas pessoas, tem sido extremamente desafiador	142
<i>Empregador Web: DataPrev adia prazo para solucionar erros e ajustes serão feitos por etapas</i>	143
<i>Concessão de férias logo após a Licença Maternidade no período de calamidade pública</i>	144
A Medida Provisória 927/2020 estabeleceu algumas medidas trabalhistas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (covid-19)	144
<i>Governo sanciona crédito para MPes, mas veta carência de 8 meses</i>	147
<i>Covid-19: como prevenir em escritórios e empresas</i>	149
Nos últimos meses temos vivenciado a pandemia mundial do Covid-19, que gerou o isolamento social e uma série de medidas foram tomadas para enfrentar as consequências desse problema	149
<i>OFICIAL - Saiu a atualização do Sistema Empregador Web</i>	156
Isso mesmo, agora já temos a atualização do Sistema Empregador Web - basta fazer a consulta pelo CPF do empregado para APARECER	156
<i>Empregador Web: Portais do governo foram atualizados no dia 24 de maio com a primeira etapa dos ajustes</i>	157
<i>Afinal, como reter os melhores talentos no escritório contábil?</i>	159



Manter um bom colaborador na empresa contábil é menos custoso e mais interessante do que fazer uma nova contratação.....	159
Câmara aprova MP que suspende contratos e corta salário	161
Proposta segue para o Senado; texto amenizou trechos para diminuir resistência e ser aprovado	161
Guedes promete plano de emprego em até 40 dias.	163
Waldery volta a falar em prorrogação do auxílio emergencial, hoje de R\$ 600	163
Capital de SP não reabre no dia 1: protocolos devem ser aprovados antes.	164
Setores que podem reabrir devem enviar, a partir do dia 1, propostas de protocolo, que serão avaliadas pela vigilância e só depois validadas pela prefeitura.....	164
MP que permite suspensão de contrato e redução de jornada de trabalho é prorrogada	166
Ato do Congresso Nacional nº 44 de 27.05.2020 (Publicado no DOU em 28.05.2020).	166
Empresas buscam projetos para se adaptar à nova realidade; mesas serão compartilhadas e salas de reuniões, abertas	167
Coronavírus: Menos gente, mais espaço: como serão os escritórios	167
Como voltar à normalidade contratual no Direito do Trabalho?.....	169
Trabalho: o que vem pela frente.	172
Nos próximos meses, será necessário criar medidas e prorrogar as existentes pelo tempo que for necessário	172
eSocial doméstico passa a exibir guias pagas.....	173
Agora é possível consultar no próprio eSocial todas as guias DAE que foram pagas pelos empregadores. A ferramenta também exibe os valores declarados mês a mês.	173
Condições do teletrabalho preocupam o MPT	174
Como fica o INSS com a MP 936? Esclarecendo dúvidas	175
A MP 936/2020 faz com que em alguns casos, o valor do INSS fique abaixo do esperado. Mas é possível complementar e evitar problemas	175
Portal de conteúdo e notícias do eSocial migrará para o gov.br.	179
O gov.br é um projeto de unificação dos canais digitais do Governo Federal, que reúne, em um só lugar, serviços para o cidadão e informações sobre a atuação de todas as áreas do governo. O acesso aos módulos do eSocial não será migrado e permanecerá o mesmo.	179
Reabertura do comércio com extrema urgência.....	179
O Sindilojas-SP reitera aos Governos do Estado e Municipal a necessidade de reabertura do comércio na capital. Todos estamos envolvidos e cientes dos protocolos de higiene e distanciamento necessários.	179
Guedes reconhece que financiamento de salário falhou e estuda mudança com Congresso.....	181
Guedes diz que o programa, que recebeu R\$ 40 bilhões, tem menos de 10% de seus recursos usados até agora	181
Atestado médico para abono de faltas.....	183
DME – Quem Está Obrigado a Declarar.....	184
Receita Federal alerta para o prazo de entrega da DME – Fenacon	184
Home office chega para ficar, mas exige mais planejamento.	185
Maioria das empresas de todos os setores pretende adotar modelo parcial ou integralmente	185
Ferramenta de autoavaliação trabalhista recebe primeira atualização por setores.....	189
4.02 COMUNICADOS	190
CONSULTORIA JURIDICA.....	190
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	190
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	191
FUTEBOL.....	191
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	191
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	191
5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP	191
5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS– SINDCONTSP.....	192
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	192
5.03 PALESTRAS – SINDCONTSP.....	192
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	192
5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	192
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	192
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	192
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	192
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	192



Às Terças Feiras:.....	192
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	192
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	192
Às Quartas Feiras:.....	192
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	192
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	192
Às Quintas Feiras:.....	193
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	193
5.05 FACEBOOK	193
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.....	193

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA INSS Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 25.05.2020)

Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ - cômputo de benefício por incapacidade para carência.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo SEI nº 00695.000164/2020-18,

RESOLVEM:

Art. 1º Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, determinando ao INSS que compute, para fins de carência, o período em gozo de benefício por incapacidade não acidentário intercalado e o período em gozo de benefício por incapacidade acidentário, intercalado ou não.

Art. 2º Até que seja julgado o recurso interposto pelo INSS e expedido um parecer de força executória definitivo, deve ser cumprida a decisão judicial desta ACP nos moldes da ACP de nº 2009.71.00.004103-4/RS, ou seja, computar, para fins de carência, o período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade, conforme artigo 153, § 1º, da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21/01/2015.

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Portaria produz efeitos para benefícios com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 20/12/2019 e alcança todo o território nacional.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de comprovação de endereço para aplicação desta ACP nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, podendo ser aplicada inclusive aos requerentes moradores da Região Sul.

Art. 4º Para o cumprimento da ACP de nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, deverão se observadas as seguintes regras:



I - os períodos de gozo de benefício por incapacidade previdenciário e acidentário (B31, B32, B91 e B92) intercalados, concedidos com base em contribuições, na forma do art. 24 da Lei nº 8.213/91, poderão ser computados como carência em benefício que exija carência em contribuições;

II - os períodos de B31, B32, B91 e B92 intercalados, concedidos com base em exercício de atividade rural, na forma do art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, poderão ser computados como carência em benefício que exija carência em meses de atividade rural; e

III - os períodos de B31, B32, B91 e B92 intercalados, concedidos para o empregado doméstico sem contribuições, com base no art. 36 da Lei nº 8.213/91 (DESP 17), poderão ser computados como carência em benefício a ser concedido também com base no referido artigo.

Art. 5º O Sistema Prisma está sendo adequado para permitir que sejam computados para carência os períodos de benefícios por incapacidade (previdenciários e acidentários) intercalados entre períodos de atividade/contribuição, sem prejuízo das demais exigências para reconhecimento do direito ao benefício requerido.

Art. 6º Os requerimentos realizados de acordo com as orientações expressas nesta Portaria devem ter o tipo de benefício "001" (ação civil pública), informando o número do processo 02162497720174025101, sem pontos, hífen, barra e UF, e serem decididos com despacho normal.

Art. 7º A ACP de nº 2009.71.00.004103-4/RS continua vigente, limitada aos residentes dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, para benefícios com DER a partir de 29/01/2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Procurador-Geral da PFE/INSS

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 28.05.2020)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:



a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.



Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contra garantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o caput que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:



I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal);

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios);

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do caput, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do caput o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.



§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;



IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:



I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contra garantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PAULO GUEDES

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR****ANEXO I**

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Conversão da Medida Provisória nº 907/2019 (DOU de 28.11.2019)

LEI Nº 14.002, DE 22 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 25.05.2020)

Altera as Leis n os 11.371, de 28 de novembro de 2006, e 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor a respeito das alíquotas do imposto sobre a renda incidentes nas operações que especifica, e as Leis n os 9.825, de 23 de agosto de 1999, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); extingue o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); revoga a Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS**



Art. 1º O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, corresponderá a:

I - (VETADO);

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º (VETADO).

CAPÍTULO II **DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO (EMBRATUR)**

Art. 3º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

Art. 4º Compete à Embratur:

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II - realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior.

Art. 5º Fica a Embratur autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais de turismo, públicas e privadas, na qualidade de membro ou de mantenedora;

II - celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, joint-venture ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e



IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 6° São órgãos de direção da Embratur:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 7° O Conselho Deliberativo será composto:

I - do Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;

II - do Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur;

III - de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo federal;

IV - de 4 (quatro) representantes de entidades do setor privado de turismo no País que sejam representadas no Conselho Nacional de Turismo;

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).

§ 1° Cada membro do Conselho Deliberativo terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2° O Ministro de Estado do Turismo poderá designar servidor, dentre os ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou superior na estrutura organizacional do Ministério do Turismo, para substituí-lo, em caso de impedimento, na Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 3° Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4° O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5° Os representantes de que trata o inciso III do caput deste artigo serão designados pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6° Os representantes de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo serão escolhidos na forma prevista em regulamento e serão substituídos caso sejam desligados do órgão representado, hipótese em que será designado novo representante para completar o mandato em curso.

§ 7° (VETADO).

§ 8° As demais condições para substituição e os critérios para destituição dos membros do Conselho Deliberativo serão definidos em regulamento.



§ 9º O Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur será o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo.

§ 10. A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do Poder Executivo federal e de 1 (um) representante do Conselho Nacional de Turismo.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão designados na forma estabelecida em regulamento para mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Fiscal serão definidas em regulamento.

§ 4º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Diretoria-Executiva da Embratur será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva de que trata o caput deste artigo serão indicados e nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, demissíveis ad nutum, admitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10. As competências e as atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, estabelecer os termos do contrato de gestão e supervisionar a gestão da Embratur.

§ 1º Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

§ 2º O contrato de gestão conterá, no mínimo:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para execução do plano de trabalho e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur, assegurada, na definição de metas e objetivos, assim como na aplicação dos recursos, a atribuição de tratamento equânime à promoção das distintas regiões geográficas do País, das unidades da Federação por elas abrangidas e de seus Municípios, de forma consonante com o respectivo potencial turístico;

III - os critérios objetivos para avaliação de desempenho a serem utilizados, por meio de indicadores de qualidade e de produtividade;

IV - a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;



V - o estabelecimento de código de ética e código de conduta para os dirigentes e os empregados da Embratur, assim como para os servidores públicos que lhe sejam cedidos na forma do art. 28 desta Lei; e

VI - as diretrizes da gestão da política de pessoal, que incluirão:

a) o limite prudencial e os critérios para realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados e pelos integrantes dos órgãos de que trata o art. 6º desta Lei;

b) a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses; e

c) os critérios para ocupação de cargos de direção e assessoramento, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 3º O contrato de gestão será alterado para incorporar as recomendações formuladas pelos órgãos de supervisão e de fiscalização.

§ 4º O orçamento-programa da Embratur para a execução das atividades previstas no contrato de gestão será submetido anualmente à aprovação do Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo.

§ 5º Para a consecução de suas finalidades, a Embratur poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 6º O contrato de gestão assegurará à Diretoria-Executiva da Embratur autonomia para contratação e administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da Embratur será precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e observará os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 8º O contrato de gestão estipulará os limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Embratur e conferirá à sua Diretoria-Executiva poderes para estabelecer níveis de remuneração para o pessoal da referida Agência em padrões compatíveis com os prevalentes no mercado de trabalho, observados o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 9º O descumprimento injustificado do disposto no contrato de gestão implicará a dispensa do Diretor-Presidente da Embratur pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da Embratur será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com os prevalentes no mercado de trabalho, observados o grau de formação profissional e de especialização, os limites previstos no contrato de gestão e o limite máximo estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. O Conselho Deliberativo aprovará o Estatuto da Embratur, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

Art. 14. Constituem receitas da Embratur:

I - os recursos provenientes de convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos celebrados com organismos internacionais e entidades públicas ou privadas;

II - as doações, os legados, as subvenções e os demais recursos que lhe forem destinados;

III - os recursos decorrentes de decisão judicial;

IV - os valores apurados com venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - os valores apurados na venda de bens ou serviços provenientes da sua atuação ou da distribuição ou divulgação da "Marca Brasil", por meio de licenças, cessão de direitos de uso, empreendimento conjunto ou outros instrumentos legais;

VI - as receitas provenientes da prestação de serviços que venha a executar;

VII - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - os empréstimos, os auxílios e as contribuições; e

IX - os recursos consignados em legislação específica.

Art. 15. A União poderá celebrar com a Embratur contrato de licença de uso exclusivo da "Marca Brasil", nos termos dos arts. 139, 140 e 141 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a título não oneroso e pelo prazo que julgar conveniente, para a consecução de suas atividades institucionais.

Art. 16. A Embratur apresentará anualmente ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

Art. 17. Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Embratur.

Art. 18. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará a adoção das medidas que considerar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades, inclusive a recomendação do afastamento de dirigente ou a rescisão do contrato ao Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo.

Art. 19. A Embratur remeterá ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do exercício subsequente, as contas da gestão anual aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 20. A Embratur garantirá, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a transparência na gestão da informação, por meio de acesso amplo e divulgação.

Art. 21. A assunção pela Embratur de bens imóveis do Instituto Brasileiro de Turismo após a extinção da autarquia, nos termos do Capítulo III desta Lei, será permitida até 3 (três) anos após a sua instalação.

Art. 22. Aplica-se à Embratur o disposto nos arts. 28 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 23. Na hipótese de extinção da Embratur, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados e os bens que vier a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio da União.



CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Art. 24. O Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) fica extinto a partir da data de publicação do Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) no Diário Oficial da União, em ato de seu Conselho Deliberativo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações contraídos pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança do Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia na data de sua extinção, e os respectivos ocupantes serão exonerados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados no Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo, com exceção daqueles que sejam transferidos à Embratur, mediante a sua anuência prévia e a manifestação de seu interesse.

§ 4º Após a extinção do Instituto Brasileiro de Turismo, os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º deste artigo:

I - serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens; e

II - poderão ser destinados à Embratur, a critério do Ministério do Turismo, por meio de cessão de uso ou de cessão do direito real de uso, nos termos do caput e do § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes do Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), exceto na hipótese de oposição do Conselho Deliberativo da Embratur, comunicada por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

§ 7º As competências do Instituto Brasileiro de Turismo permanecem vigentes até a data de publicação do Estatuto da Embratur.

Art. 25. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo a partir da data da extinção de que trata o art. 24 desta Lei.

Art. 26. A partir da data da extinção do Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos de que trata o art. 25 desta Lei que estiverem vagos e os que vierem a vagar.

Art. 27. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 28. Os servidores do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, poderão ser cedidos à Embratur.



§ 1º A cessão de servidores de que trata o caput deste artigo, por solicitação da Diretoria-Executiva da Embratur, independerá do exercício de função de direção, gerência ou assessoria e ocorrerá com ônus para a cessionária.

§ 2º A Embratur reembolsará as despesas despendidas pelo órgão cedente com o servidor cedido.

§ 3º As especificações relacionadas ao controle, ao prazo de reembolso mensal e às sanções na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo serão previstas no contrato de gestão.

Art. 29. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária ao servidor cedido, exceto na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

§ 1º O somatório da remuneração do servidor com o eventual adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria pago pela Embratur não poderá exceder o limite máximo estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria pago pela Embratur não será incorporado à remuneração de origem do servidor cedido.

Art. 30. Aos servidores cedidos nos termos dos arts. 28 e 29 desta Lei, serão assegurados os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão de lotação, considerado o período de cessão, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupar naquele órgão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur (GDATUR), devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º desta Lei quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão de lotação do servidor.

§ 1º A GDATUR será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou da entidade de exercício do servidor.

.....
§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão estabelecidas em ato do dirigente máximo do órgão de lotação.

....." (NR)

"Art. 8º-E.
.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a ter efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATUR receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos durante o ciclo de avaliação." (NR)



"Art. 8º-F. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 8º desta Lei, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à GDATUR da seguinte forma:

.....
II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão, da entidade ou da organização de exercício no período." (NR)

"Art. 8º-I. O servidor ativo beneficiário da GDATUR que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão, da entidade ou da organização de exercício.

....." (NR)

"Art. 8º-M. A avaliação institucional considerada para o servidor requisitado ou cedido para outro órgão, entidade ou organização será:

I - a do órgão, da entidade ou da organização em que o servidor tiver permanecido em exercício por mais tempo durante o ciclo de avaliação;

II - a do órgão, da entidade ou da organização em que o servidor estiver em exercício ao término do ciclo de avaliação, caso tenha permanecido por períodos idênticos em diferentes órgãos, entidades ou organizações; ou

III - a do órgão de lotação, quando tiver sido requisitado ou cedido para órgão, entidade ou organização diversa da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional."

"Art. 8º-N. A avaliação individual do servidor será realizada somente pela chefia imediata quando a sistemática para avaliação de desempenho regulamentada pelo órgão de lotação não for igual à aplicável ao órgão, à entidade ou à organização de exercício."

"Art. 8º-O. O órgão, a entidade ou a organização de exercício do servidor informará ao órgão de lotação o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de composição da remuneração do servidor."

"Art. 12. É instituída a Gratificação de Qualificação (GQ), a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Embratur, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades do órgão, da entidade ou da organização de exercício, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais do órgão, da entidade ou da organização de exercício;

.....
§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no órgão, na entidade ou na organização de exercício será objeto de avaliação do Comitê Especial para a concessão da GQ, a ser instituído no âmbito do órgão de lotação, em ato de seu dirigente máximo.



§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse do órgão, da entidade ou da organização de exercício, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, por meio de avaliação do Comitê Especial a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º A GQ será concedida em 2 (dois) níveis a servidores com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo, na forma estabelecida em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação, observados os seguintes limites:

....." (NR)

Art. 33. O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

§ 1º

.....

II - (VETADO);

.....

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente:

I - no desenvolvimento e no fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - no incremento do turismo.

....." (NR)

Art. 34. Em caso de guerra, convulsão social, calamidade pública, risco iminente à coletividade ou qualquer outra circunstância que justifique a decretação de estado de emergência, a Embratur poderá:

I - auxiliar no processo de repatriação de brasileiros impossibilitados de retornar ao País;

II - contratar serviços de hospedagem, no território brasileiro, quando a situação que originou a decretação de estado de emergência acarretar a necessidade de isolamento social, destinados a abrigar profissionais de saúde ou pessoas para as quais se revele ineficaz ou inviável o isolamento em seus próprios domicílios, ou em que se registre a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º As medidas destinadas à efetivação do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - poderão abranger:

a) a contratação de meios de transporte de passageiros e de cargas para o retorno de brasileiros do exterior e a adoção de outros procedimentos necessários às repatriações; e

b) a contratação direta ou a realização de parcerias para aquisição de serviços de hospedagem destinados a abrigar os contemplados pela repatriação;

II - serão executadas pela Embratur e coordenadas:



- a) nos aspectos diplomáticos e consulares, pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) no tocante à necessidade e oportunidade, em caso de calamidade decorrente de saúde pública, pelo Ministério da Saúde;
- c) nas demais ações, pelo Ministério do Turismo e pela Embratur, em articulação com a Agência Nacional de Aviação Civil e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito das respectivas competências.

§ 2º Na execução do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - será dada preferência aos que:

- a) em viagem como turistas, possuam bilhetes emitidos, aéreos ou terrestres, e se encontrem impossibilitados de embarcar, ou estejam a bordo de navios de cruzeiro aquaviário, impossibilitados de desembarcar; e
- b) sejam tripulantes ou condutores de aeronaves, embarcações ou veículos terrestres;

II - poderão também ser transportados, de acordo com as possibilidades da Embratur:

- a) pessoas que mantenham residência permanente em solo brasileiro;
- b) portadores de Registro Nacional Migratório; e
- c) cônjuges ou companheiros, parentes de primeiro grau e curadores de brasileiros.

§ 3º Desde a decretação do estado de emergência até 6 (seis) meses após a superação das circunstâncias que o originaram, a utilização de recursos da Embratur para promoção do turismo será direcionada exclusivamente para o turismo doméstico, inclusive mediante a celebração de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob a coordenação do Ministério do Turismo.

§ 4º As medidas decorrentes do exercício da competência de que trata o inciso II do caput deste artigo serão executadas pela Embratur e coordenadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 35. Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 36. Revogam-se:

I - a Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991;

II - (VETADO);

III - os arts. 8º-G, 9º, 13 e 14 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; e

IV - (VETADO).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - quanto aos arts. 1º e 2º, quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aos dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias relacionados com a matéria; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

TARCISIO GOMES DE FREITAS

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 28.05.2020)

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-B. As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação ficam dispensadas de auferir e manter, no ano-calendário 2020, o percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o caput do art. 18." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 056, DE 21 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020)

Aprova o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 5 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e os incisos I e VI do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019,

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:



- I - a Resolução CGSIM nº 3, de 1º de julho de 2009;
 - II - a Resolução CGSIM nº 5, de 1º de julho de 2009;
 - III - a Resolução CGSIM nº 7, de 6 de agosto de 2009;
 - IV - a Resolução CGSIM nº 13, de 17 de dezembro de 2009;
 - V - a Resolução CGSIM nº 19, de 9 de abril de 2010; e
 - VI - a Resolução CGSIM nº 41, de 28 de agosto de 2017.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Comitê

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM tem por finalidade gerir a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e regulamentar o registro e a legalização de empresários e de pessoas jurídicas, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGSIM é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - membros natos:

- a) o Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- b) o Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- c) o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d) o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e



e) o Subsecretário de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

II - membros indicados:

a) um representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

b) um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

d) um representante do Ministério do Meio Ambiente;

e) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

f) um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;

g) um representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente;

h) um presidente de junta comercial, indicado pela Federação Nacional das Juntas Comerciais;

i) um secretário de fazenda estadual ou distrital, indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia;

j) um representante dos municípios, indicado, em sistema de rodízio anual, pela Confederação Nacional de Municípios ou pela Frente Nacional de Prefeitos; e

k) um secretário de fazenda municipal, indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 2º Os membros titulares do CGSIM indicarão um suplente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Durante o mandato, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 4º A Presidência do CGSIM será exercida, em sistema de rodízio anual, pelo Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e pelo Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, com início em 1º de janeiro de cada ano.

§ 5º A Secretaria Executiva do CGSIM será exercida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 6º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia em suas ausências ou impedimentos.



§ 7º Ao assumir interinamente a presidência do CGSIM, o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ser substituído pelo seu suplente nos demais trabalhos do Comitê.

§ 8º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º A participação no CGSIM, bem como em seus grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do CGSIM

Art. 4º Compete ao CGSIM:

I - normatizar a inscrição, o cadastro, a abertura, o alvará, o arquivamento, as licenças, a permissão, a autorização, os registros e os demais itens relativos à abertura, à legalização e ao funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

II - elaborar e aprovar o modelo operacional da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;

III - elaborar e aprovar o programa de trabalho para implementação e operação da Redesim;

IV - revisar, acompanhar e avaliar, em cada reunião ordinária, o programa de trabalho aprovado;

V - estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e avaliação periódicos das ações de competência dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

VI - zelar pelo cumprimento das normas de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, representando às autoridades competentes e tomando as medidas cabíveis para fazer cessar eventuais irregularidades;

VII - deliberar sobre proposições encaminhadas pelos grupos de trabalho;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

IX - editar e aprovar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

§ 1º O ato de instituição dos grupos de trabalho estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação.

§ 2º Nas reuniões dos grupos de trabalho poderão ser elaboradas propostas que deverão ser submetidas à Secretaria Executiva, para deliberação do CGSIM na reunião ordinária subsequente, respeitados os prazos regimentais.

§ 3º As ações e atividades dos grupos de trabalho sempre deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação do CGSIM, sendo vedada a adoção de qualquer direcionamento, comunicação, especificação, autorização, desenvolvimento ou implantação sem prévia aprovação do Comitê.



§ 4º O Presidente do CGSIM poderá convidar para participar das reuniões do CGSIM, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou sociedade civil, de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 5º Os órgãos e entidades integrantes e convidados devem suportar o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes a sua participação na execução dos trabalhos, quando participarem presencialmente.

Seção II Da Presidência

Art. 5º Compete ao Presidente do CGSIM:

I - coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento da Redesim;

II - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos de responsabilidade do CGSIM;

III - definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV - submeter à votação, na primeira reunião ordinária do CGSIM, o calendário anual das reuniões trimestrais;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as seções e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

VI - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VII - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;

VIII - autorizar o adiamento de deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta até a reunião subsequente, se outro prazo não for assinalado;

IX - inadmitir pleitos e devolver ao órgão ou entidade de origem matérias manifestamente incabíveis ou que não se incluam nas competências do CGSIM;

X - convidar para reuniões representantes de órgãos ou entidades, privadas, públicas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto;

XI - submeter minutas de resoluções à votação eletrônica quando necessário, fixando o prazo para manifestação de acordo com a urgência e relevância da deliberação do assunto;

XII - expedir resoluções ad referendum do CGSIM, em razão da imperiosa urgência e necessidade da matéria, quando não for possível submetê-la à votação eletrônica;

XIII - decidir sobre propostas de retirada de pauta das reuniões e sobre proposta de inclusão de assunto extrapauta;

XIV - oficiar às autoridades competentes e adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas e a cessação de ilegalidades ou irregularidades de que tenha notícia no âmbito do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

XV - apreciar outros assuntos atinentes às suas funções; e

XVI - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Regimento.

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGSIM:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho;

II - prestar assistência direta ao Presidente do CGSIM;

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas pautas e atas de reuniões do CGSIM;

IV - acompanhar as deliberações do CGSIM;

V - convocar os membros titulares e suplentes e solicitar o envio de sugestões para pauta, no mínimo trinta dias corridos antes da data da reunião ordinária, devendo ser concedido o prazo mínimo de cinco dias corridos para o encaminhamento de sugestões;

VI - enviar aos membros, com antecedência mínima de quinze dias corridos da data da reunião, os assuntos deliberativos que constarão da pauta com cópia dos documentos que serão submetidos à deliberação;

VII - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CGSIM, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

VIII - disponibilizar a ata da reunião aos membros, no prazo máximo de dez dias corridos, concedendo o prazo de três dias úteis para eventuais retificações. Após este prazo, considerar-se-á homologada a referida ata;

IX - formular consultas públicas, solicitar informações e expedir resoluções previamente aprovadas pelo CGSIM;

X - solicitar, quando necessário, apoio e manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

XI - solicitar, quando necessário, manifestação de órgãos e entidades;

XII - encaminhar ao Presidente do CGSIM os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

XIII - expedir todos os atos necessários ao funcionamento do Comitê;

XIV - receber, analisar e carregar no sistema nacional as classificações de risco de atividades encaminhadas pelos órgãos municipais, estaduais e distritais;

XV - prestar auxílio aos usuários dos serviços da Redesim e integrantes, mediante orientações e esclarecimento de dúvidas encaminhadas;

XVI - receber e comunicar ao Presidente denúncias de abusos e ilegalidades perpetradas no âmbito do registro e legalização de empresas;

XVII - dar publicidade oficial às ações da Redesim, devendo os integrantes do CGSIM solicitarem a divulgação de eventual ação ou medida que julguem pertinente;



XVIII - expedir todos os atos necessários ao exercício de suas funções; e

XIX - cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CGSIM.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições previstas o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae prestará, sempre que necessário, apoio à Secretaria Executiva.

Seção IV Dos Membros do CGSIM

Art. 7º Compete aos membros do CGSIM:

I - examinar as matérias em discussão, com direito a voto;

II - manter e-mail e telefone atualizados;

III - respeitar os prazos fixados pela Secretaria Executiva;

IV - confirmar presença nas reuniões ou justificar as ausências, devendo participar sempre que possível das reuniões deliberativas e das votações eletrônicas;

V - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGSIM;

VI - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSIM; e

VII - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGSIM.

§ 1º Aos suplentes compete substituir os membros titulares do CGSIM em suas atribuições no caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º Na hipótese do descumprimento do disposto no inciso II do caput, os membros natos serão convocados no e-mail institucional e os indicados nos e-mails constantes do ato de indicação.

§ 3º A Secretaria Executiva comunicará os casos de ausências do titular e respectivo suplente em mais de uma deliberação sucessiva ao Presidente, para adoção das providências cabíveis, dentre as quais oficial os membros, órgãos ou entidade representada.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 8º O CGSIM reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, nove membros e as respectivas deliberações ocorrerão mediante aprovação por maioria dos presentes.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do CGSIM.

§ 3º As reuniões a que se refere o caput deste artigo observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:



I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta; e

III - assuntos de ordem geral.

§ 4º Poderão participar das reuniões a que se refere o caput deste artigo:

I - os membros do CGSIM; e

II - convidados pelo Presidente do CGSIM.

§ 5º As reuniões a que se referem o caput deste artigo poderão ser gravadas para fins de elaboração de ata e serem realizadas de forma remota.

Seção II Da Apresentação de Propostas e Consultas

Art. 9º As propostas e consultas relacionadas a matérias afetas ao CGSIM deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CGSIM, com a documentação necessária às proposições.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear relator ou instituir grupo de trabalho para análise e manifestação acerca das propostas e consultas a que se refere o caput, devendo fixar os prazos para elaboração de parecer e encaminhamento aos integrantes do CGSIM.

Seção III Da Organização da Pauta

Art. 10. Para fins de organização da pauta, a Secretaria Executiva manterá controle das propostas apresentadas pelos integrantes do CGSIM, classificando-as em dois estágios:

I - estágio de instrução, quando carecerem de maiores estudos ou se encontrarem aguardando manifestação das áreas competentes; e

II - estágio de pauta, quando se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Art. 11. A Presidência do CGSIM concluirá a elaboração da pauta, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta.

Parágrafo único. Não serão incluídas na pauta as propostas:

I - em desacordo com as disposições deste Regimento; ou

II - em estágio de instrução.

Seção IV Da Votação

Art. 12. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 13. As propostas de temas a serem apresentadas nas reuniões do CGSIM serão transmitidas à Secretaria Executiva para solicitar a aprovação do Presidente e organização da pauta da reunião.



Seção V Da votação eletrônica

Art. 14. As deliberações do CGSIM poderão ocorrer por meio eletrônico.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros, titulares e suplentes, a matéria a ser deliberada e os documentos que a instruem com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Considerar-se-á válido o voto do titular e, na ausência deste, o do suplente que tiver se manifestado.

§ 3º A ausência de manifestação do titular e do suplente, uma vez decorrido o prazo, será considerada como concordância à proposta.

§ 4º O prazo de votação não poderá ser inferior a três dias úteis, salvo em razão de relevância e urgência, caso no qual o Presidente deverá justificar fundamentadamente as razões do prazo fixado.

§ 5º A matéria deliberativa e os documentos que a instruírem, sempre que possível, serão submetidos para análise e discussão dos membros antes da abertura do prazo para votação eletrônica.

Seção VI Das Atas

Art. 15. Das reuniões do CGSIM serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 17. Toda a documentação pertinente às atividades do CGSIM será publicada no Portal disponibilizado pela Secretaria Executiva do CGSIM.

RESOLUÇÃO CGSIM N° 057, DE 21 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020)

Altera as Resoluções CGSIM n°s 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 5 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto n° 9.927, de 22 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO a conversão da Medida Provisória n° 881, de 30 de abril de 2019, na Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Diretos de Liberdade Econômica, bem como a edição do Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º A Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 2º"

I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e

III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de nível de risco III - alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Resolução exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

....." (NR)

"Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, são consideradas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualificam, simultaneamente, como de:

I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente em prevenção contra incêndio e pânico na forma do caput do art. 4º; e

II - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 5º.

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente quando:



.....

§ 2º Consideram-se também de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para os fins do caput, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação." (NR)

"Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente aquelas atividades realizadas:

....." (NR)

"Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente que dispensem o respectivo licenciamento profissional." (NR)

"Art. 7º Inexistindo a definição das atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme previsão constante do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, terão vigência as disposições desta resolução." (NR)

"Art. 7º-A Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o ente federativo que dispor de classificação própria, ao encaminhá-la ao Ministério da Economia, deverá seguir o padrão constante no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades econômicas listadas em norma específica estadual, distrital ou municipal encaminhadas por ente federativo devem utilizar a unificação da atribuição de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), em consonância a determinação constante do art. 14, parágrafo único, I, da Lei nº 11.598, de 2007." (NR)

Art. 2º A Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - atividade econômica de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividade econômica que permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de nível de risco III - alto risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

.....

IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e



Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente em Resolução própria;

.....

XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

....." (NR)

"Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado nível de risco III - alto risco e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de nível de risco III - alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes as listas constantes dos Anexos I e II, desta Resolução, no âmbito da REDESIM." (NR)

"Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como nível de risco III - alto risco, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado nível de risco III - alto risco se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas." (NR)

"Art. 7º Definidas as atividades de nível de risco III - alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que não forem definidas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente por Resolução própria." (NR)

"Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação previa do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

....." (NR)

"Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de nível de risco II -



médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo." (NR)

"Art. 11."

I - a atividade contida na solicitação for considerada de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado; e

....." (NR)

Art. 3º A Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

II - Atividade econômica de nível de risco III - alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria por parte dos Corpos de Bombeiros Militares, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico;

III - Atividade econômica de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividade cujo exercício não apresente o grau de risco da atividade econômica de nível de risco III - alto risco, que implique no licenciamento por meio de fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, por parte dos Corpos de Bombeiros Militares;

III-A - Atividade econômica de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: atividade que dispensa qualquer licenciamento, conforme definição em Resolução específica;

....." (NR)

"Art. 2º"

I - Nível de risco III - alto risco: aquelas listadas no Anexo I ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

.....

II - Nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: aquelas que não se enquadrem no inciso I deste artigo, e que não sejam definidas por Resolução própria como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente." (NR)

"Art. 4º"

Parágrafo único. Em caso de atividades econômicas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente e nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado o processo poderá ser inteiramente executado no instrumento previsto no "caput", dispensando a apresentação de projeto técnico de prevenção contra incêndios e pânico." (NR)

"Art. 5º O licenciamento de atividades econômicas de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado poderá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo



empreendedor, firmadas visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, em que se recomenda, ainda, a dispensa da vistoria previa ao início do exercício empresarial." (NR)

"Art. 6º As atividades econômicas de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, exercidas em imóvel com área construída de até 200m² (duzentos metros quadrados) e com saída direta para a via pública, poderão ser dispensadas de vistoria." (NR)

"Art. 9º Os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico dos estabelecimentos onde são exercidas atividades econômicas de nível de risco III - alto risco poderão ser comprovados por meio de vistoria prévia." (NR)

"Art. 10. Os empreendedores que informarem, inclusive eletronicamente, aos Corpos de Bombeiros Militares, que a edificação onde está localizado o estabelecimento cumpre os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, para uso ou ocupação que não implique em alteração do conjunto de medidas preventivas, poderão receber o mesmo tratamento dispensado às atividades econômicas de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado." (NR)

Art. 4º A Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de nível de risco III - alto risco, observada a dispensa de alvarás para as situações de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente.

....." (NR)

"Art. 21. As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, quando a sua atividade for considerada de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado." (NR)

"Art. 46.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal concederá Alvará de Funcionamento, conforme o risco da atividade econômica, para o MEI, ressalvada a dispensa nos casos de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente.

....." (NR)

"Art. 47. No caso de atividades consideradas de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, poderá o Município dispensar o MEI do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Comitê

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
-------------	----------------------------------	---



0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m ² (mil metros quadrados)
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-	Fabricação de acessórios do	



2/00	vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de	



	outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis,	



	minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	



4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	



4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-	Comércio varejista de medicamentos	



7/04	veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e Similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	



5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-	Atividades de consultoria em gestão	



4/00	empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	



7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	



8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	



9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

ANEXO II
MODELO DE TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES POR RISCO

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação de risco
XXXX-X/XX	Descrição da atividade econômica 1	Condição para classificação de risco da atividade econômica 1, na hipótese de existir.
XXXX-X/XX	Descrição da atividade econômica 2	Condição para classificação de risco da atividade econômica 2, na hipótese de existir.
XXXX-X/XX	Descrição da atividade econômica 3	Condição para classificação de risco da atividade econômica 3, na hipótese de existir.
.....
XXXX-X/XX	Descrição da atividade econômica "X"	Condição para classificação de risco da atividade econômica "X", na hipótese de existir.

DECRETO Nº 10.377, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 28.05.2020)

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição, na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....
XXXI - efetuada por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou por seus agentes financeiros, com recursos dessa empresa pública;



XXXII - destinada, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, ao financiamento de projetos de infraestrutura de logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; e

XXXIII - contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de déficit de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 2º A redução de alíquota de que trata o inciso XXXIII do caput do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXIX do caput do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

DECRETO Nº 10.384, DE 28 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 29.05.2020)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar devido ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2020, o prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar de que trata o § 1º do art. 41 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, no ano de 2020, devido ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art. 2º O prazo dos brasileiros naturalizados ou por opção para a apresentação obrigatória para o alistamento, a que se refere o § 1º do art. 41 do Decreto nº 57.654, de 1966, no ano de 2020, será de noventa dias, contado do recebimento do certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

**ATO COTEPE/PMPF N° 015, DE 25 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100353/2020-18, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1° de junho de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESE L S10	ÓLEO DIESE L	GLP (P13)	GLP	QAV	AEH C	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	**4,3224	*4,3224	**3,8833	**3,8502	**6,5099	**6,5099	-	**3,9161	-	-	-	-
2	AL	**4,2102	**4,2417	**3,2990	**3,2960	-	**4,9585	**2,1728	**3,4964	**3,5462	-	-	-
3	AM	**4,3178	**4,3178	**3,5222	**3,3605	-	*5,8838	-	**3,4025	2,2974	**1,4797	-	-
4	AP	**2,9450	**2,9450	**3,1820	**3,1170	*6,4200	*6,4200	-	*3,7850	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*3,7480	**5,8850	**3,1700	**3,0450	**5,5485	**5,5485	-	**2,8310	**3,5990	-	-	-
8	ES	**3,7231	**6,0401	**3,1852	**2,9016	**5,0831	**5,0831	-	**3,2978	-	-	-	-
9	GO	*3,8430	*5,4348	**3,0151	**2,9356	**5,4185	**5,4185	-	*2,5172	-	-	-	-
Alterado pelo Ato COTEPE/PMPF n° 016/2020 (DOU de 27.05.2020), efeitos a partir de 01.06.2020 Redação Anterior													
10	MA	**3,8650	5,7000	**3,2040	**3,0580	-	**5,4546	-	**3,5570	-	-	-	-
11	MG	**4,1104	**6,0163	**3,2092	**3,1062	**5,4088	**6,5440	**4,5834	**2,6755	**3,0968	-	-	-
12	MS	4,0942	5,9899	3,3202	3,2163	4,7695	4,7695	2,6700	3,1296	3,3362	-	-	-
13	MT	**3,7978	**6,5168	**3,7245	**3,2256	**7,3463	**7,3463	**4,5863	**2,3985	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	**4,0240	**4,0240	**3,4330	**3,5210	*5,8946	*5,8946	-	*3,7120	-	-	-	-



15	PB	**4,11 28	*8,016 3	**3,45 62	**3,07 30	-	*5,697 8	**5,0 599	**3,21 06	**3,3 192	-	1,86 00	1,86 00
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**3,98 00	**4,04 00	**3,08 00	**3,04 00	4,8460	4,8460	**2,3 000	**3,22 00	-	-	-	-
18	PR	3,5500	6,0300	2,8300	2,7700	5,0900	5,0900	-	2,5700	-	-	-	-
19	RJ	4,4930	5,1069	3,6270	3,4840	-	5,0069	2,445 6	3,7080	3,072 0	-	-	-
20	RN	**3,74 60	7,3900	**3,25 60	**3,02 10	*5,289 0	*5,289 0	-	**3,36 70	*3,41 10	-	1,69 00	1,69 00
21	RO	**4,04 90	**4,04 90	**3,31 70	**3,27 60	-	**6,23 60	-	**3,63 10	-	-	2,96 56	-
22	RR	**3,73 60	**3,81 50	**3,37 50	**3,34 20	*6,755 0	*6,755 0	**3,1 040	**3,63 30	-	-	-	-
23	RS	**3,86 31	**6,60 14	**2,91 43	**2,85 41	*5,509 0	*5,509 0	-	**3,91 54	**3,5 555	-	-	-
24	SC	3,9500	5,8200	3,1000	3,0500	5,5500	5,5500	-	3,6800	3,020 0	-	-	-
25	SE	3,9250	4,1200	3,0610	3,0230	4,4043	4,4043	2,354 0	3,4010	3,274 0	-	-	-
26	SP	**3,68 20	**3,68 20	**3,16 50	**2,99 70	**5,25 85	*5,548 6	-	**2,34 90	-	-	-	-
27	TO	4,3500	7,3600	3,3500	3,2500	6,2000	6,2000	4,900 0	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

ATO COTEPE/PMPF N° 016, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020)

Altera o Ato COTEPE/PMPF 15/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, por meio de mensagem eletrônica do dia 25.05.2020, registrada no processo SEI n° 12004.100353/2020-18, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 15/20, de 25 de maio de 2020, no item 9, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIES EL S10	ÓLEO DIES EL	GLP (P13)	GLP	Q AV	AEH C	G NV	G NI	ÓLEO COMBUSTÍ VEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R \$/ litro)	(R\$/ litro)	(R \$/ m³)	(R \$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
9	G	*3,84	*5,43	**3,01	**2,93	**5,41	**5,41	-	*2,51	-	-	-	-



	O	30	48	51	56	85	85		72				
--	---	----	----	----	----	----	----	--	----	--	--	--	--

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 26.05.2020)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 57/CDI-SE/834, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica alterado o item 57 no campo referente ao Estado de São Paulo, do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
57.	FRANKFURT AVIATION EIRELI CNPJ: 06.315.439/0001-90 IE: 797.242.288.119

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Fica excluído do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, o item 9 no campo referente ao Estado da Bahia:

BAHIA	
9.	FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA+ CNPJ: 05.904.108/0001-22 IE: 018.986.648

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO



MINAS GERAIS	
66.	FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.904.108/0001-22 IE: 003598139.00-18

PARANÁ	
52.	SYNCJET SERVICOS AERONAUTICOS - EIRELI CNPJ: 22.229.031/0001-51 IE: 90836113-05

SANTA CATARINA	
51.	DOMAZZI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 72.204.944/0001-91 IE: 254201121

SÃO PAULO	
528.	AMERICAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE HELICOPTEROS LTDA CNPJ: 35.737.043/0001-39 IE: 797.555.676.110
529.	AUTOMATED PRECISION METROLOGIA APLICADA LTDA. CNPJ: 17.238.474/0001-79 IE: 645.402.761.119
530.	CREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 08.793.323/0001-91 IE: 336.806.416.115
531.	CRUZEIRO DO SUL MRO - MANUTENÇÃO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 35.736.407/0001-66 IE: 128.242.765.116
532.	EQUATORIAL SISTEMAS LTDA CNPJ: 01.111.976/0001-02 IE: 645.238.242.110
533.	GRAUNA AEROSPACE LTDA. CNPJ: 03.011.370/0001-12 IE: 125.040.248.114
534.	K10 FERRAMENTAS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 14.104.109/0001-83 IE: 209.295.983.112
535.	PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0003-41 IE: 688.412.100.117

TOCANTINS	
5.	PRECISA AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.947.687/0001-16 IE: 29.419.704-4

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SUARA N° 002, DE 25 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020)**

Altera o Ato Declaratório Executivo Suara n° 1, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 3°, 4° e 10 da Instrução Normativa RFB n° 1.716, de 12 de julho de 2017, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 1.769, de 18 de dezembro de 2017,

DECLARA:

Art. 1° O Ato Declaratório Executivo Suara n° 1, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

XII - requerimento para isenção de IPI na aquisição de veículos por cooperativa de trabalho, observado o disposto nos arts. 3° e 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.716, de 12 de julho de 2017; e

XIII - requerimento para transferência a terceiros de veículo adquirido com isenção, observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB n° 1.716, de 12 de julho de 2017, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 1.769, de 18 de dezembro de 2017.

....." (NR)

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 038, DE 26 DE MAIO 2020 - (DOU de 27.05.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 930, de 30 de março de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 018, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária"
Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nºs. 1.930, de 1º de abril de 2020, 1.932, de 3 de abril de 2020, 1.934, de 7 de abril de 2020, 1.950, de 12 de maio de 2020, Portarias ME nºs. 139, de 3 de abril de 2020, 201, de 11 de maio de 2020, Resoluções CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, e 155, de 15 de maio de 2020,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de junho de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou



II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.



Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.



Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.



Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a",

"b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Art. 19. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 20. A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 21. A Declaração de Ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020.

Art. 22. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) prevista para o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, fica prorrogada para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 23. A apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) prevista para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, fica



prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 24. A apresentação da Declaração Final de Espólio prevista para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, fica prorrogada para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 25. A apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e o recolhimento do imposto previstos para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do § 11 do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 26. O pagamento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto e outubro de 2020, nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020.

Art. 27. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto e outubro de 2020, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020.

Art. 28. Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

29. O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 30. As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.



Art. 31. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO

Agenda Tributária

Junho de 2020

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Maio/2020
	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação de serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 18, de 2020)	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
	3 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/maio/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"	
Fundo de Investimento em Ações	6813		"	
Operações de swap	5273		"	
Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"	
Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"	
Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"	
Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"	
Demais rendimentos de capital	0924		"	
Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"	
Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"	
Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"	
Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior				
Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 31/maio/2020	
Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"	
Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"	
Outros Rendimentos				
Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/maio/2020	
Prêmios obtidos em bingos	8673		"	
Multas e vantagens	9385		"	
3 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/maio/2020	
Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"	
Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"	
Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"	
Aplicações Financeiras	6854		"	



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	6895 3467 4028		21 a 31/maio/2020 " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/maio/2020 " " " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		21 a 31/maio/2020 " "
5	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)			Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico Maio/2020
5	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7307 7315	1º a 31/maio/2020 "
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Maio/2020
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Maio/2020
15	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/maio/2020
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/maio/2020
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Maio/2020
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Maio/2020



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (F)
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/junho/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/junho/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 31/maio/2020
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1120	"
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	"
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1406	"
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	"
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1503	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	"
	MEI - Complementação Mensal		1910	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1929	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1945	"
16	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/junho/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		1º a 10/junho/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (F)
16	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/junho/20
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
16	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/junho/20
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
16	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Maior/2020
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
19	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Maior/2020
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Maior/2020
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
19	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Maior/2020
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
19	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Maior/2020
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		"
19	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Maior/2020
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Maior/2020
19	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Maior/2020
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
19	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		Maio/2020
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Maio/2020
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Maio/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
19	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
19	Simplex - CNPJ		2003	1º a 31/maio/2020
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2020	"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (F)
19	Empresas em geral - CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2100	1º a 31/maio/20
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	"
	Empresas em geral - CEI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
22	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	"



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
22	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
22	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
22	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
22	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			11 a 20/junho/20
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		11 a 20/junho/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/junho/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
24	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/junho/2020
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Maió/2020
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspotransportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Maió/2020
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097		"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		"
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097 1097		Maió/2020 "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5110 5123		Maió/2020 "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0668 0821 0838		Maió/2020 " "
25	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906		Maió/2020 " " " " " " " " " "
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Demais Entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	2172 8645 6840 5856 1840 0760 0776 0929		Maió/2020 " " " " " " " "



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/junho/20
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/junho/20
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Maio/2020
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	Quota única ou 1ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0211		Ano-Calendarário 20
	Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie	8960		"
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	1599		Janeiro a Março/20
	Estimativa Mensal	2319		Maio/2020
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	0220		Janeiro a Março/20
	Estimativa Mensal	2362		Maio/2020
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	3373		Janeiro a Março/20
	Estimativa Mensal	5993		Maio/2020
	Lucro Presumido (3ª quota)	2089		Janeiro a Março/20
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Maio/2020
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Maio/2020
30	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Maio/2020



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Lucro Arbitrado (3ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	5625 3317 0231 0507		Janeiro a Março/2020 Maio/2020 " "
30	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/junho/2020
30	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/junho/2020
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Janeiro a Março/2020 Maio/2020 Janeiro a Março/2020 Maio/2020 Janeiro a Março/2020
30	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
30	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ		1759 1201 3000	Diversos " "



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
30	ACAL - CEI		3107	Diversos
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência		6513	"

Agenda Tributária

Junho de 2020

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
5	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2020
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/maio/2020
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Maio/2020
15	efd-reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	Maio/2020
22	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Maio/2020
30	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2019
30	Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Ano-calendário de 2019
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2020
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2020
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
5	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2020
30	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2019
30	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	Ano-calendário de 2019
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2020
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2020



1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011, DE 26 DE MAIO DE 2020 - DOU de 27/05/2020 (nº 100, Seção 1, pág. 146)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#).

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 68 e 69.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 040, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 27.05.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 042, DE 27 DE MAIO 2020 - (DOU de 28.05.2020)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 044, DE 27 DE MAIO 2020 - (DOU de 28.05.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 17.264, DE 22 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 22.05.2020)

Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:



Artigo 1º O feriado civil de 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.497, de 5 de março de 1997, será comemorado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2020.

JOÃO DORIA

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARCO ANTÔNIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

CÉLIA CARMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente



JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Secretário de Transportes Metropolitanos

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 22 de maio de 2020.

RESOLUÇÃO SFP N° 042, DE 26 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 27.05.2020)

Altera a Resolução SF 20, de 14-03-2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO,

CONSIDERANDO o artigo 198 da Lei 5.172, de 25-10-1966, e o Parecer PAT PGE 3/2020, de 22-05-2020, que trata da uniformização do entendimento jurídico no âmbito da administração pública estadual, acerca da oponibilidade ou não do sigilo fiscal aos órgãos de controle,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam acrescentados os §§ 3° a 5° ao artigo 2° da Resolução SF 20, de 14-03-2012, com a seguinte redação:

“§ 3° no atendimento a requisições feitas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de suas funções constitucionais de fiscalização e colaboração na melhoria da gestão pública, poderão ser compartilhados os dados em princípio resguardados pelo sigilo fiscal, desde que de forma anonimizada;

§ 4° na hipótese de considerar insuficiente o atendimento nos termos do § 3°, inclusive quando os dados de interesse estiverem sigilados por não se enquadrarem no inciso IX do § 1°, o Tribunal de Contas do Estado apresentará manifestação fundamentada que demonstre a pertinência temática da informação requerida com o objeto da auditoria ou de inspeção e a necessidade e a indispensabilidade de acesso, com indicação de que o trabalho não pode ser realizado ou que o seu resultado não pode ser alcançado por outro modo, que não o compartilhamento dos dados em sua plenitude;

§ 5° nas situações previstas nos §§ 3° e 4°, a requisição específica será atendida por meio de transferência de sigilo ao servidor previamente indicado pelo Tribunal, que se responsabilizará, pessoalmente, por evitar que os dados sejam utilizados para finalidade diversa ou tenham novo compartilhamento com outros órgãos.”

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 26-05-2020.

**RESOLUÇÃO SFP N° 043, DE 27 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 28.05.2020)**

Dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelos Agentes Arrecadadores e dá outras providências

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, à vista do disposto na Lei 10.389, de 10-11-1970, e da necessidade de serem consolidadas as disposições relacionadas com a arrecadação, o repasse e a transferência das receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como de serem estabelecidas regras para a prestação de contas pelos Agentes Arrecadadores, observado, no que couber, o disposto nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993 e 7.089, de 23-03-1983 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS ESTADUAIS POR
INTERMÉDIO DOS AGENTES ARRECADADORES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° A arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, nestas incluídas as multas e os acréscimos legais, será efetuada pelos Agentes Arrecadadores autorizados que satisfaçam os requisitos do artigo 4°, conforme autoriza o artigo 1° da Lei Estadual 10.389, de 10-11-1970.

Art. 2° A arrecadação a que se refere o artigo 1° é um serviço de caráter público e será efetuada respeitando os preceitos administrativos e nos limites determinados no contrato a ser firmado entre o Estado de São Paulo e a Instituição Bancária, nos termos do modelo do Anexo I ou II, nas regras estabelecidas na presente Resolução, demais normas e manuais expedidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e legislação aplicável.

Parágrafo único. os Sistemas de Arrecadação são responsáveis unicamente pelas informações pertinentes ao recolhimento efetuado por meio da Rede Arrecadora do Estado.

Seção II
Dos Agentes arrecadadores e do Agente Centralizador

Art. 3° Para fins de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, entende-se por estabelecimentos bancários a agência matriz, as agências filiais, os postos de serviços e os correspondentes bancários e, por Instituição Bancária, a empresa conjunto desses estabelecimentos.

§ 1° Entende-se por Agente Arrecador aquela Instituição Bancária contratada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para a prestação do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas do Estado de São Paulo.

§ 2° Entende-se por Agente Centralizador aquela única Instituição Bancária contratada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para a prestação do serviço de centralização do repasse financeiro resultante dos recolhimentos efetuados pela rede de Agentes Arrecadadores do Estado de São Paulo.

§ 3° Desde que firmado contrato conforme modelo do Anexo II desta Resolução, é permitido ao Agente Centralizador acumular a função de Agente Arrecador.



Subseção I
Da autorização

Art. 4º Somente será autorizada a Instituição Bancária que, mediante requerimento, satisfizer as seguintes condições:

I - estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II - não apresentar débitos junto ao Estado de São Paulo;

III - apresentar os documentos exigidos pela legislação em vigor que regulamenta os contratos da Administração Pública, em especial aqueles referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, previstos na Lei federal 8.666, de 21-06-1993;

IV - estar tecnicamente habilitada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para atuar como Agente Arrecadador;

V - descrever os motivos que levam a Instituição Bancária a integrar a Rede Arrecadadora do Estado identificando, entre outros:

a) a capilaridade e a abrangência de atuação dentro e fora do Estado de São Paulo;

b) a quantidade estimada de clientes que poderão ser beneficiados com os serviços.

VI - apresentar um cronograma de implantação física dos sistemas e/ou serviços para aprovação pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida (DICAR);

VII - arcar com os custos de homologação apurados pela área técnica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no caso de não cumprimento do cronograma referido no inciso VI deste artigo;

VIII - Possuir Agências Físicas e/ou Núcleos de Atendimento Próprios no Estado de São Paulo;

IX - Arcar com os custos decorrentes da implantação e manutenção dos serviços utilizados para a devida integração com os Sistemas de Arrecadação do Estado de São Paulo, especialmente aqueles ligados à infra estrutura, links de comunicação, hospedagem de serviços ou outros que se façam necessários para o Banco.

§ 1º A autorização a que se refere o “caput” será concedida pelo Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, no âmbito da competência prevista no artigo 48, do Decreto 64.152, de 22-03-2019, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º A documentação de que trata o inciso III deverá ser apresentada ao Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI, da Coordenadoria de Administração - CA, por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços de arrecadação.

§ 3º Dentre outros requisitos previstos em normativos ou manuais técnicos, para a habilitação técnica da Instituição Bancária que aderir ao processo de arrecadação pela primeira vez, ou quando necessário, deverão constar:

1 - relação das agências a serem autorizadas, seus endereços e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

2 - aprovação em “teste piloto” em todos os sistemas de arrecadação de modo que o Agente Arrecadador demonstre conseguir prestar contas por meio de transmissão eletrônica de dados, em

conformidade com as regras de normas e manuais estabelecidos por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá, a qualquer tempo, durante a execução do contrato de prestação de serviços de arrecadação, solicitar ao Agente Arrecadador a comprovação da manutenção das condições de autorização exigidas neste artigo.

§ 5º O Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida poderá determinar a modulação de ordem dos testes de homologação das Instituições Bancárias, de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 6º A alteração do cronograma de que trata o inciso VI implicará na atualização dos custos tratados no inciso VII.

§ 7º A manutenção da autorização prevista neste artigo implica no cumprimento anual, pelo Banco, de um dos dois requisitos: operar no mínimo mais de 3 milhões de recolhimentos ou transacionar um total superior a um bilhão e quinhentos milhões de reais em repasse.

Art. 5º No que se refere aos contratos firmados nos termos desta Resolução, compete ao Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, acompanhar e fiscalizar a sua execução para fazer cumprir os encargos e as obrigações, bem como atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida será auxiliado pela Assistência Fiscal de Arrecadação e Supervisão de Produtos conforme Ofício Circular SubFis, série O&M, 01/2019 e pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação no que tange às competências do artigo 138 do Decreto 64.152, de 22-03-2019.

Subseção II

Dos Tributos e demais Receitas que deverão ser arrecadados pelos Agentes arrecadadores

Art. 6º Deverão ser arrecadados pelos Agentes Arrecadadores os tributos e demais receitas públicas que forem de competência do Estado de São Paulo, sempre por meio dos documentos/guias de arrecadação autorizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como quaisquer outras receitas.

Parágrafo único. Os órgãos que desejarem ter suas receitas recolhidas por meio dos sistemas de arrecadação da Secretaria da Fazenda e Planejamento deverão encaminhar solicitação ao Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida para os devidos apontamentos nos Sistemas de Arrecadação.

Subseção III

Dos Serviços de arrecadação

Art. 7º Os Agentes Arrecadadores deverão prestar serviços de arrecadação com recebimento de Tributos e Demais Receitas do Estado de São Paulo ou tributos e demais receitas de outros órgãos ou entes com os quais o Estado celebrar convênio, contrato ou por disposição legal, com ou sem a apresentação de guia ou documento físico, conforme o caso e segundo definido em ato do Coordenador da Administração Tributária, dentro das regras de funcionamento dos Sistemas de Arrecadação, especialmente o Sistema de Licenciamento Eletrônico ou Sistema de Pagamento "on-line" (sem guia), o Sistema Ambiente de Pagamentos, o Sistema de Arrecadação por meio de GARE/GNRE e o Sistema "On-line" de ICMS-Importação ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Os serviços de arrecadação previstos neste artigo deverão estar disponíveis:



1 - pelo menos, nos guichês de caixa ou equivalente, terminais de autoatendimento e “Internet Banking”, ou na forma definida por ato do Coordenador da Administração Tributária;

2 - por débito automático quando exigido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

3 - aos clientes e não-clientes dos Agentes Arrecadadores, independentemente de se apresentarem em território paulista, atendidos os princípios da universalidade de atendimento, da impessoalidade e da isonomia.

§ 2º A implantação dos serviços deverá ocorrer:

1 - imediatamente, quando não implicar em adequação nos sistemas de arrecadação já existentes;

2 - no prazo que vier a ser definido pela Coordenadoria da Administração Tributária relativamente a todos os serviços referidos no “caput”, levando-se em consideração a situação técnica e operacional de cada Agente Arrecadador.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o item 2 do § 2º deste artigo, sem que os serviços tenham sido implantados, o Agente Arrecadador ficará sujeito à:

1 - pena de multa, nos termos do inciso VII do artigo 20;

2 - rescisão do contrato, nos termos do inciso IV do artigo 21.

§ 4º Caso nenhum Agente Arrecadador concorde em implantar novos serviços e/ou funcionalidades, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá determinar esta implantação em prazo acordado com o Agente Centralizador.

§ 5º Os Agentes Arrecadadores já contratados, dentro do melhor interesse da arrecadação, poderão desativar o canal “guichê de caixa”, a que se refere o §1º, item 1, desde que o processo se dê de forma amplamente divulgada e não ocasione prejuízo ao contribuinte paulista, sendo requisitos:

I - Apresentar o plano de trabalho para que a exclusão do canal “guichê de caixa” ocorra no prazo de 3 (três) meses, sendo 2 (dois) meses de comunicação prévia aos contribuintes e clientes e um mês de convivência, contados da data da celebração do contrato;

II - Estar apto para arrecadar em no mínimo pelos canais de atendimento constantes dos incisos III e V do artigo 18;

III - Apresentar quantidade de pagamentos em canais não presenciais (auto atendimento ou internet) em patamar mínimo de 60% do total de seus respectivos recolhimentos, desconsiderados aqueles por meio de Correspondente Bancário ou Lotérico;

IV - Não possuir pendências de regularização de Sistemas com esta Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Subseção IV Das Obrigações Gerais dos Agentes arrecadadores

Art. 8º Os Agentes Arrecadadores deverão:

I - acolher guias ou documentos de recolhimento de tributos e demais receitas públicas previstos no artigo 6º, cabendo-lhes recusar o recebimento quando a guia ou o documento:



a) não for adequado às finalidades a que se destina;

b) contiver emendas e/ou rasuras;

c) contiver informação de arrecadação inconsistente, em desconformidade com a legislação ou com os critérios previstos em normas e manuais de procedimentos publicados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

II - quando do recolhimento em canais presenciais de autenticação de guias ou documentos de recolhimento com máquina autenticadora dotada de "fita detalhe", imprimir obrigatoriamente:

a) a sigla, símbolo ou logotipo do banco;

b) o número da operação;

c) a data;

d) o valor;

e) o número e o dígito da máquina autenticadora.

III - nos casos de pagamento, com/sem guia ou documento de arrecadação, fornecer comprovante de pagamento contendo as informações previstas em Normas e/ou Manuais Técnicos de Procedimentos;

IV - prestar informações concernentes à arrecadação, nos prazos estabelecidos nas respectivas solicitações;

V - divulgar para seus estabelecimentos bancários as instruções transmitidas por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento acerca dos serviços de arrecadação.

§ 1º Não são de responsabilidade dos Agentes Arrecadadores as declarações, cálculos e valores consignados nos documentos de arrecadação apresentados para pagamento.

§ 2º Os demais dados necessários para o controle de arrecadação serão definidos, conforme os códigos de receita, em normas e manuais de procedimentos elaborados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 3º O Agente Arrecadador, antes da implantação de um novo canal de atendimento ao contribuinte, deve informar à Secretaria da Fazenda e Planejamento para:

1 - ser homologado conforme normas e manuais de procedimentos, caso possa ocorrer conflito com os sistemas já existentes;

2 - que o comprovante de pagamento do referido canal seja devidamente autorizado pelo Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida.

§ 4º O Agente Arrecadador sujeitar-se-á à auditoria da Secretaria da Fazenda e Planejamento para fins de verificação do atendimento das obrigações previstas na legislação, nesta Resolução e/ou no contrato firmado com o Estado de São Paulo.

Seção III **Do Agente centralizador**



Art. 9º A Instituição Bancária que for autorizada pelo Estado de São Paulo a atuar como centralizadora dos repasses da arrecadação de que trata esta Resolução será denominada de Agente Centralizador.

§ 1º O Agente Centralizador poderá acumular a função de Agente Arrecadador, de forma que além das regras pertinentes aos Agentes Arrecadadores deverá observar outras regras específicas constantes desta Resolução e assinar contrato conforme modelo do Anexo II.

§ 2º A função de Agente Centralizador caberá à Instituição Bancária que for definida por ato do Secretário da Fazenda e Planejamento.

Seção IV Do Repasse Financeiro

Art. 10. Os Agentes Arrecadadores depositarão o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas na agência centralizadora do Agente Centralizador, até às 14 horas do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do pagamento.

§ 1º O depósito a que alude este artigo será efetuado por Transferência Eletrônica Disponível - TED em tempo real, pelo STR - Sistema de Transferência de Reservas, utilizando-se da transação STR-0020, ou sistemática que a substitua, bem como sistemática opcional que venha a ser definida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme instruções fixadas em Normas e/ou Manuais de Procedimentos.

§ 2º Os valores do IPVA recolhido, correspondentes à cota parte do Estado e o valor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB incidente sobre o IPVA, cota parte do Estado e cota parte dos municípios, deverão ser repassados à Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Não é responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento expedir normas sobre o repasse do produto da arrecadação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, nem das multas por infração à legislação de trânsito lavradas por órgãos autuadores federais e municipais (autogestão), ou pertencentes a outros Estados.

§ 4º A desconformidade do repasse entre os Agentes Arrecadadores e o Agente Centralizador será analisada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento na apuração das respectivas responsabilidades.

§ 5º Por ato do Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida o horário do repasse a que alude o caput poderá ser alterado, com comunicação prévia aos Agentes Arrecadadores.

Art. 11. O produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, quando não for depositado dentro do prazo previsto no artigo anterior, independentemente das sanções cabíveis aos Agentes Arrecadadores pela infração contratual, ficará sujeito ao pagamento de:

I - atualização monetária, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - juros de mora de 1% por mês ou fração;

III - multa de mora de 2%.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III serão calculadas:

1 - sobre o valor do depósito ou sobre a diferença apurada no confronto entre documentos de arrecadação e a conta corrente, atualizado monetariamente, nos casos de não cumprimento do prazo fixado para depósito;



2 - sobre o valor da diferença, atualizada monetariamente, se o depósito, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuado em importância inferior à efetivamente arrecadada.

§ 2º Os valores da atualização monetária e das penalidades previstas neste artigo deverão ser recolhidos mensalmente, ou na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso se este for no mês corrente.

§ 3º Os valores a que se refere o § 2º, quando não recolhidos na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

§ 4º O recolhimento dos valores da atualização monetária, dos juros de mora e da multa de mora será efetuado pelo Agente Arrecadador na forma determinada em ato do Coordenador da Administração Tributária.

§ 5º Os encargos previstos neste artigo terão aplicação automática, garantida, no entanto, a oportunidade de defesa.

§ 6º Os recursos provenientes dos pagamentos de encargos constantes deste artigo serão destinados ao fundo estabelecido pelo artigo 3º da Lei 11.602, de 22-12-2003.

Seção V

Da Transferência do Produto da Arrecadação para a Secretaria da Fazenda e Planejamento

Art. 12. A agência centralizadora do Agente Centralizador transferirá para a "Conta Única - Tesouro", até às 14 horas do mesmo dia do recebimento, a totalidade dos valores arrecadados na forma dos artigos 7º e 10 desta Resolução.

§ 1º O descumprimento do prazo constante neste artigo sujeitará o Agente Centralizador ao disposto no artigo 11.

§ 2º Tratando-se de direitos creditórios objeto da Lei Estadual 13.723, de 29 de setembro 2009, aos valores arrecadados deverão ser dadas as destinações previstas na referida lei.

§ 3º Os erros ou atrasos decorrentes na prestação das informações relacionadas ao repasse, por culpa exclusiva do Agente Centralizador ensejarão multa conforme artigo 20 desta Resolução.

Seção VI

Da Prestação de Contas das informações de arrecadação pelos agentes arrecadadores

Subseção I

Das Regras Gerais para a Prestação de Contas

Art. 13. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo deve ser efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados até às 15 horas do dia útil seguinte ao do recebimento do pagamento.

§ 1º No caso de rejeição total ou parcial de arquivo, o Agente Arrecadador deve efetuar as correções necessárias e promover a transmissão do arquivo corrigido até às 15 horas do segundo dia útil seguinte à data da disponibilização do relatório de rejeição.

§ 2º Quando da total impossibilidade de envio das informações de prestação de contas por meio eletrônico, a entrega poderá ser efetuada por meio físico até às 15 horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação.



Art. 14. Na falta de envio das informações de prestação de contas por meio eletrônico ou físico, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá proceder de ofício à prestação de contas, considerando-se as informações contidas em comprovante de pagamento disponibilizado ao órgão, tanto para o lançamento como para a imputação das penalidades cabíveis.

§ 1º A prestação de contas de ofício para efeitos deste artigo consistirá na imputação de dados ou arquivos nos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento de acordo com as informações do comprovante de pagamento.

§ 2º A prestação de contas a que se refere o § 1º surtirá os mesmos efeitos daquela normalmente efetuada pela rede arrecadadora e terá como data efetiva a data da imputação mencionada.

§ 3º Observar-se-ão os procedimentos administrativos constantes da Seção V do Capítulo II desta Resolução.

Subseção II

Da arrecadação por intermédio do Sistema "on-line"

Art. 15. Quando a modalidade de pagamento for "on-line", a prestação de contas se dará em tempo real, a cada pagamento confirmado pelo Agente Arrecadador.

§ 1º Entende-se por "on-line" a modalidade em que o Agente Arrecadador previamente efetua uma consulta dos débitos do contribuinte na base de dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento para, em seguida, proceder à confirmação do respectivo pagamento.

§ 2º Nesta modalidade de prestação de contas, o Agente Arrecadador deve transmitir o arquivo "log" (consolidador) conforme estabelecido em normas e/ou manuais de procedimentos.

Subseção III

Da arrecadação por intermédio do Sistema Ambiente de Pagamentos

Art. 16. Quando do recolhimento do documento emitido pelo Sistema Ambiente de Pagamentos, a prestação de contas deve ocorrer por meio da transmissão de arquivos do tipo "rajada", cujas informações geram todos os efeitos da prestação de contas, sem possibilidade de estorno posterior dos registros recebidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º A prestação de contas deve ocorrer na forma e nos prazos estabelecidos em normas e/ou manuais de procedimentos, não se aplicando o disposto no § 1º do artigo 13.

§ 2º Na total impossibilidade de a prestação de contas ser efetuada na conformidade do § 1º por meio de arquivo "rajada" ou "log", a mesma deve ser realizada segundo normas e/ou manuais de procedimentos, não se aplicando o disposto no parágrafo 2º do artigo 13.

Seção VII

Da Guarda dos Documentos de Controle de arrecadação

Art. 17. O Agente Arrecadador manterá as fitas detalhe e os documentos de controle de arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, por pelo menos cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no artigo 11.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não desobriga o Agente Arrecadador de, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo estabelecido na solicitação, sob pena de a guia, documento ou comprovante de pagamento ser considerado válido, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



Seção VIII Da Remuneração pelos Serviços de arrecadação

Art. 18. Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, a Secretaria da Fazenda e Planejamento pagará ao Agente Arrecadador a remuneração de:

I - R\$ 1,10 (um real e dez centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;

II - R\$ 1,36 para recebimento em Correspondente Bancário ou Lotéricos;

III - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo.

§ 1º Na impossibilidade da identificação do canal de atendimento quando da prestação de contas eletrônica pelo Agente Arrecadador, a remuneração será aquela prevista no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 2º Quando se tratar de recolhimento de tributos e demais receitas públicas realizado com a utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico “on-line”, nos seus vários serviços, será devido:

1 - o valor de uma tarifa Renavam/dia, independentemente da quantidade de recolhimentos efetuados, respeitando-se o do respectivo canal de atendimento;

2 - o valor da maior tarifa, caso seja utilizado mais de um canal;

3 - na impossibilidade da identificação do canal de atendimento, a remuneração será aquela prevista no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 3º Tratando-se do Agente Centralizador, a remuneração prevista nos incisos I a V do “caput” e no § 2º será a do valor que constar em acordo firmado entre este e o Estado de São Paulo e na sua ausência a prevista neste artigo.

§ 4º Os valores previstos nos incisos I a V do “caput” e no § 2º poderão ficar sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, poderão ser calculados novos valores a serem pagos aos Agentes Arrecadadores, os quais serão divulgados mediante Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

§ 5º Quando a análise mencionada no § 4º indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas



Econômicas, na forma do Decreto 48.326, de 12-12-2003, e será divulgado mediante Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

§ 6º Os recursos necessários para o montante dos pagamentos indicados neste artigo serão previstos em cada exercício, no Orçamento do Estado, na dotação orçamentária da unidade competente, de forma que os ajustes dos parágrafos 4º e 5º deste artigo não poderão ultrapassar os valores nele previstos.

§ 7º Salvo disposição expressa em contrário, a remuneração pela prestação dos serviços será devida pela empresa ou órgão atuador contratante e não pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando se tratar de documento de arrecadação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT e de multas por infração à legislação de trânsito lavradas pelos órgãos atuadores federais, pelos órgãos atuadores de outras Unidades da Federação e órgãos atuadores municipais pertencentes a municípios que tenham optado por receber privativamente suas multas de trânsito (Autogestão).

§ 8º É vedado aos Agentes Arrecadores cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou seus representantes quando do recebimento dos tributos e receitas referidos nesta Resolução, cabendo somente a remuneração de que trata este artigo.

§ 9º O Agente Arrecador não será remunerado pela prestação de contas efetuada nos moldes do §2º do artigo 13, §2º do artigo 15 e do § 2º do artigo 16.

§ 10. Quando os Agentes Arrecadores, por meio do Sistema “on-line”, efetuarem a arrecadação das multas de trânsito de Municípios que tiverem pactuado com este Estado, convênio do tipo Autogestão, poderão descontar a título de tarifa até o valor de R\$ 2,50, salvo se houver acordo definindo tarifa distinta entre o respectivo Município e o Agente Arrecador.

§ 11. O pagamento de que trata este artigo poderá ser suspenso até a regularização pelo Agente Arrecador nos casos de:

- 1 - diferença ou ausência de repasse financeiro;
- 2 - ausência ou insuficiência de prestação de contas de informações dos valores recebidos;
- 3 - pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
- 4 - ausência de recolhimento de multas contratuais;
- 5 - não atendimento de implantação, atualização ou regularização de sistemas determinado por meio de ofícios ou termos de compromissos.

§ 12. As penalidades pecuniárias contratuais de que trata o artigo 20 não recolhidas serão compensadas com a remuneração tratada neste artigo.

§ 13. Os custos de que trata o § 5º do artigo 11º que não forem recolhidos no prazo notificado serão compensados com a remuneração tratada neste artigo.

§ 14. Quando o canal de recolhimento for o de Correspondente Bancário é autorizado ao Agente Arrecador estabelecer contratos com terceiros para que estes disponibilizem serviços de arrecadação em favor do Estado de São Paulo, desde que sejam respeitados os termos de confidencialidade e lisura do contrato de arrecadação e que nos comprovantes de arrecadação conste expressamente o canal de correspondente bancário com o nome do Agente Arrecador, não obstante é lícito cobrar do terceiro, valores a título da disponibilização da plataforma de tecnologia.

§ 15. Os valores tarifários a que se refere este artigo terão vigência a partir de 01-06-2020.

§ 16. Tendo em vista a retração nos valores arrecadados de tributos e demais receitas deste Estado, provocada pela diminuição das atividades industriais, comerciais e de serviços e pelo isolamento social, necessários ao combate da pandemia do Covid-19, no período de 01-06-2020 até 31-12-2020 os valores previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo serão reduzidos em 30%, passando a vigorar a seguinte remuneração:

I - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) para recebimento em guichê de caixa e Correspondente Bancário;

II - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real) para recebimento exclusivamente em Lotéricos;

III - R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo.

Art. 19. Quando se tratar de veículos registrados em outras Unidades da Federação, os recebimentos efetuados por ocasião do licenciamento nas respectivas Unidades de Federação das multas por infração à legislação de trânsito lavradas pelos órgãos autuadores do Estado de São Paulo, ou por municípios signatários de convênio com ele celebrado, serão remunerados de acordo com os valores a serem definidos pela Unidade Federada de registro do veículo ou pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Seção IX **Das Penalidades Administrativas**

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação que rege as licitações e os contratos administrativos, os Agentes Arrecadores e o Agente Centralizador ficarão sujeitos ao pagamento de:

I - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no “caput” e §1º do artigo 13, no artigo 15 ou no §1º do artigo 16, relativamente à prestação de contas realizada por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - multa de R\$ 10,00 por documento, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no § 2º do artigo 13, artigo 14 ou § 2º do artigo 16;

III - multa de R\$ 100,00 por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no inciso IV do artigo 8º ou no parágrafo único do artigo 17, ou de não adoção de providências determinadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento. A cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 100,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;



IV - multa de R\$ 100,00 por divergência entre a informação de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte, ou por divergência entre a data de arrecadação disponibilizada na informação de prestação de contas e aquela constante na transação do repasse correspondente. A partir da 5ª (quinta) - inclusive - divergência apurada durante o ano calendário será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 100,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

V - multa de R\$ 100,00, por data de arrecadação, quando o repasse for efetuado indevidamente em determinado fluxo de receita e os registros/documentos pertencerem a outro fluxo de receita;

VI - multa de R\$ 10,00 por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de contas de arrecadação;

VII - multa de R\$ 1.000,00 pelo não atendimento de implantação ou regularização de sistemas determinado por meio de ofícios ou termos de compromissos. A cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 500,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

VIII - multa de R\$ 10.000,00 por relatório inconsistente para pagamento de tarifas, constatado a qualquer tempo, com base na distribuição dos recolhimentos pelos diversos canais de atendimento do Agente Arrecadador;

IX - multa de R\$ 20.000,00 quando forem constatados elementos identificadores de que a prestação de contas ocorreu de forma diversa daquela previamente informada pelo Agente Arrecadador;

X - multa de R\$ 50,00 por registro/documento inconsistente quanto às informações acerca do canal de atendimento em que o recolhimento foi efetuado;

XI - multa de R\$ 1.000,00 a cada ocorrência em que fique devidamente comprovado que o Agente Arrecadador praticou seleção ou recusa de contribuinte, sem justa causa, em qualquer canal de atendimento, desde que esteja disponível, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 22 da Lei 10.177, de 30-12-1998;

XII - multa de R\$ 1.000,00 a cada ocorrência, quando o Agente Arrecadador obstruir, por qualquer forma ou meio, o processo de auditoria das atividades de arrecadação objetos desta Resolução;

XIII - multa de R\$ 100,00 por dia, na hipótese de atraso na prestação de informação de repasse;

XIV - multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência na comprovação de desconformidade entre repasse dos Agentes Arrecadadores e Agente Centralizador;

XV - multa de R\$ 1.000,00 por documento na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no §3º do artigo 8º;

XVI - multa de R\$ 10,00 por documento na hipótese de recepção de guias ou documentos relacionados no inciso I do artigo 8º;

XVII - multa de R\$ 10,00 por ocorrência de repasse efetuado a maior;

XVIII - multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência de não regularização de conta corrente no prazo de 7 dias após a data prevista para o repasse;

XIX - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por arquivo, garantida a penalidade mínima de R\$ 10,00, por atraso na prestação de contas da Rajada conforme artigo 16 desta Resolução.



§ 1º Se o valor apurado da multa prevista no inciso I for inferior a R\$ 100,00, será devido o valor mínimo de R\$ 100,00.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e VI, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético retificador, permitindo a correção em lote, será devida a multa de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro divergente ou duplicado, observando-se o valor mínimo da multa de R\$ 100,00.

§ 3º A multa prevista no inciso VIII deste artigo poderá ser aplicada para cada relatório de tarifas enviado pelo Agente Arrecadador para pagamento, quando forem constatados indícios de:

1 - alteração no número de recolhimentos nos diversos canais de atendimento, principalmente quando informada incorretamente a arrecadação por um canal de atendimento com maior remuneração tarifária;

2 - falta de informação, durante o período de apuração, do canal de atendimento pelo qual houve o recolhimento;

3 - recusa ou omissão, por parte do Agente Arrecadador, em prestar esclarecimentos à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 4º A multa prevista no inciso IX será aplicada quando houver indícios de que o Agente Arrecadador presta informações incorretas que dificultam a apuração da remuneração referida no artigo 18.

§ 5º Quando da constatação dos indícios referidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, o Agente Arrecadador será notificado previamente a prestar esclarecimentos antes da aplicação de qualquer sanção.

§ 6º O recolhimento dos valores previstos neste artigo será efetuado pelo Agente Arrecadador por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação.

§ 7º O Agente Arrecadador poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação.

§ 8º Na hipótese do recurso ser considerado improcedente, o Agente Arrecadador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 9º O valor das penalidades recolhido fora dos prazos definidos neste artigo, estará sujeito à atualização monetária calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, incidente a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

§ 10. Para efeitos de recurso, aplica-se, subsidiariamente, a Lei Estadual 10.177 de 30-12-1998.

§ 11. Quando o Agente Centralizador efetuar a prestação da informação referente aos valores de repasse em desconformidade com o que for estabelecido por esta Secretaria da Fazenda e do Planejamento caberá as seguintes penalidades:

1 - atraso na entrega do arquivo SPB - multa de R\$ 100,00 por registro de repasse constante do arquivo e por dia de atraso;

2 - informação divergente ao produto financeiro efetivamente depositado - multa de R\$ 1.000,00 por divergência;



3 - não atendimento de requisição emitida por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento - multa de R\$ 1.000,00, de forma que a cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 500,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente.

§ 12. A multa prevista no inciso VII também será aplicada no caso de não atendimento a solicitações de procedimentos de testes e/ou homologação de sistemas, que deverão ocorrer anteriormente à implantação em produção.

§ 13. Os recursos provenientes do pagamento de multas contratuais constantes deste artigo serão destinados ao fundo estabelecido pelo artigo 3º da Lei 11.602, de 22-12-2003.

Seção X Da Rescisão do Contrato

Art. 21. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão nas hipóteses previstas na lei de licitações e contratos administrativos, o contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo poderá ser rescindido, a partir de proposta do Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas fora do prazo previsto no artigo 10;

II - prestação de informações fora dos prazos previstos nos artigos 13, 15 e 16;

III - descumprimento de normas, instruções e determinações expedidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

IV - descumprimento dos prazos de implantação ou adequação dos sistemas de arrecadação, determinados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - fragmentação da prestação de contas de serviços realizados por meio dos Sistemas de Arrecadação, da qual resulte aumento no total da remuneração prevista no artigo 18 desta Resolução;

VI - prestação de contas incorreta, constatada a qualquer tempo, quanto ao canal de atendimento em que o recolhimento foi efetuado.

Parágrafo único. A rescisão de que trata este artigo compete ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, que considerará, na decisão, a gravidade das irregularidades ou a ocorrência de prática reiterada.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Art. 22. Para efeito de contagem dos prazos de repasse financeiro e de prestação de contas, será considerado dia útil aquele em que houver expediente nos estabelecimentos bancários localizados na Capital, ainda que não estejam abertos ao público.

Art. 23. Para efeitos desta Resolução, a correspondência eletrônica com assinatura digital será considerada como notificação, contando-se o prazo de ciência a partir:

I - da data que houver retorno de ciência, seja por meio eletrônico ou por escrito, dada pelo receptor;

II - não havendo retorno expresso, a partir de 5 (cinco) dias do envio da correspondência eletrônica.

§ 1º A correspondência eletrônica deverá conter anexada a digitalização de ofício assinado pela autoridade competente para a prática do ato, exceto se esta for o remetente da mensagem.

§ 2º Se houver processo físico, as correspondências eletrônicas deverão ser anexadas a este em sua integralidade, a fim de se deixar registrada a notificação ao interessado.

Seção I **Dos Procedimentos do Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento**

Art. 24. o Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, diariamente, à vista de informações fornecidas pelo Agente Centralizador, relativamente aos depósitos efetuados pelos Agentes Arrecadadores, deverá:

I - apurar o valor da arrecadação diária e o da acumulada:

a) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e seus acréscimos legais;

b) dos honorários advocatícios referentes ao imposto mencionado na alínea "a";

c) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pertencente ao Estado;

d) do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

e) das multas por infração à legislação de trânsito;

f) dos demais tributos e receitas.

II - informar a parte destinada aos municípios, do ICMS e seus acréscimos legais, e informar à Administração Geral do Estado, através do Departamento de Finanças do Estado os valores a serem transferidos para a "Conta de Participação dos Municípios no ICMS".

Art. 25 - a Secretaria da Fazenda e Planejamento, à vista dos dados fornecidos pelos órgãos competentes da Coordenadoria da Administração Tributária e da Contadoria Geral do Estado, deverá transferir, a partir do 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, o produto da arrecadação do mês anterior, das seguintes receitas referentes:

I - à taxa Judiciária, custas e emolumentos devidos ao Estado, contribuições devidas à Ordem dos Advogados do Brasil, à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas e;

II - às multas por infração à legislação de trânsito.

Parágrafo único. Excetuam-se desse prazo os créditos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, destinados ao Fundo de Assistência Judiciária, nos termos do Decreto 43.852, de 18-02-1999, e do artigo 236 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006.

Art. 26. A Administração Geral do Estado, através do Departamento de Finanças do Estado, deverá, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar 63, de 11-01-1990, transferir o valor total informado pelo Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento, nos termos do inciso II do artigo 24, para a "Conta de Participação dos Municípios no ICMS" do Agente Centralizador, que efetuará o crédito aos municípios.



Seção II Dos Procedimentos de Apuração das Tarifas

Art. 27. O procedimento de apuração de tarifas inicia-se com a apresentação, por parte dos Agentes Arrecadadores, dos relatórios contendo as informações das movimentações realizadas no período ou, de ofício, pelo Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando o Agente Arrecadador não o fizer no prazo previsto no artigo 28 desta Resolução.

Parágrafo único. O relatório deverá conter a discriminação dos serviços prestados constando o número sequencial de arrecadação, quantidade, modalidade de recebimento, sistema de arrecadação por meio do qual ocorreu a prestação de contas e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de contas.

Art. 28. A apresentação do relatório deverá ser feita até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do período de apuração da prestação de serviços que será definido pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida.

Parágrafo único. O relatório será endereçado ao Diretor do Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida.

Art. 29. Recebido o relatório, o Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida fará o batimento das informações com os relatórios internos a fim de estabelecer o quantum a ser pago aos Agentes Arrecadadores.

Parágrafo único. Em caso de divergências, inconsistências ou dúvidas, o Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida poderá interpelar o Agente Arrecadador a prestar esclarecimentos.

Art. 30. Finalizada a apuração, o relatório final será disponibilizado ao Agente Arrecadador para apresentar contestação no prazo de até 5 (cinco) dias caso não concorde com o montante final.

Parágrafo único. o Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida receberá para análise a contestação oferecida pelo Agente Arrecadador, emitirá parecer e submeterá para análise do Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, que decidirá pela procedência ou não do pedido.

Seção III Dos Procedimentos Gerais de interpelação aos Agentes arrecadadores

Art. 31. O procedimento administrativo regular de interpelação bancária inicia-se com a notificação ao Agente Arrecadador, por meio de ofício ou correspondência eletrônica com assinatura digital de agente público devidamente habilitado, abrindo-se prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias para a devida resposta.

Parágrafo único. O prazo a que alude o “caput” conta-se da data do efetivo recebimento do ofício ou na forma do artigo 23 caso seja correspondência eletrônica.

Art. 32. Quando o retorno obtido do Agente Arrecadador não for suficiente ou considerado impróprio pela autoridade competente, esta poderá requerer complementação ou reformulação no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Se o novo retorno ainda não atender ao pedido, a autoridade competente deliberará, motivadamente, acerca da aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 20.



§ 2º Se as informações detidas pelo Agente Arrecadador forem indispensáveis para a autoridade administrativa, o objeto da questão deverá ser levado à autoridade imediatamente superior.

§ 3º Se a demanda chegar ao Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida e o Agente Arrecadador insistir em não prestar as informações necessárias, aquele poderá analisar se é caso de aplicação de sanção mais grave ou rescisão contratual, conforme artigo 21.

Seção IV **Dos Procedimentos quanto à aplicação de Penalidades Administrativas**

Art. 33. O procedimento administrativo regular de aplicação de penalidades administrativas inicia-se com a notificação ao Agente Arrecadador, por meio de ofício, que deverá conter:

I - a descrição dos fatos que levaram à aplicação da sanção;

II - a capitulação da penalidade prevista em contrato;

III - o prazo de resposta não será inferior a 5 (cinco) dias e, se este não estiver expresso, será de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo a que alude o “caput” conta-se da data do efetivo recebimento do ofício.

§ 2º A resposta deverá ser remetida à autoridade que iniciou o procedimento sancionatório, vedada qualquer unificação com outros procedimentos já iniciados, mesmo que seja para a mesma autoridade, sob pena de invalidar ou comprometer os procedimentos em andamento.

§ 3º Se houver mais de uma sanção decorrente do mesmo fato, o ofício deverá especificar os desdobramentos, as penalidades aplicadas e os motivos a fim de possibilitar o Agente Arrecadador apresentar sua defesa.

§ 4º A irregularidade se entende praticada na data de sua ocorrência ou da omissão de que decorra responsabilidade para o Agente Arrecadador infrator, qualquer que seja o momento da apuração ou do resultado.

Art. 34. Caso o Agente Arrecadador não concorde com o indeferimento do recurso, poderá requerer reconsideração, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da resposta do recurso referido no artigo 33, devendo se atentar aos seguintes quesitos:

I - a mera alegação de injustiça não compreende justificativa plausível de análise e será prontamente indeferida;

II - se houver mais de uma penalidade aplicada, deverá haver uma justificativa para cada capitulação, sendo que a omissão implica em aceitação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. A reconsideração deve ser endereçada à autoridade que aplicou a sanção.

Art. 35. No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o Agente Arrecadador será notificado da decisão e poderá apresentar recurso ao Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida apresentando suas alegações no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

Parágrafo único. Caso o Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida tenha iniciado o procedimento sancionatório, o recurso será apresentado a esta autoridade que remeterá para apreciação do Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento.



Art. 36. Qualquer pedido que implique na reconsideração de multa administrativa aplicada a Agente Arrecadador deverá ser decidido pelo Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, após análise do Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida.

Seção V

Dos Procedimentos quanto à Imputação de Prestação de Contas de informação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento por falta do Agente arrecadador

Art. 37. Identificada a falta de prestação de contas, o Agente Arrecadador será interpelado conforme disposto no artigo 8º, inciso IV, desta Resolução. Caso a falta não seja saneada, iniciar-se-á o procedimento de prestação de contas conforme artigo 14, observando-se o disposto nesta Seção.

Art. 38. Para a imputação manual, serão verificados os seguintes quesitos cumulativamente:

I - haver comprovante de pagamento sem rasuras e legível;

II - conter as informações de data de arrecadação, valor, autenticação bancária e os demais dados da prestação de contas;

III - o interessado que der causa a este procedimento deverá apresentar, caso solicitado, outros documentos que a Secretaria da Fazenda e Planejamento entender necessários para a solução do caso concreto.

Art. 39. Após a efetivação da prestação de contas, o Agente Arrecadador estará sujeito às penalidades decorrentes da informação prestada de forma manual pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, que analisará o lapso de tempo entre a data de arrecadação e a data da imputação, bem como à efetivação do respectivo repasse acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 40. Aplica-se ao presente Capítulo, subsidiariamente, o disposto na Lei Estadual 10.177 de 30-12-1998.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Agente Arrecadador responderá por quaisquer erros cometidos na arrecadação efetuada por seu intermédio, ainda que imputáveis a seus funcionários, prepostos, correspondentes bancários ou equivalentes, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único. A Instituição Bancária sucessora será responsável pelo cumprimento das obrigações da Instituição integrante da rede arrecadadora do Estado que foi sucedida, com relação às ações e omissões ocorridas antes da sucessão.

Art. 42. O débito efetivado em conta corrente de clientes e a liquidação de cheques aceitos pelos estabelecimentos bancários, em pagamento de tributos e demais receitas públicas, são de inteira responsabilidade do Agente Arrecadador.

Art. 43. No caso de descumprimento das condições contratadas, o Agente Arrecadador ficará sujeito às penalidades referidas no contrato e à rescisão contratual, independentemente das demais sanções previstas pela presente Resolução ou de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 44. Compete ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento:



I - com fundamento no artigo 14, inciso I, última parte, do Decreto-Lei Estadual 233, de 28-04-1970 e, ainda, no artigo 46 do Decreto Estadual 64.152, de 22-03-2019, firmar os contratos de arrecadação de tributos e demais receitas públicas deste Estado, representando a Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - por meio de portaria, expedir instruções relativas a:

- a) procedimentos de devolução dos valores repassados a maior pelos Agentes Arrecadadores;
- b) modelos, quantidade e destinação das vias das guias de arrecadação de tributos e demais receitas públicas.

Art. 45. O Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida decidirá sobre pedidos de restituição de depósito efetuado a maior pelo Agente Arrecadador na prestação de contas da arrecadação, conforme previsão de competente portaria.

Art. 46. Obedecidas as disposições desta Resolução e demais normas da Secretaria da Fazenda e Planejamento relativas à matéria, os responsáveis pelos fundos especiais de despesa a que se refere o artigo 2º do Decreto 52.629, de 29-01-1971, ratificados pela Lei Estadual 7.001, de 27-12-1990, bem como os responsáveis pelas autarquias estaduais, poderão convencionar com as Instituições Bancárias os serviços de recebimento de suas receitas próprias.

Parágrafo único. Para o recolhimento de receitas com fundos de despesas específicos, dever-se-á observar, além dos requisitos legais, as especificações técnicas expedidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, a fim de operacionalizar o redirecionamento da receita.

Art. 47. O recebimento de tributos e demais receitas estaduais por Instituição Bancária não contratada poderá ensejar responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. A prestação de contas efetuada por Agente Bancário incompetente não surtirá quaisquer efeitos.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01-06-2020, ficando revogada a Resolução SF-87, de 09-11-2016, e demais disposições em contrário.

ANEXO I À RESOLUÇÃO SFP 43/2020

AGENTE ARRECADADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, E _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de contratante, o Estado de São Paulo, por intermédio da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, a seguir denominada simplesmente SEFAZ, e, de outro lado, na qualidade de contratado, _____, com sede em _____, endereço _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado



pelo Sr. _____, função/cargo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e pelo Sr. _____, função/cargo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob nº _____, em _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, e respectiva prestação de contas, com fundamento na Lei 10.389, de 10-11-1970, e na Resolução SFP XX/2020, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Consultoria Jurídica da SEFAZ, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução SFP XX/2020, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Apenas quando for a primeira contratação do Agente Arrecadador este deverá entregar a relação de ANEXO III.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e do artigo 25 da Lei 6.544, de 22-11-1989, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições bancárias, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Diretor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI e ratificada pelo Coordenador de Administração da SEFAZ, nos termos dos Artigos 133, inciso I, alínea 'f', item 2 e 170, IV, alínea 'a', item 4, do Decreto 64.152, de 22-03-2019, no Processo SF - XXXX-XXXXXX/2020.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira. Conforme artigo 5º da Resolução SFP-XX/2020 e nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e do artigo 64 da Lei 6.544/1989, o Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Coordenadoria da Administração Tributária é competente, nos termos da legislação em vigor, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do agente arrecadador.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Quarta. É responsabilidade do agente arrecadador cumprir as obrigações constantes nos artigos 6º a 17 da Resolução SFP XX/2020 excetuando os artigos 9º e 12º, nas formas e nos prazos estabelecidos, das quais destacamos:

I - verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação;

II - devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEFAZ, via(s) da guia de recolhimento devidamente autenticada(s), ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes;



- III - prestar contas das informações de arrecadação;
- IV - reenviar os registros rejeitados, devidamente regularizados;
- V - prestar informações concernentes à arrecadação;
- VI - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação;
- VII - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo;
- VIII - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, quando efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador, inclusive por meio de cheque;
- IX - cumprir as determinações da SEFAZ e as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de São Paulo, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;
- X - apresentar à SEFAZ documento com a discriminação dos serviços prestados conforme previsto no artigo 28 da Resolução SFP XX/2020;
- XI - fornecer à SEFAZ, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XII - manter, por cinco anos, arquivados e à disposição da SEFAZ, as fitas-detalhe e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil;
- XIII - comunicar, mediante emissão do Anexo IV da Resolução SFP XX/2020, os casos de valor repassado a maior;
- XIV - comunicar, os casos de retificação no sistema Ambiente de Pagamentos conforme normas e Manuais publicados pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida;
- XV - Cumprir as determinações expedidas e os prazos fixados pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, especialmente quando se referirem às adequações de sistemas de arrecadação, aos procedimentos de atendimento e aos comprovantes de pagamento;
- XVI - Comunicar, antes da implantação, um novo canal de atendimento ao contribuinte para:
 - 1 - ser homologado conforme normas e manuais de procedimentos, caso possa ocorrer conflito com os sistemas já existentes;
 - 2 - que o comprovante de pagamento do referido canal seja devidamente autorizado pelo Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida.
- XVII - Arcar com os custos decorrentes da implantação e manutenção dos serviços utilizados para a devida integração com os Sistemas de Arrecadação do Estado de São Paulo, especialmente aqueles ligados à infraestrutura, links de comunicação, hospedagem de serviços ou outros que se façam necessários para o Banco.



§ 1º Na ausência da prestação de contas conforme incisos III e IV, a mesma poderá ser realizada na forma estabelecida no artigo 14 da Resolução SFP-XX/2020.

§ 2º O descumprimento dos prazos ou cronogramas estabelecidos pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida quanto à adequação de sistemas ou implantação de novos produtos por determinação da SEFAZ que demandar trabalhos adicionais não previstos das equipes técnicas de desenvolvimento ensejarão ressarcimento por parte do AGENTE ARRECADADOR.

DAS PRERROGATIVAS DA SEFAZ

Cláusula Quinta. É prerrogativa da SEFAZ estabelecer normas e instruções, relativamente a:

I - verificação e consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, forma de quitação, quantidade de vias e destinação;

II - conteúdo, especificações e estrutura de arquivo de prestação de contas e de mensageria;

III - especificações técnicas para transmissão eletrônica de dados;

IV - homologação do “teste piloto” para prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e por sistema de mensageria;

V - emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo;

VI - forma e horário de repasse dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo;

VII - horário limite para transmissão de arquivos “log” e outros necessários;

VIII - procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelos agentes arrecadadores;

IX - procedimentos para retificação de pagamentos;

X - definir cronograma de implantação de novos produtos aos sistemas de arrecadação, bem como estabelecer os prazos para eventuais correções de exceções observadas na operação do AGENTE ARRECADADOR.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEFAZ

Cláusula Sexta. Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, a SEFAZ pagará ao agente arrecadador a remuneração de:

I - R\$ 1,10 (um real e dez centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;

II - R\$ 1,36 para recebimento em Correspondente Bancário ou Lotéricos;

III - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:



- 1 - Internet;
- 2 - Débito Automático;
- 3 - Telefone ou Mobile;
- 4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 240 ou análogo;

§ 1º Na impossibilidade da identificação do canal de atendimento quando da prestação de contas eletrônica pelo Agente Arrecadador, a remuneração será aquela prevista no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 2º Quando se tratar de recolhimento de tributos e demais receitas públicas realizado com a utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico “on-line”, nos seus vários serviços, será devido:

- 1 - o valor de uma tarifa Renavam/dia, independentemente da quantidade de recolhimentos efetuados, respeitando-se o do respectivo canal de atendimento;
- 2 - o valor da maior tarifa, caso seja utilizado mais de um canal;
- 3 - na impossibilidade da identificação do canal de atendimento, a remuneração será aquela prevista no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 3º Salvo disposição expressa em contrário, a remuneração pela prestação dos serviços será devida pela empresa ou órgão atuador contratante e não pela Secretaria da Fazenda e do Planejamento, quando se tratar de documento de arrecadação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT e de multas por infração à legislação de trânsito lavradas pelos órgãos atuadores federais, pelos órgãos atuadores de outras Unidades da Federação e órgãos atuadores municipais pertencentes a municípios que tenham optado por receber privativamente suas multas de trânsito (Autogestão).

§ 4º É vedado aos Agentes Arrecadadores cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou seus representantes quando do recebimento dos tributos e receitas referidos nesta Resolução, cabendo somente a remuneração de que trata este artigo.

§ 5º A remuneração prevista nesta cláusula, sujeita à aprovação da SEFAZ, será efetuada mensalmente no trigésimo dia após a data de entrega da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, devendo este protocolizá-la até o terceiro dia útil após o encerramento do período de apuração definido pela SEFAZ.

§ 6º Os valores relativos ao pagamento serão creditados na conta SECRETARIA DA FAZENDA - CONTRATO AGENTE ARRECADADOR, na agência centralizadora do banco centralizador autorizado conforme previsto no artigo 9º da Resolução SFP-XX/2020 para pagamento aos respectivos agentes arrecadadores por meio de DOC ou TED.

§ 7º Se o pagamento não for efetuado no prazo previsto no § 5º, a SEFAZ corrigirá o valor com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, excetuando-se:

- 1 - o período no qual o pagamento estiver suspenso nos termos do §8º desta cláusula;
- 2 - quando o agente arrecadador não apresentar ou apresentar em desconformidade o documento de que trata a cláusula quarta, inciso XI, deste contrato;

3 - quando o agente arrecadador der causa ao atraso no pagamento.

§ 8º O pagamento de que trata esta cláusula poderá ser suspenso até a regularização, por parte do agente arrecadador, de:

1 - diferenças ou ausências de repasse financeiro;

2 - ausência ou insuficiência de prestação de contas de informações dos valores recebidos;

3 - pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não-Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

4 - pendência de recolhimento de multas contratuais;

5 - pendência de implantação ou regularização de sistemas.

§ 9º Os valores previstos nos incisos I a V do “caput” e no § 2º poderão ficar sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, poderão ser calculados novos valores a serem pagos aos Agentes Arrecadadores, os quais serão divulgados mediante Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

§ 10. Quando a análise mencionada no § 9º indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, na forma do Decreto 48.326, de 12-12-2003, e será divulgado mediante Resolução do Secretário da Fazenda.

§ 11. Os recursos necessários para o montante dos pagamentos indicados neste artigo serão previstos em cada exercício, no Orçamento do Estado, na dotação orçamentária da unidade competente, de forma que os ajustes dos parágrafos 9º e 10 deste artigo não poderão ultrapassar os valores nele previstos.

§ 12. O Agente Arrecadador não será remunerado pela prestação de contas efetuada nos moldes do §2º do artigo 13, §2º do artigo 15 e do § 2º do artigo 16 da Resolução SFP XX/2020.

§ 13. Quando os Agentes Arrecadadores, por meio do Sistema “on-line”, efetuarem a arrecadação das multas de trânsito de Municípios que tiverem pactuado com este Estado, convênio do tipo Autogestão, poderão descontar a título de tarifa até o valor de R\$ 2,50, salvo se houver acordo definindo tarifa distinta entre o respectivo Município e o Agente Arrecadador.

§ 14. As penalidades pecuniárias contratuais de que trata a cláusula oitava não recolhidas serão compensadas com a remuneração tratada nesta cláusula.

§ 15. Os custos de que trata o § 5º da cláusula sétima que não forem recolhidos no prazo notificado serão compensados com a remuneração tratada neste artigo.

§ 16. Tendo em vista a retração nos valores arrecadados de tributos e demais receitas deste Estado, provocada pela diminuição das atividades industriais, comerciais e de serviços e pelo isolamento social, necessários ao combate da pandemia do Covid-19, no período de 01-06-2020 até 31-12-2020 os valores previstos nos incisos I a V do “caput” desta cláusula serão reduzidos em 30%, passando a vigorar a seguinte remuneração:

I - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) para recebimento em guichê de caixa e correspondente bancário;



II - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real) para recebimento exclusivamente em Lotéricos;

III - R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima. Quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora dos prazos estabelecidos na Resolução SFP XX/2020, independentemente de justificativa, o agente arrecadador ficará sujeito ao pagamento de:

I - atualização monetária, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - juros de mora de 1% por mês ou fração;

III - multa de mora de 2%.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III serão calculadas:

1 - sobre o valor do depósito, atualizado monetariamente, nos casos de não cumprimento do prazo fixado para depósito;

2 - sobre o valor da diferença, atualizada monetariamente, se o depósito, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuado em importância inferior à efetivamente arrecadada.

§ 2º Os valores da atualização monetária e das penalidades previstas nesta cláusula deverão ser recolhidos na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

§ 3º Os valores a que se refere o § 2º, quando não recolhidos na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

§ 4º O recolhimento dos valores da atualização monetária, dos juros de mora e da multa de mora será efetuado pelo agente arrecadador na forma determinada em ato do Coordenador da Administração Tributária.

§ 5º Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática, garantida, no entanto, a oportunidade de defesa.



Cláusula Oitava. Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação que rege as licitações e os contratos administrativos, o agente arrecadador ficará sujeito ao pagamento de:

I - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no inciso III da cláusula quarta, relativamente à prestação de contas realizada por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - multa de R\$ 10,00 por documento, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no §1º da cláusula quarta;

III - multa de R\$ 100,00 por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quarta, ou de não adoção de providências determinadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento. A cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 100,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

IV - multa de R\$ 100,00 por divergência entre a informação de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte, ou por divergência entre a data de arrecadação disponibilizada na informação de prestação de contas e aquela constante na transação do repasse correspondente. A partir da 5ª (quinta), inclusive, divergência apurada durante o ano calendário, será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 100,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

V - multa de R\$ 100,00 por data de arrecadação, quando o repasse for efetuado indevidamente em determinado fluxo de receita e os registros/documentos pertencerem a outro fluxo de receita;

VI - multa de R\$ 10,00 por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de contas de arrecadação;

VII - multa de R\$ 1.000,00 pelo não atendimento de implantação ou regularização de sistemas determinado por meio de ofícios ou termos de compromissos. A cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 500,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

VIII - multa de R\$ 10.000,00 por relatório inconsistente para pagamento de tarifas, constatado a qualquer tempo, com base na distribuição dos recolhimentos pelos diversos canais de atendimento do agente arrecadador;

IX - multa de R\$ 20.000,00 quando forem constatados elementos identificadores de que a prestação de contas ocorreu de forma diversa daquela previamente informada pelo agente arrecadador;

X - multa de R\$ 50,00 por registro/documento inconsistente quanto às informações acerca do canal de atendimento em que o recolhimento foi efetuado;

XI - multa de R\$ 1.000,00 a cada ocorrência em que fique devidamente comprovado que o agente arrecadador praticou seleção ou recusa de contribuinte, sem justa causa, em qualquer canal de atendimento, desde que esteja disponível;

XII - multa de R\$ 1.000,00 a cada ocorrência, quando o agente arrecadador obstruir, por qualquer forma ou meio, o processo de auditoria das atividades de arrecadação objetos desta resolução;

XIII - multa de R\$ 100,00 por dia, na hipótese de atraso na prestação de informação de repasse;

XIV - multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência na comprovação de desconformidade entre repasse dos agentes arrecadadores e agente centralizador;



XV - multa de R\$ 1.000,00 por documento na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da cláusula quarta;

XVI - multa de R\$ 10,00 por documento na hipótese de recepção de guias ou documentos nas condições relacionados em desconformidade com o inciso I da cláusula quarta;

XVII - multa de R\$ 10,00 por ocorrência de repasse efetuado a maior;

XVIII - multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência de não regularização de conta corrente no prazo de 7 dias após a data prevista para o repasse;

XIX - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por arquivo, garantida a penalidade mínima de R\$ 10,00, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no inciso III da cláusula quarta, apenas quando a prestação de contas for por meio de arquivo do tipo Rajada, não se lhe aplicando o inciso I deste rol.

§ 1º Se o valor apurado da multa prevista no inciso I for inferior a R\$ 100,00, será devido o valor mínimo de R\$ 100,00.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e VI, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético retificador, permitindo a correção em lote, será devida a multa de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro divergente ou duplicado, observando-se o valor mínimo da multa de R\$ 100,00.

§ 3º A multa prevista no inciso VIII desta cláusula poderá ser aplicada para cada relatório de tarifas indicado pelo agente arrecadador para pagamento quando forem constatados indícios de:

1 - alteração no número de recolhimentos nos diversos canais de atendimento, principalmente quando informada incorretamente a arrecadação por um canal de atendimento com maior remuneração tarifária;

2 - falta de informação, durante o período de apuração, do canal de atendimento pelo qual houve o recolhimento;

3 - recusa ou omissão, por parte do agente arrecadador, em prestar esclarecimentos à SEFAZ.

§ 4º A multa prevista no inciso IX será aplicada quando houver indícios suficientes à SEFAZ de que o agente arrecadador presta informações incorretas que dificultam a apuração da remuneração referida na cláusula sexta.

§ 5º Quando da constatação dos indícios referidos nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula, o agente arrecadador será notificado previamente a prestar esclarecimentos antes da aplicação de qualquer sanção.

§ 6º O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula será efetuado pelo agente arrecadador por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação.

§ 7º O Agente Arrecadador poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação.

§ 8º Na hipótese do recurso ser considerado improcedente, o Agente Arrecadador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.



§ 9º O recolhimento das penalidades previstas nesta cláusula, efetuado fora do prazo constante do § 6º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o pagamento até o dia do recolhimento efetivo.

§ 10. Para efeitos de recurso, aplica-se, subsidiariamente, a Lei Estadual 10.177 de 30-12-1998.

§ 11. A multa prevista no inciso VII também será aplicada no caso de não atendimento a solicitações de procedimentos de testes/homologação de sistemas, que deverão ocorrer anteriormente à implantação em produção.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão nas hipóteses previstas na Lei de licitações e contratos administrativos, o contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo poderá ser rescindido, a partir de proposta do Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas fora do prazo estabelecido;

II - prestação de informações fora do prazo previsto;

III - descumprimento de normas, instruções e determinações expedidas pela SEFAZ;

IV - descumprimento dos prazos de implantação e adequação dos sistemas de arrecadação determinados pela SEFAZ;

V - fragmentação da prestação de contas de serviços realizados por meio dos Sistemas de Arrecadação, da qual resulte aumento no total da remuneração;

VI - prestação de contas incorreta constatada a qualquer tempo, quanto ao canal de atendimento em que o recolhimento foi efetuado.

Parágrafo único. A rescisão de que trata esta cláusula compete ao Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, que considerará, na decisão, a gravidade das irregularidades ou a ocorrência de prática reiterada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima. A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária: elemento de despesa 3.3.90.39.99 - outros serviços e encargos - pessoa jurídica.

Cláusula Décima Primeira. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente Contrato terá vigência de __/__/__ a __/__/__, na forma do artigo 52 da Lei 6.544/1989, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações.



Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas que estejam em vigência são considerados rescindidos na data de início da vigência do presente contrato (___/___/___), sendo que eventuais obrigações e direitos decorrentes dos eventos ocorridos sob a vigência dos contratos anteriores permanecerão válidos entre as partes.

Cláusula Décima Terceira. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo ao presente Contrato e observados os termos das alterações na regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Quarta. Será competente o Foro da comarca de São Paulo - SP, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento

Agente Arrecadador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO II À RESOLUÇÃO SFP 43/2020

AGENTE CENTRALIZADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, e

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de contratante, o Estado de São Paulo, por intermédio da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº



_____, neste ato representada pelo Sr. _____, Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, a seguir denominada simplesmente SEFAZ, e, de outro lado, na qualidade de contratado, _____, com sede em _____, endereço _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, que ora passa a integrar a Rede Arrecadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente AGENTE CENTRALIZADOR, neste ato representado pelo Sr. _____, função/cargo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e pelo Sr. _____, função/cargo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pela _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob nº _____, em _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, e respectiva prestação de contas, com fundamento na Lei 10.389, de 10-11-1970, e na Resolução SFP XX/2020, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Consultoria Jurídica da SEFAZ, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto:

I - a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução SFP XX/2020, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados pelos respectivos estabelecimentos bancários;

II - a prestação do serviço de centralização do repasse financeiro resultante dos recolhimentos efetuados pela rede de agentes arrecadadores do Estado de São Paulo, em decorrência de ato do Secretário da Fazenda e Planejamento.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e do artigo 25 da Lei 6.544, de 22-11-1989, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições bancárias, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Diretor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI e ratificada pelo Coordenador Geral de de Administração da SEFAZ, nos termos dos Artigo 133, inciso I, alínea 'f', item 2 e 170, IV, alínea 'a', item 4 Decreto 64.152, de 22-03-2019, no Processo SF -- XXXX-XXXXXX/2020.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira. Conforme artigo 5º da Resolução SFP XX/2020 e nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e do artigo 64 da Lei 6.544/1989, o Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Coordenadoria da Administração Tributária é competente, da Coordenadoria da Administração Tributária, nos termos da legislação em vigor, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do agente centralizador.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CENTRALIZADOR



Cláusula Quarta. É responsabilidade do agente centralizador cumprir as obrigações constantes nos artigos 6º a 17 da Resolução SFP XX/2020, nas formas e nos prazos estabelecidos, das quais destacamos:

I - verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação;

II - devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEFAZ, via(s) da guia de recolhimento devidamente autenticada(s), ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes;

III - prestar contas das informações de arrecadação;

IV - reenviar os registros rejeitados, devidamente regularizados;

V - prestar informações concernentes à arrecadação;

VI - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação;

VII - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo;

VIII - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, quando efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente centralizador, inclusive por meio de cheque;

IX - cumprir as determinações da SEFAZ e as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de São Paulo, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;

X - apresentar à SEFAZ documento com a discriminação dos serviços prestados conforme previsto no artigo 28 da Resolução SFP XX/2020;

XI - fornecer à SEFAZ, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XII - manter, por cinco anos, arquivados e à disposição da SEFAZ, as fitas-detalhe e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil;

XIII - comunicar, mediante emissão do Anexo IV da Resolução SFP XX/2020, os casos de valor repassado a maior;

XIV - comunicar, mediante os casos de retificação no sistema Ambiente de Pagamentos conforme normas e manuais publicados pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida;

XV - Cumprir as determinações expedidas e os prazos fixados pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, especialmente quando se referirem às adequações de sistemas de arrecadação, aos procedimentos de atendimento e aos comprovantes de pagamento;

XVI - Comunicar, antes da implantação, um novo canal de atendimento ao contribuinte para:

1 - ser homologado conforme normas e manuais de procedimentos, caso possa ocorrer conflito com os sistemas já existentes;



2 - que o comprovante de pagamento do referido canal seja devidamente autorizado pelo Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida.

XVII - centralizar os repasses da arrecadação conforme previsto no artigo 12 da Resolução SFP XX/2020, inclusive prestar a devida assistência aos demais agentes arrecadadores e a esta SEFAZ, efetuando os trabalhos de homologação e testes de novos agentes arrecadadores contratados ou de novos serviços determinados por esta SEFAZ.

XVIII - Arcar com os custos decorrentes da implantação e manutenção dos serviços utilizados para a devida integração com os Sistemas de Arrecadação do Estado de São Paulo, especialmente aqueles ligados à infraestrutura, links de comunicação, hospedagem de serviços ou outros que se façam necessários para o Banco.

§ 1º Na ausência da prestação de contas conforme incisos III e IV, a mesma poderá ser realizada na forma estabelecida no artigo 14 da Resolução SFP XX/2020.

§ 2º O descumprimento dos prazos ou cronogramas estabelecidos pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida quanto à adequação de sistemas ou implantação de novos produtos por determinação da SEFAZ que demandar trabalhos adicionais não previstos das equipes técnicas de desenvolvimento ensejarão ressarcimento por parte do AGENTE CENTRALIZADOR.

DAS PRERROGATIVAS DA SEFAZ

Cláusula Quinta. É prerrogativa da SEFAZ estabelecer normas e instruções, relativamente a:

I - verificação e consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, forma de quitação, quantidade de vias e destinação;

II - conteúdo, especificações e estrutura de arquivo de prestação de contas e de mensageria;

III - especificações técnicas para transmissão eletrônica de dados;

IV - homologação do “teste piloto” para prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e por sistema de mensageria;

V - emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo;

VI - forma e horário de repasse dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo;

VII - horário limite para transmissão de arquivos “log” e outros necessários;

VIII - procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelos agentes arrecadadores;

IX - procedimentos para retificação de Pagamentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEFAZ

Cláusula Sexta. Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, a Secretaria da Fazenda pagará ao Agente Centralizador a remuneração de:

I - R\$ 1,10 (um real e dez centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;



II - R\$ 1,36 para recebimento em Correspondente Bancário ou Lotéricos;

III - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 240 ou análogo;

§ 1º Na impossibilidade da identificação do canal de atendimento quando da prestação de contas eletrônica pelo Agente Centralizador, a remuneração será aquela prevista no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 2º Quando se tratar de recolhimento de tributos e demais receitas públicas realizado com a utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico “on-line”, nos seus vários serviços, será devido:

1 - o valor de uma tarifa Renavam/dia, independentemente da quantidade de recolhimentos efetuados, respeitando-se o do respectivo canal de atendimento;

2 - o valor da maior tarifa, caso seja utilizado mais de um canal;

3 - na impossibilidade da identificação do canal de atendimento, a remuneração será aquela prevista no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 3º Salvo disposição expressa em contrário, a remuneração pela prestação dos serviços será devida pela empresa ou órgão atuador contratante e não pela Secretaria da Fazenda e do Planejamento, quando se tratar de documento de arrecadação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT e de multas por infração à legislação de trânsito lavradas pelos órgãos atuadores federais, pelos órgãos atuadores de outras Unidades da Federação e órgãos atuadores municipais pertencentes a municípios que tenham optado por receber privativamente suas multas de trânsito (Autogestão).

§ 4º É vedado ao Agente Centralizador cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou seus representantes quando do recebimento dos tributos e receitas referidos nesta Resolução, cabendo somente a remuneração de que trata este artigo.

§ 5º A remuneração prevista nesta cláusula, sujeita à aprovação da SEFAZ, será efetuada mensalmente no trigésimo dia após a data de entrega da discriminação dos serviços prestados pelo agente centralizador, devendo este protocolizá-la até o terceiro dia útil após o encerramento do período de apuração definido pela SEFAZ.

§ 6º Os valores relativos ao pagamento serão creditados na conta SECRETARIA DA FAZENDA - CONTRATO AGENTE ARRECADADOR, na agência centralizadora do banco centralizador autorizado conforme previsto no artigo 9º da Resolução SFP XX/2020 para pagamento aos respectivos agentes arrecadadores por meio de DOC ou TED.



§ 7º Se o pagamento não for efetuado no prazo previsto no § 5º, a SEFAZ corrigirá o valor com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, excetuando-se:

- 1 - o período no qual o pagamento estiver suspenso nos termos do §8º desta cláusula;
- 2 - quando o agente centralizador não apresentar ou apresentar em desconformidade o documento de que trata a cláusula quarta, inciso XI, deste contrato;
- 3 - quando o agente centralizador der causa ao atraso no pagamento.

§ 8º O pagamento de que trata esta cláusula poderá ser suspenso até a regularização, por parte do agente centralizador, de:

- 1 - diferenças ou ausências de repasse financeiro;
- 2 - ausência ou insuficiência de prestação de contas de informações dos valores recebidos;
- 3 - pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não-Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
- 4 - pendência de recolhimento de multas contratuais;
- 5 - pendência de implantação ou regularização de sistemas.

§ 9º Os valores previstos nos incisos I a V do “caput” e no § 2º poderão ficar sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, poderão ser calculados novos valores a serem pagos ao Agente Centralizador, os quais serão divulgados mediante Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

§ 10. Quando a análise mencionada no § 9º indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, na forma do Decreto 48.326, de 12-12-2003, e será divulgado mediante Resolução do Secretário da Fazenda.

§ 11. Os recursos necessários para o montante dos pagamentos indicados neste artigo serão previstos em cada exercício, no Orçamento do Estado, na dotação orçamentária da unidade competente, de forma que os ajustes dos parágrafos 9º e 10 deste artigo não poderão ultrapassar os valores nele previstos.

§ 12. O Agente Centralizador não será remunerado pela prestação de contas efetuada nos moldes do §2º do artigo 13, §2º do artigo 15 e do § 2º do artigo 16 da Resolução SFP XX/2020.

§ 13. Quando o Agente Centralizador, por meio do Sistema “on-line”, efetuarem a arrecadação das multas de trânsito de Municípios que tiverem pactuado com este Estado, convênio do tipo Autogestão, poderão descontar a título de tarifa até o valor de R\$ 2,50, salvo se houver acordo definindo tarifa distinta entre o respectivo Município e o Agente Centralizador.

§ 14. As penalidades pecuniárias contratuais de que trata a cláusula oitava não recolhidas serão compensadas com a remuneração tratada nesta cláusula.

§ 15. Os custos de que trata o § 5º da cláusula sétima que não forem recolhidos no prazo notificado serão compensados com a remuneração tratada neste artigo.



§ 16. Tendo em vista a retração nos valores arrecadados de tributos e demais receitas deste Estado, provocada pela diminuição das atividades industriais, comerciais e de serviços e pelo isolamento social, necessários ao combate da pandemia do Covid-19, no período de 01-06-2020 até 31-12-2020 os valores previstos nos incisos I a V do “caput” desta cláusula serão reduzidos em 30%, passando a vigorar a seguinte remuneração:

I - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) para recebimento em guichê de caixa e correspondente bancário;

II - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real) para recebimento exclusivamente em Lotéricos;

III - R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima. Quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora dos prazos estabelecidos na Resolução SFP XX/2020, independentemente de justificativa, o agente centralizador ficará sujeito ao pagamento de:

I - atualização monetária, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - juros de mora de 1% por mês ou fração;

III - multa de mora de 2%.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III serão calculadas:

1 - sobre o valor do depósito, atualizado monetariamente, nos casos de não cumprimento do prazo fixado para depósito;

2 - sobre o valor da diferença, atualizada monetariamente, se o depósito, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuado em importância inferior à efetivamente arrecadada.

§ 2º Os valores da atualização monetária e das penalidades previstas nesta cláusula deverão ser recolhidos na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

§ 3º Os valores a que se refere o § 2º, quando não recolhidos na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até



o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

§ 4º O recolhimento dos valores da atualização monetária, dos juros de mora e da multa de mora será efetuado pelo agente centralizador na forma determinada em ato do Coordenador da Administração Tributária.

§ 5º Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática, garantida, no entanto, a oportunidade de defesa.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação que rege as licitações e os contratos administrativos, o agente centralizador ficará sujeito ao pagamento de:

I - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no inciso III da cláusula quarta, relativamente à prestação de contas realizada por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - multa de R\$ 10,00 por documento, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no §1º da cláusula quarta;

III - multa de R\$ 100,00 por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quarta, ou de não adoção de providências determinadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento. A cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 100,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

IV - multa de R\$ 100,00 por divergência entre a informação de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte, ou por divergência entre a data de arrecadação disponibilizada na informação de prestação de contas e aquela constante na transação do repasse correspondente. A partir da 5ª (quinta), inclusive, divergência apurada durante o ano calendário, será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 100,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

V - multa de R\$ 100,00 por data de arrecadação, quando o repasse for efetuado indevidamente em determinado fluxo de receita e os registros/documentos pertencerem a outro fluxo de receita;

VI - multa de R\$ 10,00 por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de contas de arrecadação;

VII - multa de R\$ 1.000,00 pelo não atendimento de implantação ou regularização de sistemas determinado por meio de ofícios ou termos de compromissos. A cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 500,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente;

VIII - multa de R\$ 10.000,00 por relatório inconsistente para pagamento de tarifas, constatado a qualquer tempo, com base na distribuição dos recolhimentos pelos diversos canais de atendimento do agente centralizador;

IX - multa de R\$ 20.000,00 quando forem constatados elementos identificadores de que a prestação de contas ocorreu de forma diversa daquela previamente informada pelo agente centralizador;

X - multa de R\$ 50,00 por registro/documento inconsistente quanto às informações acerca do canal de atendimento em que o recolhimento foi efetuado;



XI - multa de R\$ 1.000,00 a cada ocorrência em que fique devidamente comprovado que o agente centralizador praticou seleção ou recusa de contribuinte, sem justa causa, em qualquer canal de atendimento, desde que esteja disponível;

XII - multa de R\$ 1.000,00 a cada ocorrência, quando o agente centralizador obstruir, por qualquer forma ou meio, o processo de auditoria das atividades de arrecadação objetos desta resolução;

XIII - multa de R\$ 100,00 por dia, na hipótese de atraso na prestação de informação de repasse;

XIV - multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência na comprovação de desconformidade entre repasse dos agentes arrecadadores e agente centralizador;

XV - multa de R\$ 1.000,00 por documento na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da cláusula quarta;

XVI - multa de R\$ 10,00 por documento na hipótese de recepção de guias ou documentos nas condições relacionados em desconformidade com o inciso I da cláusula quarta;

XVII - multa de R\$ 10,00 por ocorrência de repasse efetuado a maior;

XVIII - multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência de não regularização de conta corrente no prazo de 7 dias após a data prevista para o repasse;

XIX - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por arquivo, garantida a penalidade mínima de R\$ 10,00, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no inciso III da cláusula quarta, apenas quando a prestação de contas for por meio de arquivo do tipo Rajada, não se lhe aplicando o inciso I deste rol.

§ 1º Se o valor apurado da multa prevista no inciso I for inferior a R\$ 100,00, será devido o valor mínimo de R\$ 100,00.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e VI, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético retificador, permitindo a correção em lote, será devida a multa de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro divergente ou duplicado, observando-se o valor mínimo da multa de R\$ 100,00.

§ 3º A multa prevista no inciso VIII desta cláusula poderá ser aplicada para cada relatório de tarifas indicado pelo agente centralizador para pagamento quando forem constatados indícios de:

1 - alteração no número de recolhimentos nos diversos canais de atendimento, principalmente quando informada incorretamente a arrecadação por um canal de atendimento com maior remuneração tarifária;

2 - falta de informação, durante o período de apuração, do canal de atendimento pelo qual houve o recolhimento;

3 - recusa ou omissão, por parte do agente centralizador, em prestar esclarecimentos à SEFAZ.

§ 4º A multa prevista no inciso IX será aplicada quando houver indícios suficientes à SEFAZ de que o agente centralizador presta informações incorretas que dificultam a apuração da remuneração referida na cláusula sexta.

§ 5º Quando da constatação dos indícios referidos nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula, o agente centralizador será notificado previamente a prestar esclarecimentos antes da aplicação de qualquer sanção.



§ 6º O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula será efetuado pelo agente centralizador por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação.

§ 7º O Agente Centralizador poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação.

§ 8º Na hipótese do recurso ser considerado improcedente, o Agente Centralizador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 9º O recolhimento das penalidades previstas nesta cláusula, efetuado fora do prazo constante do § 6º, sujeitará o agente centralizador à atualização monetária calculada com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o pagamento até o dia do recolhimento efetivo.

§ 10. Para efeitos de recurso, aplica-se, subsidiariamente, a Lei Estadual 10.177 de 30-12-1998.

§ 11. A multa prevista no inciso VII também será aplicada no caso de não atendimento a solicitações de procedimentos de testes/homologação de sistemas, que deverão ocorrer anteriormente à implantação em produção.

§ 12. Tratando-se especificamente de prestação da informação referente aos valores de repasse a que trata o inciso II da cláusula primeira, a desconformidade na sua execução enseja as seguintes penalidades:

1 - Se for atraso na entrega do arquivo SPB, ensejará a multa de R\$ 100,00 por registro de repasse constante do arquivo e por dia de atraso;

2 - Se for informação divergente ao produto financeiro efetivamente depositado, ensejará a multa de R\$ 1.000,00 por divergência;

3 - Se for não atendimento de requisição emitida por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento, ensejará multa de R\$ 1.000,00, de forma que a cada reiteração será aplicada multa de valor igual ao da última multa aplicada acrescido de R\$ 500,00, sem prejuízo das multas aplicadas anteriormente.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão nas hipóteses previstas na Lei de licitações e contratos administrativos, o contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo poderá ser rescindido, a partir de proposta do Diretor da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas fora do prazo estabelecido;

II - prestação de informações fora do prazo previsto;

III - descumprimento de normas, instruções e determinações expedidas pela SEFAZ;

IV - descumprimento dos prazos de implantação e adequação dos sistemas de arrecadação determinados pela SEFAZ;



V - fragmentação da prestação de contas de serviços realizados por meio dos Sistemas de Arrecadação, da qual resulte aumento no total da remuneração;

VI - prestação de contas incorreta constatada a qualquer tempo, quanto ao canal de atendimento em que o recolhimento foi efetuado.

Parágrafo único. A rescisão de que trata esta cláusula compete ao Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, que considerará, na decisão, a gravidade das irregularidades ou a ocorrência de prática reiterada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima. A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária: elemento de despesa 3.3.90.39.99 - outros serviços e encargos - pessoa jurídica.

Cláusula Décima Primeira. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente Contrato terá vigência de ___/___/___ a ___/___/___, na forma do artigo 52 da Lei 6.544/1989, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas que estejam em vigência são considerados rescindidos na data de início da vigência do presente contrato (___/___/___), sendo que eventuais obrigações e direitos decorrentes dos eventos ocorridos sob a vigência dos contratos anteriores permanecerão válidos entre as partes.

Cláusula Décima Terceira. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo ao presente Contrato e observados os termos das alterações na regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Quarta. Será competente o Foro da comarca de São Paulo - SP, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento

Agente Centralizador

Testemunhas:



Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III À RESOLUÇÃO SFP 43/2020**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

AGENTE ARRECADADOR: _____

CÓDIGO NO BACEN: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nos termos da cláusula primeira do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO firmado em ___/___/___ entre o AGENTE ARRECADADOR acima identificado e o ESTADO DE SÃO PAULO, segue relação dos estabelecimentos bancários:

ORDEM NOME CÓDIGO ENDEREÇO CIDADE/UF

OBS.: Este anexo poderá ser substituído por documento do agente arrecadador em que constem, no mínimo, as informações acima indicadas.

Representante do agente arrecadador**ANEXO IV À RESOLUÇÃO SFP 43/2020****COMUNICAÇÃO DE REPASSE EFETUADO A MAIOR E SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

AGENTE ARRECADADOR: _____

CÓDIGO NO BACEN: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nos termos do inciso XIV da cláusula quarta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, firmado em ___/___/___, o AGENTE ARRECADADOR acima identificado comunica ao Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Coordenadoria da



Administração Tributária os valores repassados a maior a título de arrecadação de tributos e demais receitas públicas e solicita restituição.

TIPO DE RECEITA	DATA DE ARRECAÇÃO	DATA DO REPASSE	VALOR REPASSADO	REPASSADO A MAIOR
ENDEREÇO				CIDADE/UF

Informa os dados abaixo para crédito da diferença do repasse efetuado a maior:

BANCO:

CNPJ:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Representante do agente arrecadador

DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 29.05.2020)

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo I);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º Fica instituído o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.



Parágrafo único. A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

§ 1º A evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado.

§ 2º A capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde.

§ 3º A aferição a que alude o “caput” deste artigo será realizada:

1. de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;
2. por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020.

Artigo 4º O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante:

I - aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos;

II - elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas.

Artigo 5º As condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º deste decreto determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo II deste decreto.

§ 1º Às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

§ 2º Em qualquer caso, as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 3º O Secretário da Saúde, mediante resolução, publicará periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases.

Artigo 6º O Centro de Contingência do Coronavírus e o Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde, manterão monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Artigo 7º Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado

de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único. O ato do Prefeito a que alude o “caput” deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território:

1. observem o disposto no Anexo III deste decreto;
2. adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. impeçam aglomerações.

Artigo 8º Ficam os Secretários de Estado, a Procuradora Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas autorizados a dispor, mediante resolução ou portaria, no âmbito dos Municípios que admitirem o atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, acerca das seguintes matérias:

I - cessação, parcial ou total, da suspensão de atividades não essenciais da Administração Pública estadual, determinada pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, inclusive quanto ao teletrabalho independentemente, nesse último caso, do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017;

II - protocolos, de natureza recomendatória, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no contexto da pandemia da COVID-19.

Artigo 9º Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo

Aracélia Lucia Costa
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de maio de 2020.

ANEXO I
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Nota técnica Covid-19

Centro de Contingência SP

O combate à pandemia entra em uma nova fase no Estado de São Paulo. Em uma primeira fase, foi fundamental a adoção de medidas de distanciamento social para desacelerar a curva epidemiológica e



permitir o planejamento e a execução de ações para o incremento da capacidade hospitalar da rede pública de saúde.

Da mesma forma, essa primeira fase permitiu ao Centro de Contingência avaliar a dinâmica da transmissão da doença no território do Estado.

Após 64 dias de quarentena homogênea, o Estado de São Paulo, uma região de mais 44 milhões de habitantes, possui especificidades regionais e setoriais que devem ser abordadas de maneira heterogênea, resultando em uma nova forma de

quarentena, que deverá respeitar e incorporar essas características.

Assim, recomenda-se a avaliação do Estado de maneira regional, utilizando-se de modelos organizacionais da saúde, tais como os Departamentos Regionais de Saúde (DRS) e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS), que se apresentam como a melhor forma para agrupamento de dados e distribuição de recursos.

Todavia, recomenda-se uma abordagem específica para a Capital do Estado, em razão de sua dimensão, que comporta, ao mesmo tempo, aproximadamente 12 milhões habitantes, e capacidade estrutural de saúde independente, com características próprias que concentram centros de referência em saúde reconhecidos internacionalmente. Tais características, inclusive, justificam o tratamento diferenciado ao Município de São Paulo, cujo território corresponde a uma subárea específica do DRS I - Grande São Paulo, a RRAS-06.

Para a modulação proposta, entendemos ser essencial o uso de dois critérios: (i) Capacidade hospitalar e (ii) Propagação da doença, sempre em uma visão regionalizada, considerando as áreas de abrangência dos DRS's e a RRAS-06 (Capital), esta última considerada de maneira específica.

(i) Para medir a capacidade hospitalar, recomendamos que seja criado um critério ponderado considerando como indicadores a taxa de ocupação de leitos UTI Covid nas redes pública e particular, e Leitos UTI Covid públicos e privados, por 100 mil habitantes, conferindo maior peso ao primeiro, já que esse indicador é o que melhor reflete a higidez do sistema de saúde.

No contexto de uma pandemia, para melhor aferição da capacidade hospitalar instalada, deve ser considerada toda a rede disponível no território, para garantia da universalidade do atendimento à população.

(ii) Para medir a propagação da doença, devem ser usados três indicadores: número de novos casos, número de novas internações (considerando casos confirmados e suspeitos) e número de óbitos, com recomendação de atribuição de maior peso para o segundo. Isso porque, o número de novas internações reflete com maior precisão a incidência da doença na população avaliada.

Esses três indicadores demonstram o intervalo epidêmico experimentado pela área, dando a medida da evolução da doença regionalmente.

A aferição desses critérios deverá ser semanal, com monitoramento constante, observando-se que a passagem de uma fase para outra corresponderá ao resultado da média ponderada dos indicadores.

Recomendamos que os critérios sejam calculados de maneira independente, arredondando-se números decimais para baixo, com a prevalência do pior resultado entre os dois para classificação da área avaliada.

O agravamento das condições epidemiológicas não implica, necessariamente, a passagem de uma fase mais branda para outra mais rigorosa, pois a capacidade hospitalar poderá estar apta a absorver o impacto.



Com relação às atividades e setores, recomendamos que a retomada do atendimento presencial seja feita de forma faseada e responsável, atentando-se a regras de ocupação máxima e restrição de horários, dependendo da criticidade da pandemia na área relativa à DRS ou à RRAS-06 (Capital).

De acordo com a modulação, reforçamos que a abertura deverá ser gradual, seguindo critérios de risco ocupacional e protocolos previamente acordados com representantes dos respectivos setores.

A conclusão deste Centro de Contingência é pela manutenção da quarentena, com adaptações a serem implementadas de maneira gradual e heterogênea, de acordo com a realidade da área relativa à DRS ou à RRAS-06 (Capital).

Portanto, estes Centro de Contingência e Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública e Estadual (COE-SP) recomendam a adoção do modelo proposto, ressaltando a imprescindibilidade do acompanhamento diários dos dados.

São Paulo, 28 de maio de 2020

DR. DIMAS COVAS
COORDENADOR DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS

DR. PAULO MENEZES
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA E ESTADUAL

ANEXO II

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Classificação de Áreas e Indicadores

Para calcular a fase de risco de cada área, utilizam-se dois critérios: capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da epidemia

1 - Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde O critério “Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde” é composto pelos seguintes indicadores:

1.a) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O): quociente da divisão entre o número de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 internados em UTI e o número de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19

Se o resultado for maior ou igual a 80%, O = 1

Se o resultado for menor que 80% e maior ou igual a 70%, O = 2

Se o resultado for menor que 70% e maior ou igual a 60%, O = 3

Se o resultado for menor que 60%, O = 4

1.b) Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes (L)

Se a quantidade for menor ou igual a 3, L = 1

Se a quantidade for maior que 3 e menor ou igual a 5, L = 2



- Se a quantidade for maior que 5, $L = 4$

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID-19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Brasil.io e IBGE

2 - Evolução da Epidemia

O critério “Evolução da epidemia” é composto pelos seguintes indicadores:

2.a) Taxa de contaminação (N_c): quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores

- Se o resultado for maior ou igual a 2, $N_c = 1$
- Se o resultado for menor que 2 e maior ou igual a 1, $N_c = 3$
- Se o resultado for menor que 1, $N_c = 4$

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.b) Taxa de Internação (N_i): resultado da divisão entre a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores

- Se o resultado for maior ou igual a 1,5, $N_i = 1$
- Se o resultado for menor que 1,5 e maior ou igual a 1,0, $N_i = 2$
- Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, $N_i = 3$
- Se o resultado for menor que 0,5, $N_i = 4$

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.c) Taxa de óbitos (N_O): resultado da divisão de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias pelo número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores

- Se o resultado for maior ou igual a 2,0, $N_O = 1$



Se o resultado for menor que 2,0 e maior ou igual a 1,0, N O = 2

Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, N O = 3

Se o resultado for menor que 0,5, N O = 4

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID-19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Boletim Epidemiológico do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), IBGE, sistemas GAL-DATASUS, SIVEP-Gripe e notifica.saude.gov.br.

Fórmulas de cálculo:

Para cada um dos indicadores acima descritos, é atribuído um peso, conforme seu impacto no respectivo critério, de forma que os critérios são calculados pela média ponderada dos indicadores, observadas as fórmulas abaixo:

$$(1) \text{ Capacidade do Sistema de Saúde} = (O*4 + L*1)/(4 + 1)$$

$$(2) \text{ Evolução da epidemia} = (NC*1 + NI*3 + N O *1)/(1 + 3 + 1)$$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.a



Metodologia – cálculo dos critérios



Critério	Indicador	Variável	Peso	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
				Alerta máximo	Controle	Flexibilização	Abertura parcial
Capacidade e do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	O	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
Valor para o cálculo				1	2	3	4

$$(1) \text{ Capacidade do Sistema de Saúde} = (O*4 + L*1)/(4 + 1)$$

$$(2) \text{ Evolução da epidemia} = (N_c*1 + N_i*3 + N_o*1)/(1 + 3 + 1)$$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.



Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira



Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
	x	x	x	x

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen

Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

**COMUNICADO CAT N° 008, DE 27 DE JUNHO DE 2020 - (DOE de 28.05.2020)**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de JUNHO de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 370		
MÊS DE JUNHO DE 2020		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA MAIO/2020 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	03
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	22

- CNAE -	- CPR -	MAIO/2020 DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218.	1200	22



68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
---	--	--

- CNAE -	- CPR -	MAIO/2020 DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 2 2111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	MARÇO/2020 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967/2013 amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA MAIO/2020 DIA VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo	1200	22



3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)		
---	--	--

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de fevereiro de 2020 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-06-2020 e recolher o imposto devido até o dia 15 de junho, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*	30

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio de 2020 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.



OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS												
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/	Final	Dia									
		0 e 1	16									
		2, 3 e 4	17									
		5, 6 e 7	18									
		8 e 9	19									
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2020, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).	Dia 10										
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT 85/2007)											
	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).											
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.	Dia 20										

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2020 a 31-12-2020 será de R\$ 27,61 (Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2020 a 31-12-2020, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 14,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-84, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 25-05-2020.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF/SUREM N° 030, 26 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 28.05.2020)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, “a”, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 106 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados s 1.272.339 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o “hash” f4fb7080d9d8f7a6fcea4c2fded57599.

Art. 2º O código “hash” mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Vulnerabilidade é um Ato de Coragem (Liderança).

O navio estava prestes a ser atacado por um navio pirata. Percebendo que a tripulação começou a entrar em pânico, o Capitão ordenou:

– Por favor, tragam minha camisa vermelha!

Ele a vestiu e liderou a tripulação na batalha contra os piratas, que foram massacrados. A tripulação não entendeu muito bem o motivo da camisa vermelha, mas ficou feliz que tudo deu certo.

Dias mais tarde, dois navios piratas se aproximaram, e quando foi informado, novamente o capitão solicitou sua camisa vermelha, e em poucas horas colocaram os piratas pra correr.

À noite, sentados no convés lembrando os eventos do dia, um marujo olhou para o Capitão e perguntou:

– Capitão, por que o senhor veste a camisa vermelha antes das batalhas?

– Quem bom que perguntou! Se eu for ferido na batalha, a camisa vermelha impedirá que vocês vejam o sangue, e assim, como eu, continuem a lutar bravamente. Se perceberem que o seu líder está ferido,



podem ficar receosos de seguir na batalha – respondeu o capitão. Os marinheiros ficaram em silêncio, olhando e admirando aquele líder pela coragem e pelo cuidado com sua equipe.

Na manhã seguinte, contudo, os piratas se rearmaram e apareceram com dez navios para enfrentá-los. Quando os navios piratas foram avistados, a tripulação ficou em silêncio e olhou para o Capitão, que calmamente ordenou:

– Por favor, tragam minha calça marrom!

Ser perfeito é uma condição muito sedutora, mas irreal. O perfeccionismo é, em geral, um movimento de defesa que nasce no ego, uma tentativa de obter aprovação, um jeito de tentar corresponder às expectativas dos outros, uma forma de tentar evitar a vergonha, enfim, um muro que, em vez de nos proteger, nos impede de sermos vistos como realmente somos, afastando de nós a possibilidade de nos mostrarmos como pessoas autênticas. Nesse mundo rápido, digital, exponencial, ágil e em constante transformação, em que o aprendizado não acontece apenas pela aquisição de conhecimento, mas pela ousadia em experimentar, de “errar rápido para aprender rápido”, é um tanto utópico pensar em perfeição.

É por isso que, ao contrário do que muitos pensam, vulnerabilidade está bem longe de ser uma demonstração de fraqueza e fragilidade; vulnerabilidade é um ato de coragem; coragem para assumir que somos imperfeitos; coragem para acreditar que estamos numa jornada de crescimento e desenvolvimento, e que tanto o erro como o acerto fazem parte desse caminho; coragem de reconhecer que, por melhor que possamos ser, ainda existem muitas oportunidades de melhoria em nossas vidas; coragem de dizer “eu não sei”; coragem para ajudar e pedir ajuda; coragem para tentar algo novo, conscientes de que cometeremos alguns erros no meio do percurso; coragem para reconhecer nossos erros e buscar consertá-los da melhor maneira possível; coragem para tirar a armadura e sermos nós mesmos, de sermos autênticos, de nos mostrar sem máscaras, permitindo que as pessoas à nossa volta saibam verdadeiramente com quem estão se relacionando; coragem!

O fato é que a incerteza, os riscos e a exposição emocional que enfrentamos diariamente não são opcionais; portanto, para que consigamos nos manter íntegros e autênticos, o grito da coragem de ser vulnerável precisará ecoar mais alto. Porque, assim como a luz brilha mais forte no escuro, a coragem não existe no vazio: ela é uma resposta a situações desafiadoras.

Como diz Brené Brown, maior autoridade mundial no assunto, “vulnerabilidade não é conhecer vitória ou derrota; é compreender a necessidade de ambas, é se envolver, se entregar por inteiro”. Vulnerabilidade não é uma questão de ganhar ou perder, de ser bom ou ruim, de ser grande ou pequeno, mas de reconhecer que tudo isso faz parte da vida. E ao abrir espaço para que a vulnerabilidade faça parte da nossa vida, permitimo-nos envolver e nos entregar por inteiro à busca de um nível de equilíbrio que permita nos adaptar às demandas do cotidiano, e que também nos liberte para viver de maneira autêntica.

É por isso que aquele aviso de “Desculpe, estamos em obra para melhor servi-lo” que geralmente vemos em shoppings, lojas e estradas poderia facilmente fazer parte dos dizeres das nossas camisetas, porque é assim que somos: seres humanos únicos e especiais, com conhecimentos, habilidades, dons e talentos maravilhosos, mas inacabados, incompletos e imperfeitos, buscando melhorar um pouco a cada dia, para que possamos utilizar aquilo que temos para construir um mundo melhor para todos.

Estamos vivendo tempo nunca imaginados por esta geração, experimentando situações completamente inusitadas e desconhecidas, e tendo que tomar importantes decisões sem saber exatamente o que



fazer. Um tempo em que o medo e a insegurança tendem a aparecer com maior força e, por isso, mais do que nunca, um tempo em que a coragem de ser vulnerável, de reconhecer que não temos todas as respostas, que não sabemos exatamente o que fazer (porque nunca passamos por isso antes), e que precisamos uns dos outros para superar essa situação. Portanto, mais do que nunca, precisamos fortalecer a empatia, a vulnerabilidade e a cooperação em nosso cotidiano pessoal e profissional.

Empatia para que líderes se coloquem no lugar de suas equipes e percebam que as pessoas estão passando por um momento de medo e insegurança, e precisam de cuidado, atenção e transparência, assim como empatia por parte das equipes para que se vejam no lugar de seus líderes que talvez não saibam exatamente o que fazer e, por isso, precisam de sua ajuda. Vulnerabilidade para que todos nós reconheçamos que ainda não temos as respostas, e que somente as conseguiremos quando trabalharmos juntos por meio da Cooperação, porque juntos somos mais fortes.

E nem seria necessário dizer que, como líder, você deveria ser o primeiro a trazer estes ingredientes para o ambiente corporativo por meio do seu exemplo, lembrando que não existem líderes perfeitos, mas tampouco existem líderes que não estejam em aperfeiçoamento, portanto, mãos à obra!

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Empregador Web: Saiba as 15 principais divergências no processamento e pagamento do Benefício Emergencial (BEm)

Como forma de manter os empregos durante o período de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o governo federal por meio da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

O programa permite, nos termos da MP, que as empresas, por meio de acordo, reduzam a jornada de trabalho e o salário ou suspendam o contrato de trabalho de seus empregados com carteira assinada e o governo federal pagará uma compensação financeira calculada com base no seguro-desemprego.

O empregador que fizer o acordo com seus empregados deve comunicar o governo por meio do Portal do Empregador Web para que o pagamento do benefício emergencial seja processado e pago. No caso de empregador doméstico, a comunicação é feita por meio do Portal de Serviços.

A DataPrev é o órgão responsável por promover a integração do layout e o processamento do Benefício Emergencial (BEm). Ocorre que as empresas e os empregadores domésticos estão encontrando dificuldades devido às inúmeras falhas nos portais do governo, ocasionando dor de cabeça para os profissionais do departamento pessoal e desespero para os trabalhadores que não tiveram o seu benefício processado e ainda aguardam ansiosamente o pagamento do BEm.

Muitos desses trabalhadores tiveram o seu contrato de trabalho suspenso e a única fonte de renda é o benefício pago pelo governo. Atualmente, diversos acordos enviados ao governo estão parados, aguardando os portais serem atualizados por parte da DataPrev para, posteriormente, as empresas corrigirem as divergências cadastrais.

Inicialmente, a DataPrev informou que as funcionalidades de melhorias no Portal Empregador Web e Portal de Serviços seriam liberadas no começo de maio. Essa atualização não ocorreu e o prazo foi estendido para o dia 17 e, agora, a nova previsão é que a atualização seja liberada a partir de 22 de maio.

Enquanto isso, não há o que fazer. As empresas que precisam fazer correções nos dados cadastrais enviados ao governo, como, por exemplo, nome do trabalhador, data de nascimento, nome da mãe, data de início de um acordo, ou mesmo cancelar, antecipar ou prorrogar, não resta alternativa a não ser aguardar as atualizações.

Desde o dia 12 de maio, a DataPrev anunciou que está realizando acertos automáticos e reprocessamentos de benefícios. O que é uma boa notícia. Muitos arquivos que estavam parados com erros não identificados entraram na fila de reprocessamento. Grande parte dessas divergências relaciona-se com equívocos nos cruzamentos feitos pela DataPrev com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e com o eSocial. Agora, é a hora de cruzar os dedos e torcer para que as divergências sejam corrigidas no reprocessamento.

Saiba os principais problemas no processamento e pagamento do benefício emergencial (BEm):

1) Vínculos não encontrados ou divergentes:

A maioria das divergências de vínculos não encontrados ou divergentes está sendo corrigida no reprocessamento. Um exemplo é o caso do empregado com registro no CNPJ da filial, mas a informação foi enviada ao Empregador Web com a informação do CNPJ da matriz e vice-versa. A DataPrev está reprocessando as informações e refazendo uma busca pela raiz do CNPJ. Encontrado o vínculo na raiz do CNPJ, o benefício é processado.

Contudo, esse reprocessamento trouxe outro erro. O cálculo do benefício não foi feito com os salários que constam na base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. A DataPrev utilizou no cálculo dos 03 últimos salários, o salário-mínimo, atualmente R\$ 1.045,00. Para muitos destes trabalhadores, o benefício ficou abaixo do devido.

A esperança é que haja um novo reprocessamento e os valores sejam ajustados. Caso não sejam ajustados de forma automática, o trabalhador terá que ingressar com recurso administrativo quando for liberada essa opção.

2) Contratos de aprendizagem com benefício calculado pelo teto do seguro-desemprego:

A maioria dos aprendizes não possui remuneração superior ao salário-mínimo, mas o cálculo do benefício foi feito com o teto da base de cálculo do seguro-desemprego que é R\$1.813,00, gerando um valor bem maior do que aquele de fato de direito.

Se não houver o acerto de valores, não tem jeito, o aprendiz terá que devolver parte da quantia recebida.

3) Benefício Emergencial já processado consta mensagem de “benefício não encontrado”:

As informações do acordo foram enviadas pela empresa e processadas pelo governo. Mas, ao consultar o CPF do trabalhador no empregador Web, aparece a mensagem de “Nenhum Benefício Emergencial encontrado”. Não há uma resposta para essa divergência e possivelmente trata-se um erro interno. A DataPrev inclusive está ciente.

Todavia, o fato é que ao consultar o benefício no Portal do Banco do Brasil e na CTPS digital, constam a data de pagamento e o valor do benefício. Menos mal, pelo menos o trabalhador receberá o seu benefício.

4) Benefício liberado para pagamento, mas consta, no banco, que foi devolvido ao governo:



Possivelmente, a conta informada no portal do governo contém algum erro cadastral somente identificado no momento em que o banco foi realizar o crédito. É bem provável que foi devolvido para a DataPrev identificar nos cruzamentos a conta correta ou uma conta poupança em nome do trabalhador. Caso não seja encontrada nenhuma conta, o benefício será enviado novamente ao banco para que o crédito seja efetuado em uma conta digital.

5) Benefício liberado para pagamento, inclusive consta a data do crédito no aplicativo da CTPS digital, mas, quando o empregado consulta na sua conta corrente, não localiza o valor:

Peça para o empregado consultar em outras contas, caso possua, principalmente se tiver alguma poupança individual ou vinculada a sua conta corrente. Também pode ter ocorrido do crédito ter sido efetuado em uma conta digital.

Oriente o empregado a consultar na página do Banco do Brasil todo o passo a passo do crédito do benefício em conta corrente, conta poupança para qualquer banco ou conta digital (clique aqui para fazer a consulta).

6) A conta corrente do empregado foi informada errada e o benefício foi liberado para pagamento: Não se preocupe. Se o governo localizou nos cruzamentos de informações uma conta poupança em nome do empregado, possivelmente o crédito foi efetuado nessa conta. Se o empregado não possuir conta poupança, pode ser que o crédito tenha sido efetuado em uma conta digital.

Oriente o empregado a consultar na página do Banco do Brasil todo o passo a passo do crédito do benefício em conta corrente, conta poupança para qualquer banco ou conta digital (clique aqui para fazer a consulta).

7) Alguns empregados constam notificação de “benefício não devido”:

Em algumas situações, realmente o empregado não atende aos requisitos para fazer jus ao benefício emergencial.

Podemos citar o exemplo de quem está recebendo seguro-desemprego, afastado recebendo benefício previdenciário, possui emprego público, está aposentado ou possui vínculo de emprego já encerrado. Esses trabalhadores de fato não terão direito ao benefício emergencial.

8) O empregado, mesmo tendo registro em carteira, deu entrada no auxílio emergencial que é pago aos trabalhadores desempregados e informais e recebeu o valor de R\$ 600,00. O benefício emergencial foi negado:

O empregado com carteira assinada não possui direito ao auxílio emergencial. Foi solicitado de forma indevida e pago por falha do governo.

Mas é certo que o benefício emergencial não poderá acumular com o auxílio emergencial.

Oriente o empregado a entrar em contato com a Central de Atendimento da Caixa por meio do número 111 e solucionar o problema do auxílio emergencial recebido indevidamente.

Somente depois de resolvido o impedimento do auxílio emergencial é que poderá solicitar novamente o benefício emergencial.

9) O empregado recebeu o benefício emergencial integral. Porém, o empregador resolveu antecipar o fim da suspensão para antes do prazo previsto:



Cancelamentos de acordos com parcelas já pagas implicam em devolução por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), caso o trabalhador tenha recebido a maior. Porém, serão necessárias mais informações por parte do governo, como por exemplo, qual será o código de preenchimento dessa guia.

10) O empregador enviou uma suspensão para o Empregador Web e logo em seguida desfez o acordo. Mas o empregado ainda não recebeu:

Acordos sem parcelas pagas e nem agendadas podem ser cancelados a qualquer momento. O único problema é que o empregador não tem como cancelar. O cancelamento de um acordo somente será liberado pela DataPrev na próxima atualização prevista a partir de 22/05/2020.

11) Alguns empregados permanecem com notificações de “vínculo não encontrado ou divergente” mesmo após o reprocessamento automático:

Primeiro, será necessário analisar o erro. Pode ser que nos cruzamentos das informações a DataPrev não conseguiu solucionar a divergência.

Se por exemplo, o empregador enviou informações com erros no CNPJ ou CEI não será possível encontrar o vínculo do empregado. Para essa situação, a melhor recomendação é reenviar com os dados corretos ou aguardar a atualização do Portal Empregador Web para fazer os ajustes.

12) Um empregador doméstico consta nas notificações que a “natureza jurídica da empresa é incompatível”:

É um erro interno da DataPrev. Aguarde o reprocessamento automático que será corrigido.

13) Um trabalhador admitido em 10.04.2020 sofreu redução de jornada de trabalho e salarial na semana seguinte à admissão. Nas notificações do empregador Web, consta que “não terá direito ao benefício”:

A Portaria 10.486 de 2020 trouxe esclarecimentos neste sentido. Somente os contratos de trabalho iniciados até 1º de abril de 2020 e informado no e-Social até 02 de abril de 2020 farão jus ao benefício. No caso, admissão em 10 de abril de 2020 não terá direito.

14) Um trabalhador até o ano passado possuía um emprego público e foi dado baixa, mas, mesmo assim, o seu benefício foi negado:

Terá que aguardar o reprocessamento. A DataPrev está ciente desta situação e fará novos cruzamentos e possivelmente será corrigido.

Caso não seja corrigido de forma automática, o trabalhador terá que ingressar com recurso administrativo quando for liberada essa opção.

15) O empregado foi admitido no final de março e teve o seguro-desemprego cancelado devido ao reemprego. O seu contrato de trabalho foi suspenso no início de abril. O benefício foi negado e consta notificação de que está “recebendo benefício do seguro-desemprego”:

Terá que aguardar o reprocessamento. A DataPrev está ciente desta situação e fará novos cruzamentos e possivelmente será corrigido.

Caso não seja corrigido de forma automática, o trabalhador terá que ingressar com recurso administrativo quando for liberada essa opção.

Feito com ❤️ por Legalmatic.



7 ferramentas para ajudar você no trabalho remoto.

Nos últimos meses, muitas empresas implementaram o método de home office (trabalho em casa), devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Os colaboradores agora têm a missão de desempenharem seus papéis com recursos e rotinas alteradas, muitas vezes até limitada. Trabalhar em casa pode parecer um sonho, mas, na prática, para muitas pessoas, tem sido extremamente desafiador.

Cada função tem particularidades diferentes umas das outras, cada pessoa e cada lar também. Para alcançar o melhor desempenho possível, os colaboradores e as empresas precisam manter-se o mais alinhados possível!

Negligenciar a situação crítica e de crise pode ser comprometedora com o passar das semanas. É necessário se adaptar ao novo “normal” e como qualquer adaptação, isso também levará certo tempo.

Existem algumas estratégias para trabalhar em casa com eficiência: se manter psicologicamente, emocionalmente e fisicamente saudável é a base delas. A Contmatic separou algumas dicas transformadoras que podem ser adaptadas para a sua realidade e melhorar ainda mais a sua forma de trabalhar.

Primeiramente – Desenvolva uma rotina!

Acorde no seu horário normal de serviço, organize seu dia com calma, durma e alimente-se bem. Pode parecer óbvio, mas isso é fundamental para ajudar você a se preparar mentalmente para o dia e obter melhores desempenhos. Ter um cronograma de ações definido é importante para evitar atrasos e distrações. Deixe claro para você e para outros moradores da casa quais são os horários de serviço e os horários livres, fique atento para não ultrapassar essa linha e se auto sabotar só por estar em ambiente residencial.

Faça uma caminhada na hora do seu almoço ou alguma aula online que tenha afinidade, se exercitar também ajuda manter uma rotina saudável.

Tentar fazer tudo ao mesmo tempo pode ser desafiador e até arriscado, com a sensação aparente de ganho de tempo, podemos na verdade estar gerando um estresse muito maior e nos deixando cada vez mais suscetíveis aos erros. Pensar em muitas tarefas do serviço ou da casa, é um caminho para a distração.

Foque no que está fazendo no momento, aquela deve ser sua prioridade!

Faça o uso de ferramentas tecnológicas

A tecnologia chegou para transformar e reajustar a nossa vida, vamos, diariamente, encontrando novas soluções e praticidades oferecidas por ela. Soluções, sistemas e aplicativos são facilitadores de tempo e otimizadores de resultados. Estude e absorva tudo que pode ser viável neste momento.

Elencamos abaixo alguns aplicativos e ferramentas que podem ajudar você!

Basecamp

É um aplicativo que oferece auxílio para pessoas com diferentes níveis de responsabilidades a se manterem alinhadas em só objetivo: completar uma tarefa. De bônus, ele também compartilha arquivos, define prazos, atribui tarefas, centraliza feedbacks.



Trello

Plataforma colaborativa que ordena as tarefas no formato canva (tabela sequencial) e especifica prazos de entrega, comentários e armazenamento de arquivos.

Harvest

Gerenciador de tempo idealizado para organizar o período de cada tarefa.

RescueTime

Oferece um estudo do tempo em sites e quais são os principais acessos diários. Para um dia mais produtivo também, é possível bloquear os mesmos que causam distrações

Contador Online

Perfeita para contadores. Agiliza métodos sem perder a qualidade de atendimento que os clientes necessitam, reduz o retrabalho das pessoas, auxilia na organização do seu escritório e contribui para uma perfeita gestão de relacionamento.

Busca XML

Outro sistema da Contmatic perfeito para contadores e gratuito para clientes. Captura de forma automática todos os documentos dos clientes. Faz a busca sem manifestar ou dar ciência da operação.

Dropbox

Armazena e compartilha arquivos, possibilita backup também.

Em situações de crise, as áreas mais comprometidas em uma instituição são as que lidam diretamente com as finanças.

Por isso, é fundamental contar as plataformas que ofereçam mais visibilidade e segurança, de forma que os resultados futuros venham ser os melhores possíveis.

Esse é o momento de investir nas ferramentas certas e guiar seu negócio para o sucesso. Se reinventar será sempre necessário e enxergar as oportunidades durante a crise pode ser a conduta que vai salvar os negócios.

Conte com a Contmatic e vamos juntos!

Empregador Web: DataPrev adia prazo para solucionar erros e ajustes serão feitos por etapas.

A DataPrev é o órgão responsável por promover a integração do layout e o processamento do Benefício Emergencial (BEm) dos trabalhadores com carteira assinada que tiveram a jornada de trabalho e o salário reduzido ou o seu contrato de trabalho suspenso, por meio de acordo com o seu empregador.

Devido às dificuldades que as empresas e os empregadores domésticos estão encontrando em utilizar os portais do governo, a DataPrev informou que seriam implementadas melhorias nos portais do Empregador WEB e de Serviços.



Inicialmente, todas as funcionalidades de melhorias no Portal Empregador Web e do Portal de Serviços seriam liberadas no dia 07 de maio.

Essa atualização não ocorreu, exceto pequenos ajustes e o prazo foi estendido para o dia 17, o que também não aconteceu. E, novamente, o prazo foi postergado, para a partir de 22 de maio.

Agora, a DataPrev informou que a liberação dos ajustes será feita por etapas.

Enquanto isso, diversos empregadores estão com os seus acordos parados, aguardando uma atualização dos portais do governo.

As previsões para que ocorram as atualizações no sistema do governo são as seguintes:

1ª etapa:

Dia 22 de maio: Liberação pela DataPrev de uma atualização que permitirá que as empresas realizem as inclusões de requerimentos de empregados já processados, prorrogações e exclusões de acordos.

2ª etapa:

Dia 29 de maio: Liberação pela DataPrev de uma atualização contemplando as correções nas informações do trabalhador e do vínculo.

A previsão é que nesta atualização do dia 29 as empresas consigam fazer acertos em dados incorretos, como, por exemplo, nome do empregado, nome da mãe, data de admissão, nascimento e demais informações cadastrais.

Até lá, não há o que se fazer. Resta aos empregadores aguardar pelas atualizações.

Feito com ♥ por Legalmatic.

Concessão de férias logo após a Licença Maternidade no período de calamidade pública.

A Medida Provisória 927/2020 estabeleceu algumas medidas trabalhistas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (covid-19).

Dentre estas medidas, há previsto no art. 6º da MP 927/2020, a concessão de férias individuais em que o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Além disso, em relação ao pagamento das férias, é prerrogativa do empregador (de acordo com o art. 8º e 9º da citada MP) efetuar o pagamento de férias nos seguintes prazos:

Férias normais: até o 5º dia útil do mês seguinte ao do início do gozo;

Adicional de 1/3 de férias: até o dia 20/12/2020.

Portanto, os prazos previstos no art. 134, § 3º, art. 135 e art. 145 da CLT, não precisam ser observados pelo empregador durante o período de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Assim, considerando que uma empregada esteja retornando de licença maternidade e, tendo o empregador a necessidade de mantê-la afastada do trabalho por conta da pandemia, poderá o

empregador conceder as férias no dia seguinte ao término da licença, desde que obedecido os seguintes requisitos:

Comunique a empregada (ainda em licença maternidade) por escrito ou por meio eletrônico (WhatsApp, SMS, e-mail, Messenger, etc.) de que a mesma irá sair de férias no dia seguinte ao término da licença;

Comunique a forma como se dará o pagamento das férias, conforme previsto no art. 8º e 9º da MP 927/2020, já mencionado acima; e

Faça constar na comunicação, uma indicação por parte da empregada sobre seu estado de saúde, de forma que a mesma possa declarar, de forma espontânea, se a mesma se encontra em estado de saúde normal.

Vale ressaltar que a legislação prevê a obrigatoriedade em realizar o exame médico no primeiro dia de retorno da empregada ausente por período superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, nos termos do que dispõe o item 7.4.3.3 da NR-7.

Entretanto, há que se considerar que o ato do empregador em conceder as férias de forma imediata ao término da licença-maternidade, vai de encontro à necessidade estabelecida pela MP 927/2020 em manter o isolamento social, de forma a evitar a disseminação da doença e garantir a manutenção do emprego e renda dos empregados.

Caso seja do entendimento do empregador, este poderá conceder as férias imediatamente ao término da licença e, concomitantemente, solicitar que a empregada compareça ao consultório da empresa (ou a encaminhe a um consultório de convênio da empresa) para que realize o exame de retorno ao trabalho, preferencialmente antes do término da licença, apenas para que fique registrado que a mesma estaria apta ao retorno ao trabalho, garantindo assim o cumprimento da legislação.

Isto porque o item 7.4.3.5, da própria NR-7, garante ao empregador a desnecessidade em realizar o exame médico demissional para o empregado que tenha realizado o exame médio ocupacional nos seguintes prazos:

135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Ora, se o empregador fica desobrigado em realizar o exame demissional quando comprovado que o empregado tenha realizado o exame periódico nos prazos acima, por certo (nas mesmas condições) também estaria desobrigado em realizar o exame de retorno ao trabalho para a concessão das férias para a empregada que retornou de licença maternidade.

Portanto, uma vez cumpridos os requisitos acima, nada impede que o empregador possa conceder as férias imediatamente ao término da licença maternidade, garantindo assim a manutenção do emprego e da renda, nos termos da MP 927/2020 e da NR-7, sem ferir a legislação trabalhista.

Blog Guia Trabalhista

Escrito por Sergio Ferreira Pantaleão, Advogado, Administrador, responsável técnico do Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e Previdenciária.

O INSS Sobre o Adicional de 1/3 de Férias Pago em Dezembro por Conta da Pandemia Deve ser Recolhido com Juros e Multa?

POR FONTE · 22 DE MAIO DE 2020



Conforme dispõe a MP 927/2020, as férias poderão ser concedidas de forma individual ou coletiva, desde que obedecidos (dentre outros) os seguintes critérios:

O pagamento das férias poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias (art. 9º da MP 927/2020), não sendo aplicado o prazo previsto no art. 145 da CLT (2 dias antes do início do gozo);

O adicional de 1/3 constitucional poderá ser pago após a concessão das férias, desde que seja paga até o dia 20 de dezembro do respectivo ano (art. 8º da MP 927/2020).

Assim, de acordo com a MP 927/2020, o empregador poderá pagar as férias normais no mês de maio/2020, por exemplo, mas pagar o 1/3 constitucional sobre estas férias somente em dezembro/2020.

Exemplo

Empregador concede férias de 30 dias ao empregado a partir de 20/04/2020. O salário mensal do empregado é de R\$ 1.700,00. O mesmo não possui média de adicionais (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.).

Neste caso, o cálculo das férias a ser paga no dia 07/05/2020 (5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo) será conforme abaixo:

Recibo de Férias

(Pagamento das férias Normais) Verbas

Proventos

Descontos

Férias normais 30 dias

R\$ 1.700,00

1/3 adicional constitucional

R\$ 0,00

INSS sobre férias (8,078%)

R\$ 137,33

Subtotal

R\$ 1.700,00

R\$ 137,33

Total Líquido

R\$ 1.562,67

A referida MP é omissa em relação à incidência da contribuição previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias, pago fora do prazo da concessão das férias normais.

Conforme dispõe a Solução de Consulta Cosit 117/2017, o terço constitucional de férias integra a base de cálculo (ver nota ao final) da contribuição previdenciária nos termos do art. 214, caput, e §§ 4º e 6º do Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/1999).

De acordo com a citada solução de consulta, o momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária relativa ao 1/3 constitucional de férias ocorre no mês a que se referirem as férias, devendo o recolhimento dessa contribuição ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

A Solução de Consulta Cosit 117/2017 dispõe que o pagamento em atraso do 1/3 constitucional de férias não altera o momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária incidente

sobre essa parcela, ou seja, tal importância deve ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 35 da Lei 8.212/1991.

Entretanto, considerando a situação de calamidade pública, e que o prazo para pagamento do 1/3 do adicional de férias foi postergado por ato do próprio governo, entendemos que a citada solução de consulta não deve prosperar, razão pela qual não deve incidir qualquer encargo (juros ou multa) em desfavor do empregador.

Assim, considerando as informações acima, em que o empregado saiu de férias no dia 20/04/2020, e que o 1/3 constitucional será pago somente em 20/12/2020, entendemos que o cálculo da contribuição previdenciária sobre a referida parcela deve ser feito com base na tabela de INSS vigente no referido mês (dezembro), e recolhida no prazo da competência dezembro/2020.

Nota: Embora houve o cálculo de INSS sobre o 1/3 adicional de férias, tal desconto já foi questionado e há entendimento pacificado no STJ (Tema repetitivo 479), de que tal verba possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária.

Trecho extraído da obra Relações Trabalhistas na Pandemia Covid-19 com autorização dos autores.

Blog Guia Trabalhista

Governo sanciona crédito para MPEs, mas veta carência de 8 meses.

Pelo programa, pequenos negócios poderão contratar empréstimos de até 30% da receita bruta anual de 2019. Também foi vetada a prorrogação de parcelamentos dessas empresas à Receita Federal por 180 dias

Fonte: Diário do Comércio

Link: <https://dcomercio.com.br/categoria/economia/governo-sanciona-credito-para-mpes-mas-veta-carencia-de-8-meses>

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, com vetos, a Lei 13.999/2020, que cria o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A lei está publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (19/05). Pelo programa, os pequenos negócios poderão contratar empréstimos de até 30% da receita bruta anual registrada em 2019.

O projeto que deu origem à lei é de autoria do Senado e foi aprovado no Congresso no fim de abril. O objetivo da linha de crédito com condições facilitadas para essas empresas é assegurar capital para que mantenham os empregos durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

A lei sancionada, porém, autoriza o Poder Executivo "a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional".

Ao todo, quatro pontos foram vetados pelo governo. Ficou de fora do texto aprovado pelos parlamentares o trecho que dava oito meses de carência aos empreendedores para o início do pagamento dos empréstimos. Segundo o governo, o dispositivo "contraria interesse público e gera risco à própria política pública, ante a incapacidade dos bancos públicos executarem o programa com as condições apresentadas pelo projeto".

Também foi rejeitada a prorrogação, por 180 dias, dos prazos para pagamentos de parcelamentos mensais devidos pelas pequenas empresas à Secretaria Especial da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O argumento do governo é de que a medida acarreta renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O Pronampe poderá ser acessado por empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões ao ano. Os empréstimos podem ser solicitados no prazo de três meses, contados da data de publicação da lei, prorrogáveis por igual período. A linha de crédito poderá ser operada por bancos públicos, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados, fintechs, organizações da sociedade civil de interesse público de crédito e demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, "atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável".

'BATEÇÃO' DE CABEÇA

Esta é a terceira linha de crédito voltada para pequenas empresas para combater os efeitos da crise econômica da pandemia.

Outro programa desenhado por medida provisória e destinado ao financiamento de folha de pagamento de empresas com faturamento até R\$ 10 milhões, por meio de recursos repassados por instituições financeiras com 85% de recursos do Tesouro, tem baixa demanda e apenas 1% liberado até agora.

Já o Pronampe prevê um aporte de R\$ 15,9 bilhões da União no Fundo de Garantia de Operações (FGO) para dar suporte ao programa. Este fundo privado foi criado em 2009 e é administrado pelo Banco do Brasil (BB).

Mais um terceiro programa está em elaboração na equipe do secretário especial de Produtividade, Carlos Da Costa, que também prevê aporte semelhante para financiar capital de giro via o Fundo Garantidor de Investimento (FGI), o PEFGI. A expectativa é que o fundo receba até R\$ 20 bilhões de aporte para alavancar R\$ 100 bilhões de novos empréstimos.

O ponto mais crítico apontado em avaliação interna da equipe econômica é a superposição de coberturas, especialmente entre o PEFGI e o Pronampe, que utilizam o mesmo mecanismo de fundos de garantia.

Enquanto o Pronampe prevê cobertura a empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões, o PEFGI pretende atender, além do mesmo público, também as empresas de médio porte, que constituem uma faixa de faturamento muito mais ampla, até R\$300 milhões.

O risco apontado pelos técnicos é o de que a superposição de públicos, com programas de propósitos semelhantes (financiamento de capital de giro), gera diversidade de critérios e perda de sinergia e escala.



A tendência quando se colocam segmentos tão distintos em termos de risco e escala disputando os mesmos recursos, segundo os técnicos, é que as operações fluam para as empresas de maior porte, que podem se beneficiar de forma desproporcional de recursos subsidiados nesse momento em que os recursos públicos escassos devem ser direcionados sob critérios estritos de vulnerabilidade e grau de comprometimento pela crise. Essa tendência é esperada quando se observa o histórico de atuação do FGI, mais voltado para o segmento de maior faturamento.

Para o presidente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Carlos Melles, tem havido "muito barulho" para pouco resultado. "É muita propaganda para efetivamente o crédito não estar chegando", diz Melles, que encomendou uma campanha publicitária para mostrar a importância dos pequenos negócios, como a quitanda da esquina, a padaria e o salão de beleza, na vida cotidiana dos brasileiros.

"Queremos falar para o sistema financeiro: socorram essas pessoas porque elas vão fazer falta".

Na sua avaliação, o sistema financeiro não está preparado para atender o "pequeno" e é preciso construir uma solução, principalmente, para o segmento de empresas que faturam entre R\$ 80 mil a 360 mil. "Do jeito que está não vai funcionar", alerta.

Já para Guilherme Afif Domingos, assessor do ministro da Economia, Paulo Guedes, não há sobreposição de programas. Ele ressaltou que o programa que ainda está sendo desenhado no ministério deve financiar de cadeias produtivas a médias empresas que vão garantir recursos para os seus fornecedores.

Covid-19: como prevenir em escritórios e empresas.

Nos últimos meses temos vivenciado a pandemia mundial do Covid-19, que gerou o isolamento social e uma série de medidas foram tomadas para enfrentar as consequências desse problema.

Além dos cuidados pessoais para evitar a transmissão é preciso estar atento para outras formas dessa transmissão, como por exemplo por meio de papéis. E nesse ponto, os contadores precisam ficar atentos, pois há ainda muito acúmulo de papéis em formas de documentos contábeis e registros fiscais na área relacionada à contabilidade.

Neste artigo ajudaremos os profissionais a criarem mecanismos para diminuir o uso dos papéis em seus escritórios, por meio da digitalização e também da implementação da tecnologia. Medidas que trazem precauções de doenças e ainda auxiliam e qualificam a evolução e melhora das demandas de serviço.

E para ajudar no entendimento do tema tão falado, e vivido, por todos nós nesse momento, chamamos a farmacêutica e pesquisadora Caroline Palmeira (Doutora pela UNIFESP) para nos ajudar na criação desse artigo, apontando e explicando tudo relacionado às questões técnicas de transmissão do coronavírus.

Juntamente com a professora Janaína Dourado, especialista em contabilidade (Doutora pela PUC-SP), elaboramos esse artigo especialmente para os contadores ficarem alertas para as possibilidades de



contaminação do Covid também em papéis. Além de uma demanda já necessária, agora mais do que nunca, é preciso que diminuamos o uso do papel em nossas rotinas profissionais.

1 – O que é o coronavírus, afinal?

O Coronavírus (CoV) é uma família viral que ganhou esse nome em meados do século XX, após análises em microscópio eletrônico, porque seu formato parecia com uma coroa.

Os vírus são as menores e mais simples estruturas de microrganismos que existem, possuem tamanho na casa dos nanômetros. Para multiplicarem-se, os vírus penetram uma célula e replicam-se, em um processo chamado infecção. Este processo pode, ou não, levar à morte da célula hospedeira, comprometendo assim as funções desenvolvidas por aquele tecido, órgão e sistema onde aconteceu a infecção.

O mais novo vírus desta família é o SARS-CoV-2, identificado na China no final de 2019. Conhecido como o “novo” coronavírus, pois existem outros membros desta família viral que já deflagraram importantes surtos de infecções pelo mundo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o vírus SARS-CoV-2 origina a doença chamada CoVID-19. Esse nome foi escolhido baseado em sua relação genética com o vírus SARS-CoV original, que causou o surto de SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave) no sudeste asiático nos anos de 2002 e 2003.

Todo o processo de replicação viral depende obrigatoriamente da maquinaria celular do hospedeiro, visto que o vírus é incapaz de se multiplicar quando está fora de uma célula.

Entretanto ele pode permanecer vivo por dias em algumas superfícies, esperando pela sua próxima célula hospedeira, perpetuando assim sua multiplicação e disseminação.

2 – Transmissão do Covid

Estudos aprofundados sobre as formas de transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento. No entanto, já é possível afirmar que ocorre a disseminação de pessoa para pessoa: direta e indiretamente, porque a contaminação se dá por meio de gotículas respiratórias e através do contato com superfícies contaminadas.

2a – Covid transmitido entre pessoas

A transmissão entre pessoas acontece por meio de um sujeito infectado, esteja ele com sintomas ou não, acontecendo por meio da dispersão de partículas virais que estão presentes nas secreções, como a saliva e o muco.

Esse vírus tem grande afinidade pelas células do sistema respiratório, é aqui que eles se multiplicam.

Importante lembrar que durante o período assintomático é sugerido que possa ocorrer a transmissão, porém em menor escala em razão de uma menor carga viral, mas não há resposta assertiva sobre esta questão até o momento.

2b – Covid transmitido por meio de superfícies

Durante uma tosse podem ser liberados no ar cerca de 3.000 partículas de saliva, a uma velocidade de 22,3 metros por segundo. Já um espirro chega a conter até 40.000 gotículas, e algumas dessas saem do corpo a uma velocidade de quase 45 metros por segundo.

Essas gotículas contaminadas podem ficar suspensas no ar e também podem ficar depositadas nas superfícies do ambiente, como por exemplo, em papéis.

Outros atos como contato pessoal próximo, como um abraço, um aperto de mão, ou ainda o contato com superfícies contaminadas pode causar a transmissão.

3 – Objetos e superfícies contaminadas pelo Covid

Um estudo publicado no The New England Journal of Medicine, conduzido por Van Doremalen e colaboradores, estudou a estabilidade do SARS-Cov_2 em diferentes superfícies.

O trabalho revelou que o SARS-CoV-2 persiste por até três horas na forma de aerossol, ficando suspenso no ar, e até três dias em superfícies como aço inoxidável e plástico.

Também foram testados outros materiais, como o cobre e o papelão, sendo que no cobre a sobrevivência foi de quatro horas e no papelão de vinte e quatro horas.

Vale ressaltar que, na prática, a quantidade de partículas virais no aerossol liberado por um indivíduo contaminado pode ser maior do que a utilizada nos experimentos em laboratório, o que sugere então um tempo maior de viabilidade destas partículas no ar, por exemplo.

Além disso, já existem evidências de que a transmissão também pode ocorrer pelas fezes, o que é uma grande preocupação. Ainda mais considerando que no Brasil cerca de 48% da população não têm coleta de esgoto, segundo dados da Agência Senado obtidos pelo Instituto Trata Brasil.

3a – Covid transmitido pelos papéis

Os cuidados relacionados com a higienização das mãos são essenciais para que evitar a disseminação do vírus.

Esse ponto é crucial para impedir a transmissão, pois nossas mãos tocam distintos objetos e superfícies, como por exemplo papéis, em seus diferentes formatos. Fazendo com que os papéis sejam sim fontes possíveis de transmissão, caso estejam contaminados.



Supondo que a partícula viral esteja ali na folha por 24 horas, como no papelão (afinal de contas ele foi o material mais semelhante já estudado neste ponto), então vamos refletir:

- Por quantas vezes você toca o papel?
- Por quantas pessoas e lugares ele passou?
- Considerando o estudo que aponta que tocamos o nosso rosto ao menos 23 vezes por hora. Qual seria a chance de não só nos contaminarmos, como também de disseminar o vírus por onde passamos?

Dada essas reflexões, cabe então uma pausa para pensarmos e entendermos melhor qual lugar o papel ocupa na rotina dos contadores, em especial aqui lembrados e tratados.

4 – Uso excessivo do papel dentro da contabilidade

Não é novidade o fato de que a contabilidade é uma das profissões mais antigas do mundo e, devido a isso, ainda há uma discussão muito longa sobre o uso de papel para desempenhá-la.

Nos princípios da profissão a contabilidade tinha o costume e tradição de trabalhar com escrituras feitas à mão e à máquinas de escrever para efetuar os livros e os registros em papel. A boa caligrafia, inclusive, era um dos principais requisitos para poder praticar a profissão, devido a alta demanda de escritas para que os registros fossem feitos.

Com o processo de globalização e a tecnologia ganhando necessários e expressivos usos em todas as áreas então surgiram os sistemas contábeis, com o intuito de facilitar e otimizar o tempo para alguns serviços.

Porém, a adequação desses sistemas na profissão contábil ainda é um desafio para muitos profissionais, em especial, para àqueles que se formaram e exerceram a profissão à moda antiga. Estes ainda podem seguir um padrão e por desenvolverem um certo apego à profissão e a essa cultura do papel, possuem maior dificuldade.

O processo de escrituração antigamente demandava um enorme espaço de tempo, além de produzir outras diversas dificuldades no trabalho. Por isso modernizar os documentos contábeis além de melhorar e aumentar a produção e qualidade do serviço, economiza uma boa quantidade de tempo e esforço de trabalho.

4a – Benefícios de diminuir o uso de papel na empresa

O uso de papel em esferas contábeis já é considerado uma cultura bastante antiga como foi citado acima, porém, a substituição dos documentos em papel proporciona diversos benefícios para empresa.



Além do quesito sustentável que é inegável e necessário, hoje em dia a importância dessa diminuição é muito mais intensa, devido à propagação do coronavírus, por meio dos documentos e superfícies que acumulam o vírus, então mais do que termos práticas que substituam o uso do papel. Essas práticas trazem vários benefícios:

- Aumento da produtividade → O que representa um significado relativo ao tempo de produção já que os sistemas contábeis fazem trabalhos manuais em questão de minutos;
- Melhoria da qualidade do serviço → Proporcionando maior confiabilidade nos dados já que os sistemas possuem uma menor chance de erro comparado à mão de obra humana;
- Facilidade de acesso às informações → O que diminui a necessidade de impressão e deixa clara as informações sem precisar perder tempo procurando papel e etc;
- Menos espaço físico nos ambientes → Os materiais de trabalho se tornam mais flexíveis e ocupam menos espaço, diminuindo o armazenamento de papel, livros e pilhas de relatórios.

Os benefícios da diminuição do uso de papel são inúmeros e ajudam muito na dinâmica dos serviços. Pode-se considerar então que os malefícios são praticamente nulos.

5 – Como diminuir o uso de papéis dentro do escritório contábil

Todos os dados do mau uso do papel nos escritórios como um todo já foram citados, agora vamos a ação!

Como diminuir esse uso e praticamente anulá-lo da sua vida profissional? As principais dicas são

- Digitalizar arquivos

Descobrir que as utilidades de algumas impressoras vão além de basicamente passar um documento de uma máquina para um papel é um fato muito importante nesse processo. Além de contar hoje em dia com aplicativos de celular feitos apenas para esta utilidade, CamScanner, ScanBot e Genius Scan são bons exemplos para isso.

- Assinatura digital

O certificado digital ajuda e muito as empresas a se desenvolver tecnologicamente. Ele possibilita a assinatura de documentos fiscais e contábeis sem a necessidade de imprimir, assinar o papel com caneta e digitalizar novamente. É um auxílio que economiza tempo e aumenta a confiabilidade dos documentos.

- Salvar arquivos na nuvem

Armazenadores de dados como o Google Drive, por exemplo, são muito bem vindos para o armazenamento dos documentos quando digitalizados. Além de proporcionar o acesso em qualquer lugar, por meio de aparelhos móveis como notebooks e celulares, economiza um bom espaço dentro do escritório, que pode ser usado para outros fins que não seja guardar papéis e mais papéis.



· Emitir Nota Fiscal Eletrônica

A Nota Fiscal é um dos documentos que mais demanda o uso de papel dentro dos escritórios. Emiti-la através de sistemas inteligentes e totalmente online é uma ótima sugestão para diminuir essa demanda. Existem sistemas extremamente eficazes como o da Arquivei que podem ajudá-lo a solucionar esse problema.

6 – Higienização dos Ambientes

Além das ações práticas de mudanças de hábitos contábeis, importante lembrar e alertar também para a higienização dos ambientes.

O indicado é utilizar produtos que contenham cloro em sua formulação, como por exemplo: a água sanitária, sabão, desengordurantes, limpadores multiuso e desinfetantes em geral.

O recomendado é que quanto maior a circulação de pessoas, mais frequente deve ser a higienização do ambiente, então se em seu escritório ainda têm fluxo de pessoas, comece hoje mesmo com limpezas e organizações pra diminuir o uso de papeis.

E no caso de escritório com muitos funcionários, então o ideal é que a limpeza seja feita diariamente e com todos os cuidados possíveis. Assim como devem ser disponibilizados álcool em gel para o uso constante nas mãos e limpeza de aparelhos que entram em contato direto com os funcionários como celulares, computadores, teclados, mouses, maçanetas das portas e puxadores de armário, entre outros.

Ainda faltam estudos para chegarmos a conclusões e definições mais assertivas sobre o que é ideal e como devemos proceder nessa situação, mas os dados científicos existentes de outros surtos e também de outros gerados nesses poucos meses de estudos sobre o novo coronavírus, nos ajudou a construir esse artigo.

Em decorrência do grande empenho da comunidade científica, é possível afirmar que estamos em meio ao maior problema de saúde pública mundial dos últimos 100 anos, e toda ação preventiva que pudermos tomar neste momento é fundamental para que essa pandemia seja superada.

7 – Cuidados e prevenção

Diante do que foi apresentado, podemos compreender que quando falamos em transmissão tudo se resume ao contato. Seja pessoa a pessoa ou com superfícies contaminadas, seguida de contato com o nariz, boca ou possivelmente os olhos, levando assim a infecção.

Neste caso a melhor forma de prevenção é a higienização pessoal, em especial das mãos, e do ambiente. No caso de contadores e grandes empresários deve-se, além de ter todas as medidas de higienização citadas, evitar o contato direto com clientes e fornecedores e, até mesmo entre si.



Reuniões devem ser marcadas por meio de plataformas digitais, evitando assim possíveis aglomerações de pessoas. Dentre as plataformas muito utilizadas antes desse processo e muito bem aproveitadas agora, podemos citar Google Meet, Zoom, Skype e Microsoft Teams.

Para a higienização das mãos, que deve ser frequente, o mais indicado é a lavagem com água corrente e sabão, ou ainda utilizar o álcool a 60%-70%, seja líquido ou em gel.

Estes processos devem ser realizados em toda a superfície das mãos até os punhos, com atenção para a região entre os dedos e nas pontas dos dedos. O ideal é que a lavagem completa ocorra durante, pelo menos, 20 segundos.

No caso do álcool, caso utilizada uma porcentagem menor que 70% pode-se comprometer a eficácia, e caso seja maior que 70%, além de também ter a eficácia comprometida, pode-se causar irritações na pele.

8 – Diminuir uso de papéis em escritórios é necessário

Diminuir o uso do papel trás inúmeros benefícios para empresa. No atual momento de pandemia que vivemos então, essa diminuição é muito bem-vinda, pois qualquer iniciativa de prevenção é válida e todos devemos fazer a nossa parte.

Portanto, modernizar os documentos contábeis de escritórios e assim diminuir a demanda da utilização do papel é uma das alternativas mais viáveis que esses profissionais podem adotar para que, mesmo quando o controle do vírus for conquistado, vire um hábito de melhores práticas.

Toda essa necessidade pode ser entendida como uma oportunidade de melhora para as empresas e deve ser vista como algo benéfico para pessoas físicas e jurídicas.

Se você tiver dúvidas sobre o assunto ou desejar fazer suas considerações, deixe seu comentário ou escreva diretamente para as autoras desse texto: Dr^a Caroline Palmeira: carolinepalmeira@vamosescrever.com.br; ou Dr^a Janaína Dourado: janainadourado@vamosescrever.com.br

Bônus: Sintomas do coronavírus.

Os coronavírus são responsáveis por infecções respiratórias que podem atingir níveis variados de intensidade. De acordo com o Ministério da Saúde, o período médio de incubação por coronavírus é de cinco dias, com intervalos que chegam a doze dias ou mais, que é o tempo entre a contaminação e a instalação da doença.



Geralmente, a doença se instala de forma leve a moderada, com sintomas semelhantes a um resfriado. Os sintomas mais comuns são; coriza, febre, dores de cabeça, dor de garganta, tosse, ou até mesmo nenhum sintoma – que é o que acontece na maioria dos casos – tendo a resolução do quadro em questão de dias.

No entanto, estirpes mais agressivas podem levar a quadros graves de pneumonia, com insuficiência respiratória e choque séptico, podendo ser fatais, principalmente em pacientes considerados como grupo de risco.

Esses pacientes são idosos (pessoas com mais de 60 anos), imunossuprimidos, como indivíduos que apresentam uma deficiência imunológica, como as imunodeficiências de causas genéticas ou adquiridas, por exemplo a provocada pelo vírus HIV, aqueles que fazem uso de doses médias ou elevadas de corticóides, de imunomoduladores e/ou de drogas biológicas com agentes anti-TNF-alfa (Infliximabe, Adalimumabe), e pacientes com doenças crônicas como diabéticos, hipertensos e asmáticos.

https://arquivoi.com.br/blog/covid-19-como-prevenir-em-escritorios-e-empresas/?utm_campaign=2020-05-22-boletim-covid-19&utm_medium=email&utm_source=RD%20Station

OFICIAL - Saiu a atualização do Sistema Empregador Web

Isso mesmo, agora já temos a atualização do Sistema Empregador Web - basta fazer a consulta pelo CPF do empregado para APARECER:

Foram inseridas as funcionalidades: Todas com opções para fazer de forma manual

- Prorrogar (Nesse caso ã será mais necessário enviar como novo acordo - basta clicar na opção: “Prorrogar” e irá aparecer a tela apenas pra informar a quantidade de dias adicionais que desejar - achei bem mais simples

Obs: Se for manual

Agora se for enviar via importação será enviado como novo acordo normalmente

- Reduzir Vigência (Para poder antecipar o acordo - irá aparecer a tela para preencher a Data de Antecipação)

- Cancelar (Irá aparecer a mensagem se realmente deseja cancelar - pois poderá ensejar a devolução dos valores do BEm que já foram pagos) - Nesse caso amores, deve AGUARDAR sair as instruções de como será feita a devolução via GRU.

- Alterar Dados Bancários (Irá aparecer a tela para o preenchimento dos dados bancários- Tipo de Conta, Código do banco, Agência etc....)

Lembrando que pode cadastrar qualquer Banco que esteja na lista da FEBRABRAN

- Histórico (Aqui por exemplo irá aparecer em observações, alguns casos dizendo “Recálculo de Parcela” para os casos que foram calculados de forma errada)

⚠️ Sobre a RETIFICAÇÃO:

Ainda não permite alterar os dados cadastrais (Por exemplo: Data de nascimento, CPF, etc) para os arquivos já processados.. VAMOS AGUARDAR que deverá sair na próxima atualização PREVISTA para dia 29/05 “leiam bem: PREVISÃO” rss

📌 Os demais casos que foram enviados corretamente e ainda não processou, que estão com valores indevidos, ou com erros indevidos - aguardem o REPROCESSAMENTO dos arquivos.

✘ FAÇAM OS TESTES DEVIDOS!!! Como informei anteriormente iremos ver na prática como irá funcionar!

Dica: Antes de perguntar algo, leiam o artigo que eu fiz ontem, pois sua dúvida já pode ter sido respondida no artigo

Segue link do artigo na minha página, só clicar >>>>

<https://www.facebook.com/445402879221980/posts/924702324625364/?d=w>

Jéssica Fávoro

Empregador Web: Portais do governo foram atualizados no dia 24 de maio com a primeira etapa dos ajustes.

Depois de muita espera e expectativa, a DataPrev, órgão responsável pelo processamento do Benefício Emergencial (BEm) dos trabalhadores com carteira assinada que tiveram a jornada de trabalho e o salário reduzido ou o contrato de trabalho suspenso, por meio de acordo com o seu empregador, cumpriu no dia 24 de maio, a primeira etapa de atualizações nos portais do Empregador WEB e de Serviços. Agora, é possível prorrogar, reduzir a vigência e até cancelar um acordo firmado.

Também foi incluída uma opção de “Histórico”, para que o empregador possa acompanhar todas as alterações feitas no requerimento do Benefício Emergencial.

Já a previsão é que a 2ª etapa de atualizações para alterações de dados cadastrais, ocorra a partir do dia 29 de maio de 2020.

Agora, vamos entender passo a passo, o que foi atualizado nessa 1ª etapa, nos portais do Empregador WEB e de Serviços.

Prorrogar acordo de forma manual

Essa funcionalidade permite prorrogar os dias informados no acordo, inserindo manualmente, a quantidade de dias adicionais.

Essa opção de prorrogar manualmente é ideal para quem fez a prorrogação sucessiva. Vamos citar um exemplo para que fique claro.

Acordo de suspensão de contrato por 30 dias: 25.04 a 24.05.

O empregador pretende prorrogar por mais 30 dias, de 25.05 a 23.06.

Para este exemplo, para prorrogar de forma manual, basta clicar na opção “Prorrogar” e informar a quantidade de dias prorrogados. No nosso exemplo, estão sendo prorrogados por mais 30 dias.

Cabe esclarecer que essa prorrogação será considerada uma alteração.

Qualquer alteração dos dados do acordo deverá ser feita em até 2 dias corridos, contados da nova pactuação.

Enviar um novo acordo via importação

Lembra que anteriormente ao incluir um novo acordo e existia na base do governo um arquivo processado e aparecia a mensagem “operação não realizada! Já existe um requerimento processado para este trabalhador?”

Pois é, agora é possível incluir um novo acordo via importação de arquivo.

Para que fique claro, vamos citar o seguinte exemplo:

Acordo de suspensão de contrato por 30 dias: 25.04 a 24.05.

Ao final da suspensão, o empregado retornou ao trabalho normalmente. Mas as partes decidiram firmar um novo acordo por mais 30 dias, porém, somente a partir de 01.06 a 30.06.

Para este exemplo, a prorrogação será considerada uma inclusão. Para tanto, será necessário enviar o novo acordo, no prazo de dez dias, contados a partir da data da celebração.

Reduzir a vigência de um acordo

Se por algum motivo as partes quiserem reduzir a vigência de um acordo, poderá alterar manualmente a data do retorno.

Ao clicar na opção “Reduzir Vigência” será permitido informar a data da antecipação do acordo.

Essa opção é muito comum nos casos em que o empregador necessita dos serviços do empregado de forma antecipada. Também poderá antecipar naqueles casos em que o empregado pediu demissão, a empregada saiu de licença-maternidade, dentre tantas outras situações.

Mas que fique claro que se o empregado já estiver recebido o benefício e essa antecipação resultar em valor a menor, o empregado terá que devolver a quantia recebida indevidamente.

Para devolução do valor recebido a maior terá que aguardar as orientações para gerar a Guia de Recolhimento da União – GRU.

Cancelar um acordo

Agora é possível excluir os dados do acordo. Situação muito comum quando as partes desfazem o acordo antes mesmo de iniciar. Existem também aquelas situações em que o empregado pediu demissão ou afastou-se, antes do acordo começar a valer.

A exclusão também pode ser feita para aqueles casos em que o empregado não tinha direito ao benefício e foi requerido indevidamente, a exemplo dos empregados aposentados ou com empregos públicos.

Mas para cancelar um acordo é preciso uma atenção especial. Ao clicar na opção “Cancelar” aparece à mensagem que ao cancelar o acordo poderá ensejar a devolução do Bem. Então, se o empregado já estiver recebido o benefício terá que devolver a parcela recebida indevidamente.

Para devolução do valor recebido a maior terá que aguardar as orientações para gerar a Guia de Recolhimento da União – GRU.

Alterar dados bancários

Enviou dados bancários errados? É possível corrigir antes que o arquivo seja processado e enviado ao banco para pagamento.

Ao clicar na opção “Dados Bancários” será possível incluir ou corrigir as informações do Tipo de Conta, Código do banco, Agência, DV da Agência, Conta e DV da Conta.



Mas não precisa se preocupar, caso não seja possível à correção. Pode ser que nos cruzamentos de informações do governo, uma conta poupança em nome do empregado seja encontrada e o crédito feito nessa conta.

Caso o governo não encontre uma conta válida será aberta uma conta digital.

Histórico

De forma bem simples e prática é possível acompanhar todas as ocorrências do acordo.

Ao clicar em “Histórico”, o empregador poderá acompanhar todas as alterações feitas no requerimento do benefício emergencial e inclusive o reprocessamento da parcela. O recálculo é feito para os casos em que o primeiro cálculo ficou de forma errada.

Incluída observação quanto aos salários na base do CNIS

Os salários apresentados referem-se às informações recuperadas das bases do governo. Ainda que o empregador informe os 03 últimos salários do empregado, serão consideradas na média aritmética para cálculo do benefício emergencial, os salários informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, conforme determina o § 2º do artigo 5º da Portaria no, 10,486 de 22 de abril de 2020.

Atualização da 2ª etapa

A previsão da DataPrev é que a 2ª etapa de atualizações ocorra a partir de 29.05. É esperado que seja possível correção nos dados cadastrais dos empregados enviados ao governo, como por exemplo, data de admissão, nome do trabalhador, data de nascimento, nome da mãe, entre outras alterações.

Feito com ♥ por Legalmatic.

Afinal, como reter os melhores talentos no escritório contábil?

Manter um bom colaborador na empresa contábil é menos custoso e mais interessante do que fazer uma nova contratação.

O melhor, então, é desenvolver uma estratégia focada no desenvolvimento de competências e na oferta de benefícios, para reter talentos na organização. Mas essa não é uma tarefa fácil, já que a grama do vizinho quase sempre é mais verde.

Aliás, ela fica ainda mais bonita quando os profissionais perdem a motivação, no decorrer da carreira, por uma série de fatores diferentes. Sem contar que, muitas vezes, o próprio ‘vizinho’ pode abrir a porta e convencer o seu talento a entrar.

Sabendo do risco de perder os melhores colaboradores do seu time, você precisa ser proativo e pensar em maneiras de fidelizar os profissionais. Como já conhecem a estrutura do escritório e os clientes e têm experiência, eles são indispensáveis para a gestão de processos na contabilidade do futuro.

Confira, a seguir, 5 dicas que podem ajudar você a reter talentos e aumentar a satisfação dos seus clientes com os serviços prestados. Continue lendo o artigo!

#1 Construir um ambiente inclusivo

Para reter talentos, uma das prioridades do escritório contábil deve ser a construção de um ambiente inclusivo no qual os candidatos se sintam confortáveis em aderir e crescer. De acordo com o relatório “Financial Planning Career Paths Guide”, elaborado pelo CFP Board Center for Financial Planning, um ambiente de trabalho marcado pela diversidade é tanto uma decisão de negócios quanto uma de RH.



Isso porque, na prática, a diversidade e a inclusão são imperativos para que os escritórios contábeis tenham condições de reter talentos e crescer. É preciso pensar, por exemplo, na representatividade e na retenção feminina dentro da organização. De que maneira é possível valorizar e incentivar a carreira das mulheres?

Muitas vezes, além das políticas de benefícios, ações pontuais podem fazer toda a diferença, sendo decisivas para proporcionar a inclusão. Já pensou em levar seu time feminino ao cinema, para assistir um filme de empoderamento, como “A mulher maravilha”? Uma iniciativa simples, mas altamente eficaz.

#2 Investir nas pessoas

Priorizar o bem-estar dos colaboradores é outro fator-chave para reter talentos. Vantagens como práticas de trabalho flexíveis ou remotas, licença paternidade estendida e folga remunerada são diferenciais que conquistam os profissionais modernos.

Sabendo disso, empresas estão criando soluções que visam manter a motivação e o engajamento dos colaboradores, aumentando a retenção e diminuindo o turnover.

A Citrin Cooperman, por exemplo, inspirada pelo trabalho flexível, foi além: criou um programa sabático. Como funciona? Os colaboradores que trabalham na empresa, em tempo integral, há pelo menos seis anos, têm direito a um período sabático de quatro semanas consecutivas, sendo que a folga é remunerada. O único requisito é preparar dois documentos: um focado em sugestões para melhorar qualquer aspecto das operações da empresa e outro em suas aspirações de carreira.

#3 Criar valor e fazer a diferença

Esse é o desejo de muitos profissionais, especialmente daqueles das gerações Y e Z. É por isso que você precisa articular um maior senso de visão e propósito como empregador. Afinal, como você deseja se diferenciar dos outros empregadores?

Muito além de entregar serviços e produtos ao mercado, busque engajar os profissionais em atividades que sejam capazes de gerar impacto social e contribuir, de verdade, para um mundo um pouco melhor.

A Deloitte, por exemplo, realiza anualmente, há 20 anos, o Impact Day, um dia para suas equipes trabalharem juntas em diferentes atividades nas comunidades locais. Esta é apenas uma das maneiras de promover uma visão maior.

#4 Oferecer oportunidades de futuro

Os profissionais também buscam escritórios que ofereçam um plano de carreira, com oportunidades de desenvolvimento profissional. É importante que os colaboradores conheçam o caminho que devem percorrer para chegar a ser um analista contábil sênior, por exemplo. Elas precisam visualizar os critérios de cada cargo, conhecer a jornada proposta, para se preparar e alinhar as expectativas de carreira.

Portanto, o ideal é oferecer um programa estruturado de desenvolvimento de parceiros para reter talentos, mantendo no time do escritório os melhores profissionais.

Garanta que o plano de carreira seja claro e ofereça respostas para as seguintes questões:

O que é necessário para avançar para o próximo nível?



Quais são os pontos de referência e marcos para um profissional se tornar elegível para o próximo cargo?

Como ganho a experiência necessária para ter sucesso no escritório?

Quem caminha ao meu lado para me ajudar no desenvolvimento da minha carreira?

#5 Adotar as melhores tecnologias

Por último, além de proporcionar o desenvolvimento de competências, é importante que o contador invista na adoção das melhores ferramentas tecnológicas. Com a adoção de um sistema de gestão contábil, como o ONVIO, o contador garante a automatização de vários processos, antes manuais.

Logo, os colaboradores têm os melhores recursos e ferramentas ao seu alcance, para fazer entregas com mais qualidade e segurança. Um sistema de gestão contábil otimiza as tarefas e melhora muito o relacionamento com os clientes. De tal modo, os profissionais podem se focar em tarefas que os desafiem, como a contabilidade consultiva. Na contabilidade do futuro, o uso da tecnologia é um dos caminhos para reter talentos.

Gostou do conteúdo e quer acompanhar outras novidades sobre o futuro da contabilidade? Continue acompanhando o blog!

https://www.dominiosistemas.com.br/blog/afinal-como-reter-os-melhores-talentos-no-escritorio-contabil/?utm_campaign=br%20tax%20contabil%20newsletter&utm_medium=email&utm_source=Eloqua&chl=em&elqTrackId=a02fe5b266d0442f83003e2d0263fd8d&elq=74cf31889ed9499d92ca526976a7881f&elqaid=30473&elqat=1&elqCampaignId=25806

Câmara aprova MP que suspende contratos e corta salário.

Proposta segue para o Senado; texto amenizou trechos para diminuir resistência e ser aprovado

BRASÍLIA

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (28) a medida provisória que prevê a suspensão de contratos de trabalho e também o corte de jornada e salário de trabalhadores para socorrer empresas e evitar demissões.

O texto-base foi aprovado em votação simbólica. Agora, a proposta vai ao Senado. Se houver alterações, volta para a Câmara, antes de seguir para sanção ou veto presidencial.

O relator do texto, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), amenizou trechos do projeto para diminuir a resistência e conseguir aprovar a proposta. Também deu ao Executivo o poder de prorrogar os prazos dos acordos trabalhistas enquanto durar o estado de calamidade pública —inicialmente previsto para terminar em 31 de dezembro.

O corte na jornada é acompanhado de uma diminuição proporcional de salário, que pode ser de 25%, 50% ou 70%, por até três meses. É permitida também a suspensão de contratos por até dois meses.

Uma das principais mudanças feitas pelo relator, o aumento da base de cálculo na compensação foi retirado por um destaque do PP, partido de Arthur Lira, que passou a compor recentemente a base do governo.

O trabalhador afetado por corte de jornada ou suspensão de contrato recebe um auxílio do governo para amenizar a queda na renda da família.



No texto original do governo, o valor do benefício toma como base o seguro-desemprego, que tem como teto R\$ 1.813. Se o salário fosse até esse valor, a União compensaria toda a perda salarial durante o período do corte de jornada ou de suspensão de contrato.

Orlando Silva havia elevado esse limite para três salários mínimos (R\$ 3.135), o que ampliaria a faixa salarial com compensação integral a ser paga pelo governo.

Com apoio do centrão, os deputados votaram para retornar a base de cálculo proposta pelo governo, que considera o teto do seguro-desemprego. O destaque foi aprovado por 315 votos a favor e recebeu 155 contrários.

Nas contas do líder do governo na Câmara, deputado Vitor Hugo (PSL-GO), o impacto estimado da mudança proposta pelo relator aos cofres públicos seria de R\$ 22 bilhões.

O relator também ampliou o número de trabalhadores submetidos a negociações coletivas. A MP previa a possibilidade de acordo individual para quem tem salário igual ou menor a R\$ 3.135 ou acima de R\$ 12,2 mil.

O relator reduziu o piso a R\$ 2.090 para aqueles que trabalharem em empresas com receita superior a R\$ 4,8 milhões. Se o faturamento da companhia for menor que isso, o piso é mantido em R\$ 3.135.

O texto permite, no entanto, acordo individual para trabalhadores que ganham entre o piso (R\$ 2.090 ou R\$ 3.135) e R\$ 12,2 mil se a redução proporcional de jornada e salário for de 25%.

Orlando Silva definiu que o salário-maternidade deverá considerar a remuneração integral. A manutenção do emprego prevista pela MP contaria a partir do término do período de estabilidade da mãe previsto no ato das disposições constitucionais transitórias.

O projeto prevê um auxílio de R\$ 600 pago durante três meses a trabalhadores intermitentes.

O texto também traz um alívio para funcionários que têm empréstimo consignado (descontado direto do contracheque) e que tiveram a jornada e salário reduzidos, o contrato suspenso ou contraíram o novo coronavírus. Eles poderão renegociar o crédito e diminuir as prestações na mesma proporção do corte salarial. Também terão carência de 90 dias para pagar.

Os funcionários demitidos até 31 de dezembro de 2020 e que tiverem contratado consignado ou outros financiamento poderão repactuar a dívida em um empréstimo pessoal com o mesmo saldo devedor e juros iguais. Também terão carência de 120 dias para pagar.

As medidas não valem para consignado tomado por aposentados ou pensionistas do INSS, só para funcionários afetados pela medida provisória ou que contraíram o novo coronavírus.

No caso de empréstimos tomados ou repactuados durante o estado de calamidade, o texto aumenta para 40% o limite do consignado –hoje, é de 30%–, e mantém o 5% de margem consignável no cartão de crédito. Essa medida pode ser aplicada para consignado tomado por servidores da União, aposentados e pensionistas do INSS.

Orlando Silva também incluiu no projeto uma prorrogação da desoneração da folha de pagamento como forma de alívio a empresas após a pandemia do novo coronavírus.



Atualmente, a desoneração abrange empresas de 17 setores, entre elas as que atuam no ramo da informática, com desenvolvimento de sistemas, processamento de dados e criação de jogos eletrônicos, além de call center e empresas de comunicação (mídia).

Também beneficia companhias que atuam no transporte rodoviário coletivo de passageiros e empresas de construção civil e de obras de infraestrutura.

A desoneração, prevista em lei de 2011, permite que empresas desses setores possam contribuir com um percentual que varia de 1% a 4,5% sobre o faturamento bruto, em vez de 20% de contribuição sobre a folha de pagamento para a Previdência Social.

O benefício está previsto para terminar em 31 de dezembro de 2020. Orlando Silva prorrogou inicialmente para 31 de dezembro de 2022, mas, diante da pressão do governo, decidiu estender o prazo para 31 de dezembro de 2021.

O Ministério da Economia estima que essa medida representará uma renúncia fiscal de R\$ 10,2 bilhões — dinheiro que deixa de entrar nos cofres públicos.

Os deputados suprimiram do texto um dispositivo que dizia que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado só teria validade com a assistência do sindicato. Agora, essa atuação não é mais necessária.

Além disso, incluíram na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) um dispositivo que aumenta o valor da gratificação de função do bancário, incluindo na lei trecho que já era contemplado por convenção coletiva.

A intenção é que bancários possam continuar recebendo sete salários de gratificação de função, anualmente, sem qualquer alteração na jornada de trabalho, segundo a justificativa do destaque.

Outra alteração diz respeito à correção das dívidas trabalhistas. Até então, a atualização era feita pela TR (Taxa Referencial), mas a maioria das decisões do TST (Tribunal Superior de Trabalho) e dos tribunais regionais de trabalho tomava como base o IPCA-E, índice inflacionário, além de juro de 1% ao mês, segundo o autor da emenda aprovada, deputado Christino Áureo (PP-RJ).

Agora, a correção será feita pelo IPCA-E mais a remuneração adicional da poupança, que é de 70% da Selic (hoje em 3% ao ano).

Fonte: Folha de São Paulo, por Danielle Brant e Thiago Resende

Guedes promete plano de emprego em até 40 dias.

Waldery volta a falar em prorrogação do auxílio emergencial, hoje de R\$ 600

Geração de empregos e redução da pobreza passaram para o centro das atenções da equipe econômica. Numa videoconferência com empresários realizada ontem, o ministro da Economia, Paulo Guedes, prometeu anunciar em 30 ou 40 dias um programa de geração de empregos. Numa audiência pública no Congresso, o secretário especial de Fazenda, Waldery Rodrigues, admitiu que o auxílio emergencial deve ser prorrogado, mas em outro formato, inspirado no Bolsa Família.



Guedes contou que o pagamento do auxílio emergencial trouxe ao conhecimento do governo 38 milhões de brasileiros que jamais haviam tido uma carteira de trabalho. Acha que poderiam ser o público para a Carteira Verde-Amarela, segundo relatou ao Valor o presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), José Carlos Martins. A informação foi confirmada por outro participante.

A Carteira Verde-Amarela é um contrato de trabalho não regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Benefícios como o 13º salário e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) podem ser incorporados ao pagamento mensal.

Na quarta-feira, o governo anunciou o fechamento recorde de 860,5 mil vagas formais em abril. Mas estimativas que circulam nos meios técnicos apontam para um cenário muito mais agudo: até 6 milhões de novos desempregados até agosto. É esperada também alta acentuada dos níveis de pobreza, daí a necessidade de um novo programa social.

“Auxílio emergencial muito provavelmente será renovado, mas com outro perfil, outro formato”, previu Waldery. Trata-se de um “programa caro”, de acordo com ele.

Segundo Waldery, o Bolsa Família será usado como referência para um redesenho do programa. Guedes já indicou que numa eventual prorrogação poderão ser pagos R\$ 200 por um ou dois meses, mas o presidente Jair Bolsonaro avaliou que é pouco.

A retomada dependerá primordialmente dos investimentos do setor privado, disse Guedes aos empresários. O governo mantém seu compromisso com o teto de gastos, por isso não é possível elevar substancialmente os investimentos públicos. Ele pediu apoio para aprovar reformas econômicas em análise no Congresso, como o marco do saneamento.

Segundo Guedes, 8 milhões de empregos foram salvos pelo programa que permite às empresas suspender contratos de trabalho ou reduzir proporcionalmente jornada e salários. O sucesso desse mecanismo, comentou o ministro, fez com que a linha de financiamento para folha salarial lançada pelo governo, o Fopas, ficasse em segundo plano.

O Fopas será aperfeiçoado, com aumento da cobertura, informou o ministro, segundo um participante. Não citou números. Pelas regras atuais, o Tesouro oferece 85% do crédito e o banco, os outros 15%. No Congresso, há discussões para elevar a cobertura federal para 100%.

O governo reservou R\$ 34 bilhões para o Fopas, mas a primeira parcela liberada, de R\$ 17 bilhões, ainda não foi totalmente utilizada. É possível que a segunda parte nem seja necessária, disse ontem o secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida. Nesse caso, o dinheiro pode ser destinado a outro programa.

Fonte: Valor Econômico, por Lu Aiko Otta, Mariana Ribeiro, Vandson Lima e Renan Truffi

Capital de SP não reabre no dia 1: protocolos devem ser aprovados antes.

Setores que podem reabrir devem enviar, a partir do dia 1, propostas de protocolo, que serão avaliadas pela vigilância e só depois validadas pela prefeitura.

Quarentena em São Paulo: Prefeitura nega que serviços autorizados a voltar podem reabrir já no dia 1º



O prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), anunciou nesta quinta-feira, 28, que nenhum setor poderá reabrir a partir da próxima segunda-feira, 1. Apesar do anúncio de ontem do governo do estado, de que a cidade já pode começar a flexibilizar as medidas de isolamento pela covid-19, Covas esclareceu que a decisão final fica com os prefeitos.

“O estado não disse em nenhum momento que as cidades vão reabrir a partir do dia primeiro. Ele está delegando essa decisão para os municípios”, afirmou em entrevista coletiva no início da tarde.

Segundo o prefeito, a partir da próxima segunda-feira, 1, a prefeitura começará a receber das associações dos setores que serão autorizados a voltar a funcionar as propostas de protocolo.

A cidade está inserida na fase dois do programa estadual, que permite a reabertura, com restrições, de imobiliárias, concessionárias de veículos, escritórios, comércio e shopping centers.

Os pré requisitos que os setores precisam apresentar para a prefeitura são: protocolos de saúde, higiene, testagem, regras de autorregulação, regras para fiscalização, política de comunicação das regras e proteção aos consumidores e funcionários.

“Os empresários e associações precisam vir discutir com prefeitura de que forma será essa reabertura”, sustentou Covas. “Nada será autorizado sem o apoio e aprovação da vigilância sanitária”.

Só depois que os protocolos estiverem referendados, as atividades poderão abrir na cidade, explicou o prefeito. “Até lá, continuaremos a fiscalizar”. O prefeito evitou dar um prazo sobre quando esses protocolos serão publicados.

No início da coletiva, Covas salientou que a “cidade de São Paulo ainda está em quarentena”, mas começa a se mobilizar para caminhar para a reabertura.

Para se manter na fase dois do programa, as regras de uso obrigatório de máscara e de distanciamento social continuam na capital. Para não precisar voltar a fechar os serviços, disse Covas, será preciso que a cidade registre, após a reabertura, estabilidade nos índices de transmissão, número de casos e óbitos, além da ocupação de UTI.

“Nós vamos fazer essa reabertura na cidade de São Paulo, a partir dos protocolos sanitários, da validação da vigilância sanitária, exatamente para que a gente não repita aqui, o que vários outros locais do mundo fizeram, que foi falar em abertura e semanas depois ter que voltar atrás”.

A cidade de São Paulo, epicentro nacional da covid-19, tem 54.948 casos confirmados e 3.619 mortes pelo coronavírus. A capacidade de leitos de UTI nesta quinta-feira, 28, é de 92%.



Por conta das taxas críticas de ocupação dos hospitais, Covas anunciou a inauguração de mais três hospitais (Hospital Guarapiranga, Hospital Brigadeiro e Hospital Sorocabana) para tratar pacientes com o novo coronavírus.

Como enviar a proposta para a prefeitura

As propostas devem ser enviadas para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, pelo site que está neste link. Apenas entidades setoriais podem propor a documentação.

“Os cidadãos que quiserem contribuir deverão enviar suas sugestões para as empresas onde trabalham ou entidades de classe.

As empresas, por sua vez, deverão enviar suas propostas para as entidades setoriais, que serão responsáveis pelo envio à Prefeitura de São Paulo”, diz o site.

Fonte: Exame

MP que permite suspensão de contrato e redução de jornada de trabalho é prorrogada.

Ato do Congresso Nacional nº 44 de 27.05.2020 (Publicado no DOU em 28.05.2020).

Medidas trabalhistas (prorrogação) –

Prorrogada por mais 60 dias a Medida Provisória nº 936/2020 que institui o “Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda” e dispõe sobre outras medidas trabalhistas em decorrência do estado de calamidade pública causada pelo coronavírus (covid-19) de acordo com o Ato do Congresso Nacional nº 44 de 27.05.2020 (Publicado no DOU em 28.05.2020).

E o que isso quer dizer?

Que você pode continuar reduzir ou suspender contratos pelos próximos 60 dias...

E quero deixar bem esclarecido com vocês uma coisa...

O que foi prorrogado é somente a *validade da MP* e logo a *quantidade de dias de redução e suspensão são os mesmos*...

Suspensão: 60 dias (utilizados ou por 60 dias diretos ou 30 + 30)

Redução: 90 dias (utilizados quando necessário, ex: 90 diretos ou 10 + 15+ 60+5)

<https://www.tributa.net/novidade-prorrogacao-da-mp-936-2020>



Empresas buscam projetos para se adaptar à nova realidade; mesas serão compartilhadas e salas de reuniões, abertas.

Coronavírus: Menos gente, mais espaço: como serão os escritórios ...

As mesas personalizadas, com porta-retrato, bonecos e plantinhas, estão com os dias contados. No escritório do futuro, no pós-pandemia, não há espaço para acumulação nem para objetos amontoados.

Os mobiliários, separados por acrílicos, serão compartilhados e terão espaço apenas para o computador, na maioria laptops. Objetos pessoais, como bolsas e até material de escritório usado no dia a dia, ficarão armazenados em lockers (armários com cadeado), instalados em espaços distantes da área de trabalho.

As salas de reuniões terão sua capacidade reduzida e, em alguns casos, serão abertas para permitir maior ventilação no ambiente. Até mesmo janelas, inexistentes em alguns prédios, podem voltar a ter seu espaço. A ideia é criar alternativas para melhorar a circulação do ar e evitar que os vírus se propaguem no escritório.

Essas são algumas das propostas que vêm sendo feitas por arquitetos às empresas que querem mudar o layout dos escritórios ao fim do isolamento social. “Temos verificado uma demanda grande das companhias que buscam soluções para voltar ao trabalho nesse cenário desafiador”, afirma Douglas Enoki, gerente de arquitetura da IT’S Informov.

Ele conta que a preocupação dos clientes é reduzir o adensamento dos escritórios. E isso só é possível com espaçamento entre as mesas e maior rotatividade dos funcionários. Com o bom desempenho dos trabalhadores em home office durante a crise, as empresas entenderam que devem manter o trabalho remoto, pelo menos, por alguns dias da semana. Ou seja, o revezamento de trabalhadores nos escritórios será maior e exigirá menos mesas nos espaços.

“Experimentamos uma nova forma de trabalhar que está dando certo e vamos continuar com o desenvolvimento dessa cultura”, diz Antonio Carlos Duarte Sepúlveda, presidente da Santos Brasil, empresa que administra um dos maiores terminais de contêineres do País.

A companhia contratou uma arquiteta para fazer mudanças no escritório, em São Paulo. “Estamos estudando um novo layout que, em função do home office, contemplará o compartilhamento de estações de trabalho, além de mais salas de reunião com equipamentos para videoconferência.”

Esse tem sido um pedido recorrente. A sócia do Studio BR Arquitetura, Bruna de Lucca, conta que está fazendo um projeto, neste momento, em que vai reduzir de 130 para 65 o número de mesas instaladas num escritório. “A empresa quer que, além do espaçamento, coloquemos divisórias de acrílico para separar as mesas e, assim, proteger os funcionários.” A área de café será ampliada de 70 metros quadrados (m²) para 100 m², e as salas de reuniões serão abertas.

A arquiteta Liana Tessler Szyflinger, do escritório Liana Tessler Arquitetura e Interiores, diz que as salas de reuniões têm sido uma grande preocupação das empresas no retorno pós-Covid-19. Em seus projetos, ela tem buscado criar salas com mesas em “U”, que permitem distância de 2 metros entre as pessoas. “Muitos escritórios estão mudando. Alguns, 100% do layout; outros, uma parte menor, pois o futuro ainda é muito incerto.”



Para a arquiteta Thaisa Bohrer, o escritório do futuro será mais pé no chão, com mais janelas, aberturas e ventilação. Na avaliação dela, o ambiente de trabalho no pós-pandemia será mais aconchegante e mais agradável. Haverá também mais espaços de desconpressão para as pessoas se encontrarem quando não estiverem em home office. “Teremos um rompimento de tudo aquilo que vinha sendo adotado até agora”, diz a profissional. “Vamos eventualmente para o escritório e não teremos mais um porta-lápis e bonequinhos nas mesas, que serão multifuncionais e de multiusuários.”

É o que a XP Investimentos deve fazer no pós-pandemia. A ideia é transformar os escritórios atuais em escritórios-conceito, que servirão de apoio para demandas específicas de treinamento, dinâmicas presenciais, recepção de clientes e parceiros. “Vamos valorizar ambientes mais rotativos, mais comunitários”, diz o sócio e responsável pela área de Gente & Gestão da XP, Guilherme Sant’Anna. A empresa decidiu estender o home office até dezembro, mas mesmo depois muitos funcionários continuarão no trabalho remoto.

O arquiteto Roberto Loeb acredita que, no pós-pandemia, os encontros presenciais em escritórios serão em ocasiões específicas, como definir projetos, metas de trabalho ou treinamento. Para ele, os escritórios serão menores, com forte organização de espaços sociais e culturais para receber os funcionários nesses momentos. “Serão locais para o encontro de reforço dos laços entre colaboradores e diretores. A distância física será um processo a ser desenvolvido através de treinamento e orientações para que o trabalho seja eficiente e criativo.”

Tecnologia e maior higienização farão a diferença nos escritórios do futuro

Os escritórios do pós-pandemia terão muita tecnologia para evitar toques. Desde a porta de chegada até os banheiros, a ideia é criar sistemas de acionamento automático que evitem que os trabalhadores toquem nas peças. No controle de acesso dos funcionários, as empresas devem passar a adotar o QR Code (código de barras bidimensional) ou leitor facial ou de íris.

Nos banheiros, alguns projetos já preveem acionamento pelo pé para válvulas de descarga e automático para torneiras, saboneteiras e secadores de mãos. “Também há o acionamento por sensores de iluminação das salas para evitar o contato com os interruptores”, diz a arquiteta Liana Tessler Szyflinger.

Toda essa tecnologia terá de vir acompanhada de um novo protocolo em relação à higienização das áreas comuns. “A limpeza comum e periódica será substituída por rotinas diárias de higienização de ambientes e superfícies com produtos especiais, além de todos os materiais que adentrarem ao escritório”, destaca a arquiteta Bruna de Lucca.

Por isso, os projetos de novos layouts preveem bancadas externas para lavar as mãos, espaços para higienização dos calçados e totens com álcool gel, máscaras e luvas. Tudo isso na recepção das empresas, antes de entrar nos escritórios. “Após esse momento, muitas coisas terão de mudar.

Além das rotinas de limpeza e mudança nos espaços, faremos a medição de temperatura para dar mais segurança aos funcionários que estarão no escritório”, diz Gabriela Aguiar, gerente geral de Operações da Plug and Play Brasil, plataforma de inovação que vem fazendo mudanças no layout da empresa. Segundo ela, a expectativa é reduzir em 50% a ocupação do escritório e salas de reunião.

“A dinâmica vai mudar, os espaços serão transformados e haverá redução das áreas de trabalho”

Renato Dal Pian, arquiteto

Outro ponto que deve merecer atenção é o sistema de higienização de ar condicionado. “A cada dois meses, é preciso fazer a limpeza dos aparelhos, mas hoje muitas empresas não cumprem essa determinação”, diz Bruna. No pós-Covid-19, esse tipo de postura terá de mudar, para não expor os funcionários a riscos de contaminação. “A dinâmica vai mudar, os espaços serão transformados e haverá redução das áreas de trabalho”, diz o arquiteto Renato Dal Pian, do escritório Dal Pian.

‘Vamos abrir janelas no prédio para melhorar a circulação do ar’

A Associação Paulista de Supermercados (Apas) estava em plena reforma de seu escritório quando a crise do coronavírus chegou ao País. Para liberar o prédio, localizado na Lapa, na capital paulista, os 120 funcionários foram para um espaço de coworking e, depois, para o home office, com o início do isolamento social. O projeto, que já previa uma série de mudanças, teve de passar por novas adaptações, diz o superintendente da Apas, Carlos Correa.

Segundo ele, uma das mudanças será a abertura de janelas no prédio para melhor circulação do ar. “Nosso edifício é todo em vidro e não tem aberturas. Mas queremos ter essa opção para que, em alguns momentos, possamos abrir e deixar a brisa entrar.” Ele afirma que o imóvel tem uma área externa, que receberá melhorias para ser usada durante as refeições.

Na associação, o home office continuará no pós-isolamento social em alguns dias da semana. Além disso, outras medidas para reduzir a aglomeração de pessoas serão adotadas. Haverá flexibilização dos horários de entrada e saída e escalonamento durante as refeições.

Na volta do pós-pandemia, o escritório da associação não terá computadores desktop, apenas laptops. O sistema telefônico foi substituído pela tecnologia voIP. “Assim, eliminamos o aparelho fixo e podemos atender as ligações pelo celular ou pelo computador”, diz Correa. “Aprendemos muito nesses últimos 45 dias e perdemos a relação com o espaço físico.”

<https://www.estadao.com.br/infograficos/economia,pos-pandemia-como-sera-o-futuro-dos-escritorios,1096321>

Como voltar à normalidade contratual no Direito do Trabalho?

Esse artigo busca discutir os limites daquilo que vem sendo denominado Direito do Trabalho Emergencial. Não exatamente um ramo novo dentro do Direito ou do Direito do Trabalho, mas mais exatamente um fenômeno normativo temporal, consistente na edição de profusa legislação transitória, necessária e suficiente a adequação do ordenamento jurídico, sobretudo no que concerne às relações contratuais de trabalho, enquanto perduram e são relevantes as medidas de isolamento social e paralisação de atividades econômicas.

O Direito do Trabalho, que regula as relações de trabalho, principalmente a partir do contrato de trabalho destinado às relações de emprego (arts. 3º e 443, da CLT), se expressa a partir de institutos de nítida natureza jurídica contratual e sinalagmática – ainda que os contratos de trabalho sejam fortemente regulados pelo Estado e possuam um inegável viés protetivo aos trabalhadores (conforme art. 7º, caput, da Constituição Federal).



A legislação trabalhista emergencial, consubstanciada especialmente nas Medidas Provisórias 927 e 936, permitiu a flexibilização de diversos importantes direitos trabalhistas a partir da alteração contratual ou de modificações na execução dos contratos de trabalho em andamento: redução de jornada com redução proporcional de salários, concessão de férias individuais ou coletivas, suspensões de contrato, determinação de teletrabalho para quem até então desempenhava trabalho presencial, banco de horas, dentre outras medidas.

Tais medidas devem perdurar até quando? Como ocorrerá o retorno à normalidade contratual no Direito do Trabalho?

Dentro do próprio ordenamento jurídico há várias balizas muito claras no sentido de que a legislação trabalhista emergencial deva ter apenas caráter transitório, devendo ser buscado o retorno à normalidade contratual trabalhista tão pronto cessada a situação econômica anormal decorrente das medidas de isolamento social.

Tomando-se por parâmetro o PL 1.179/2020, que cria o RJET – Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado, aplicável durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), constata-se que sua natureza e eficácia serão transitórias, sendo destinado tão somente a regular as questões contratuais durante o período excepcional:

Art. 1º o Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Um pilar importante do Direito Privado, a cláusula rebus sic stantibus, revela-se insuficiente para a compreensão desse fenômeno do Direito do Trabalho Emergencial. Segundo definição de De Plácido e Silva:

“Rebus sic stantibus. É a locução latina utilizada na terminologia jurídica para designar a cláusula contratual, que se julga inserta nas convenções, em virtude da qual o devedor é obrigado a cumprir o contrato, somente, quando subsistem as condições econômicas existentes quando fundado o ajuste.”

(Vocabulário Jurídico, 28ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1.151)

A cláusula rebus sic stantibus expressa a ideia de que o contrato se cumpre se forem conservadas as condições preexistentes quando de sua estipulação, isto é, desde que não tenham sofrido modificações essenciais.

Porém, esse raciocínio não pode ser aplicado indistintamente ao contrato de trabalho. Ainda que o contrato de trabalho, que é o instrumento jurídico da relação de emprego, possua inegável natureza contratual, sinalagmática, trata-se de um arranjo jurídico fortemente regulado pelo Estado, com o objetivo de equilibrar as assimetrias sócio-econômicas que caracterizam as partes que compõem a relação de emprego: empregador e empregado.

Atualmente, o conteúdo regulatório mínimo do contrato de trabalho encontra-se radicado na Constituição Federal (em particular o art. 7º), bem como em inúmeros Tratados de Direito Internacional de que o Brasil é signatário – especialmente as Convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho. A partir deste bloco de constitucionalidade e de convencionalidade espraia-se o modelo protetivo pela legislação ordinária, capitaneada pela CLT.



Para justificar o retorno à normalidade contratual trabalhista também é possível trazer à baila o princípio constitucional da vedação do retrocesso social, insculpido tanto na Constituição Federal de 1988 como em diversos Tratados de Direito Internacional de que o Brasil é signatário. Esse princípio traduz a ideia de que não se toleram reduções do nível dos direitos sociais existentes.

Neste enfoque, ainda que sejam momentaneamente alterados os contratos de trabalho, cessado o momento de excepcionalidade deve-se primar pela retomada das condições contratuais anteriores, tendo em vista a ideia de proteção à dignidade da pessoa inserida na relação de trabalho.

A proibição da alteração contratual lesiva é objeto do art. 468, da CLT:

Art. 468 – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Embora esse dispositivo não tenha sido concebido para as situações de excepcionalidade que tem sido vividas, não se pode afirmar que não seja uma perspectiva protetiva relevante e que deve ser considerada no momento posterior à cessação das medidas destinada ao enfrentamento da pandemia.

A CLT também cuidou de tratar do tema da força maior e como esse fenômeno pode afetar os contratos de trabalho:

Art. 501 – Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º – A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º – À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplicam as restrições desta Lei referentes ao disposto neste Capítulo.

O art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória 927/2020, considera, com fundamento no Decreto Legislativo 6/2020, que estamos vivenciando um período que configura força maior para a finalidade prevista na legislação trabalhista:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nas situações de força maior, em dispositivo legal cuja recepção pela Constituição Federal é contestada pela maior parte da doutrina (porque não exige negociação coletiva), a legislação trabalhista admite a possibilidade de redução de salários. Porém, tão logo cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior é assegurado o restabelecimento dos salários reduzidos:

Art. 503 – É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo,



entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.

Parágrafo único – Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.

Cogita-se que o retorno ao patamar salarial anterior à vigência das Medidas Provisórias 927 e 936 siga este mesmo raciocínio contido no art. 503, p. único, da CLT, que tem como respaldo normativo a perspectiva protetiva típica do Direito do Trabalho. Da mesma forma, almeja-se o retorno ao mesmo nível de proteção em relação às demais condições trabalhistas alteradas com fundamento na legislação trabalhista emergencial: jornada, modalidade de trabalho, etc.

Não se pode negar que o Direito do Trabalho possui uma relevante dependência de possibilidade que é condicionada ao ambiente econômico, sobretudo a cenários de prosperidade. Porém, essa conexão do Direito do Trabalho com a Economia não pode se traduzir em uma pura e simples captura dos direitos trabalhistas pelo campo econômico.

Até porque se espera que a atividade econômica seja retomada após o término desse período estranho. De outro lado, não se pode olvidar que o Governo Federal tem dado andamento a diversas políticas econômicas que correm paralelas às medidas de ordem trabalhista, no intento de propiciar a manutenção e retomada da circulação econômica: linha de crédito da Medida Provisória 944; algumas modalidades de moratória tributária (FGTS, na Medida Provisória 927 e contribuições previdenciárias, em outros atos); criação do auxílio emergencial (Lei 13.982/2020) e do benefício emergencial (Medida Provisória 936/2020).

Apesar da incerteza quanto ao cenário econômico futuro, procuramos demonstrar neste artigo que o Direito do Trabalho não poderá admitir, pura e simplesmente, opções normativas que sejam tendentes à precarização e à desproteção, devendo buscar o retorno à normalidade contratual trabalhista, sobretudo em um modelo que dê conta das finalidades constitucionais protetivas.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Marco Aurélio Serau Junior

Trabalho: o que vem pela frente.

Nos próximos meses, será necessário criar medidas e prorrogar as existentes pelo tempo que for necessário

As Medidas Provisórias (MPs) 927 e 936 foram rapidamente publicadas pelo governo e adotadas de pronto por empregados e empregadores. No conjunto, elas estão ajudando a manter cerca de 30% dos empregos formais graças à simplificação de regras para a concessão de férias antecipadas ou coletivas, extensão do banco de horas, redução da jornada e de salário, suspensão do contrato de trabalho, antecipação do abono salarial e complementação parcial das perdas dos trabalhadores. Cerca de 10 milhões de empregos foram poupados. Sem elas, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de ontem teria mostrado uma perda de uns 3 milhões de empregos formais.

Essas MPs trouxeram, também, a necessária segurança jurídica para a prática do teletrabalho, que já chega a 30% – era de 12% antes da pandemia. Para grande parte dos desempregados e trabalhadores informais, o auxílio emergencial de R\$ 600 mensais está sendo crucial para a sua sobrevivência e para manter um reduzido consumo do pequeno comércio.



O grosso dos acordos individuais de suspensão do contrato de trabalho termina até meados de julho e os de redução de jornada, até meados de agosto. O auxílio emergencial tem vigência por 90 dias. E depois de toda essa ajuda?

Várias incertezas preocupam. A mais imediata diz respeito à demora dos parlamentares para converter em lei as referidas medidas provisórias. Preocupam ainda mais certas mudanças propostas pelos deputados-relatores que desfiguram e esterilizam a força daquelas MPs. Uma delas é a tentativa de reintroduzir a exigência da negociação coletiva em vários temas depois da decisão do Supremo Tribunal Federal em favor de contratos individuais expeditos para enfrentar o ritmo alucinante das infecções e mortes causadas pelo coronavírus.

As duas MPs já deveriam ter sido aprovadas porque, mesmo com elas, os brasileiros enfrentarão cenários apavorantes nos próximos meses. O desemprego ameaça escalar em face da insegurança que cerca a reabertura das atividades das empresas do comércio e dos serviços, que responde por mais de 70% dos empregos. A reabertura deverá ser marcada por restrições que conspiram contra o emprego: gradualismo, locais e horários limitados, revezamento, escalonamento, entrada de poucas pessoas, etc. Será um tempo de abre-e-fecha empresas em decorrência de eventuais reinfecções. As empresas procurarão trabalhar com o mínimo de empregados, mesmo porque não basta reabrir, é preciso que os consumidores se animem a comprar. A esta altura, muitos empregos terão sido perdidos em definitivo.

Tudo isso sugere a explosão de forte onda de desocupação, em que milhões de pessoas ficarão sem trabalho, sem dinheiro e sem perspectiva de trabalhar, nem sequer informalmente.

Num cenário como este, complicar medidas simples que poderiam ajudar a aliviar a situação é um sofrimento imperdoável que os referidos parlamentares impõem aos brasileiros que mais precisam trabalhar. Na iminência de verdadeira tragédia no campo do trabalho. Afinal, o vírus não espera por decisões demoradas e complicadas como querem propor. Já será difícil gerar empregos no meio de tanta paralisia. Eles deveriam ajudar a preservar os poucos que sobrarem.

Nos próximos meses será necessário criar medidas e prorrogar as existentes pelo tempo que for necessário. Em paralelo, o Brasil terá de ganhar capacidade de testar-identificar-isolar o vírus para reduzir o ritmo de contágio e dar segurança para as empresas funcionarem próximas da normalidade e, a partir daí, começarem a empregar lentamente.

Fonte: Estadão, por José Pastore

eSocial doméstico passa a exibir guias pagas.

Agora é possível consultar no próprio eSocial todas as guias DAE que foram pagas pelos empregadores. A ferramenta também exibe os valores declarados mês a mês.

Funcionalidade muito aguardada pelos empregadores, a consulta de guias pagas passa a fazer parte das ferramentas disponíveis para os empregadores domésticos. Com ela, será possível consultar todas as guias DAE (Documento de Arrecadação do eSocial) já pagas em cada mês, o que facilita o controle do cumprimento das obrigações pelos empregadores. A consulta, que até então só era feita diretamente no eCAC da Receita Federal, está disponível também como funcionalidade do eSocial.

Para acessar a funcionalidade, acesse o menu Folha de Pagamentos > Consultar Guias Pagas. Selecione o ano e confira o status de cada mês. Com a ferramenta, é possível consultar os valores declarados de



tributos e FGTS nas folhas já fechadas, e também o detalhamento de cada guia paga. E se houver diferenças a serem quitadas em determinados meses, a nova funcionalidade facilita a emissão das guias com esses valores.

Extrato de Situações da Folha

Filtro de Pesquisa

Ano: 2018

Opção para emitir a guia completa.

Competência	Vencimento*	Situação	Valor		Detalhar Guia	DAE ⓘ
			Declarado ⓘ	Pago ⓘ		
Dezembro/2018	07/01/2019	Encerrado	1.534,40	1.534,40	🔍	<input type="button" value="Emitir Guia"/> <input type="button" value="Abater ou Editar"/>
Décimo Terceiro/2018	07/01/2019	Encerrado	705,60	705,60	🔍	<input type="button" value="Emitir Guia"/> <input type="button" value="Abater ou Editar"/>
Novembro/2018	07/12/2018	Reaberta	ⓘ	1.411,20	🔍	
Outubro/2018	07/11/2018	Encerrado	1.176,00	1.176,00	🔍	<input type="button" value="Emitir Guia"/> <input type="button" value="Abater ou Editar"/>
Setembro/2018	07/10/2018	Pendente	-	0,00	🔍	<input type="button" value="Abater ou Editar"/>

Atalhos para acessar a folha do mês. Opção para editar a guia do mês.

Os valores exibidos possuem natureza informativa e refletem apenas as informações declaradas pelo próprio empregador (a ferramenta não é certidão de regularidade fiscal e não reflete a situação fiscal do empregador junto aos órgãos arrecadadores e de fiscalização). Então, fique atento: cabe ao empregador se certificar de que todas as parcelas devidas ao trabalhador foram informadas na folha, para que as guias de arrecadação sejam emitidas corretamente.

Fonte: eSocial

Condições do teletrabalho preocupam o MPT

Alberto Balazeiro, procurador-geral do trabalho, participou de live do Valor ontem

O home office preocupa o Ministério Público do Trabalho (MPT) e, em tempos de pandemia de covid-19, exige uma adaptação das fiscalizações realizadas pelos procuradores. “Não é possível entrar na casa dos trabalhadores. Mas não podemos aguardar a pandemia”, afirmou ontem o procurador-geral do trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, em live realizada pelo Valor.

De acordo com ele, mesmo em situações normais, a fiscalização já era feita pela análise dos acessos ao computadores pelos empregados, horários de ligações para reuniões, verificação de documentos e denúncias dos próprios trabalhadores. “Temos reserva apenas a inspeções in loco, em razão da inviolabilidade de domicílio, que pode ser flexibilizada pelo trabalhador”, disse ele, acrescentando, porém, que hoje, com o isolamento social, essa medida não seria possível.

O teletrabalho, destacou Balazeiro, traz riscos de doenças e acidentes. E para evitar o adoecimento, segundo ele, o primeiro desafio é a questão psicológica, o direito à desconexão, que consiste em ter uma separação clara entre residência e local de trabalho. É necessário, lembrou o procurador-geral, ter mais cuidado com a jornada, já que em casa é fácil ultrapassar as horas de trabalho e não ter o descanso necessário entre uma jornada e outra.



Há ainda, de acordo com Balazeiro, a questão das condições ergonômicas de trabalho, que tendem a ser mais precárias em casa do que nas empresas, pois há mais improvisos com a posição e acomodação do computador, uso de teclado e cadeira. “Os desafios do home office são diferenciados porque se trata de local de trabalho misturado com convivência, sem separação entre lazer e trabalho”, disse.

Porém, acrescentou o procurador-geral, as dificuldades, geradas pela inviolabilidade dos domicílios, poderão ser superadas por meio de tecnologia, que os próprios empregadores utilizam.

Apesar do isolamento social, há muitas fiscalizações sendo realizadas mesmo durante a pandemia. Na última semana, foram efetuadas ações de combate ao trabalho escravo, por exemplo. Segundo o procurador, reconhecendo a excepcionalidade do momento, as fiscalizações têm sido feitas por meios documentais.

Há uma fiscalização específica, segundo ele, sobre a Medida Provisória 936, que autoriza a suspensão de contrato de trabalho e redução de jornada e salário. O foco inicial era evitar filas e dar mais acesso aos trabalhadores ao benefício previsto no programa. O MPT também passou a apurar denúncias sobre empresas que estariam recebendo o benefício sem cumprir a redução de jornada. “Estamos com o inquérito em curso”, afirmou Balazeiro.

Outro ponto de atenção é como estão sendo feitas as suspensões dos contratos de trabalho e as negociações para redução de jornadas e salários. O MPT tem estimulado que sejam feitas convenções ou acordos coletivos para evitar fraudes.

Existem também investigações em curso sobre empresas que tomam como base o artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para não pagar a rescisão completa ao trabalhador. Alegam que parte deve ser ressarcida pelo governo, que impediu o funcionamento total ou parcial dos empreendimentos.

Fonte: Valor Econômico, por Beatriz Olivon

Como fica o INSS com a MP 936? Esclarecendo dúvidas.

A MP 936/2020 faz com que em alguns casos, o valor do INSS fique abaixo do esperado. Mas é possível complementar e evitar problemas.

A MP 936/2020 possibilitou às empresas por meio de acordo individual/coletivo, a redução de jornada/salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho. Mas você já se perguntou como fica o INSS com a MP 936?

Pois é, isso naturalmente vai provocar uma redução no recolhimento do INSS dos empregados, já que, em casos de suspensão o INSS será aplicado apenas sobre os dias efetivamente trabalhados. Enquanto que na redução, o salário reduzido pode chegar a ficar abaixo do salário mínimo.

Em decorrência disso, a MP autoriza os empregados a recolherem o INSS, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seja para complementar seu salário contribuição, ou fazer o recolhimento como segurado facultativo.

Essa ação visa manter a qualidade de segurado do trabalhador, preservar a média das remunerações e o próprio tempo de serviço para cálculo da aposentadoria, assim como também, para garantir outros benefícios previdenciários, como Licença Maternidade, Auxílio Doença, etc.

Entenda a seguir, quais os passos necessários para complementar o INSS.

Contribuição previdenciária mínima

De acordo com a Constituição Federal, art. 195, §14, o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS, a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições.

Assim, o empregado que tiver recebido na competência uma remuneração inferior ao salário mínimo, terá que complementar sua contribuição até atingir o valor mínimo, caso contrário, o período em questão não será contado como tempo de serviço para obtenção de direitos previdenciários, entre eles, a aposentadoria.

Lembrando que essa complementação é feita pelo próprio empregado, não há intervenção da empresa nesse repasse. Ou seja, o trabalhador deve escolher se vai ou não complementar seu INSS, mas se não o fizer, sofrerá as sanções que expliquei no parágrafo anterior.

Vejamos um exemplo

Para que você compreenda melhor essa situação, vamos considerar o seguinte exemplo:

Júlia possui um salário de R\$ 2.000,00 e trabalha 200 horas no mês. Em acordo individual com a empresa, foi decidido uma redução de jornada/salário de 50%. Logo, Júlia passará a receber R\$ 1.000,00 e irá trabalhar 100 horas no mês.

Por consequência, sua contribuição previdenciária será reduzida, pois passará a ser calculada em cima de R\$ 1.000,00, valor esse inferior ao salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00). Logo, Júlia precisará complementar o INSS, pagando a diferença sobre o valor de R\$ 45,00.

O mesmo irá ocorrer com empregados que foram suspensos. Estes deverão, no mês da suspensão, complementar a sua contribuição previdenciária se esta for inferior ao valor mínimo. No mês seguinte, se não houver remuneração pela empresa, será necessário recolher o INSS na qualidade de segurado facultativo.

Este é inclusive, um procedimento comum para Trabalhadores Intermitentes, que laboram prestando serviço por determinado período em diversas empresas e que, costumeiramente, correm mais riscos de ter remunerações mensais abaixo do salário mínimo.

Como faço então para complementar o INSS?

A complementação deverá ser feita através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a utilização do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 – Complemento de Contribuição Previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06/02/2020.

O cálculo e a geração do DARF poderão feitos através do Sicalweb.

O valor a ser complementado irá corresponder a diferença entre o salário mínimo nacional vigente e a remuneração recebida que não atingiu o valor mínimo, multiplicado pela alíquota correspondente à categoria do segurado.



A partir de março/2020, devem ser adotadas as seguintes alíquotas:

Empregado – 7,5%;

Doméstico – 7,5%;

Trabalhador Avulso – 7,5%;

Contribuinte Individual (que presta serviço à empresa) -11%; e

Contribuinte Individual – Plano normal (mensal) – 20%.

Se a pessoa exercer mais de uma atividade no mês e a soma das remunerações não atingir o salário mínimo, a complementação corresponderá à diferença entre o salário mínimo nacional vigente no mês e o somatório de remunerações das atividades exercidas, multiplicado pela menor alíquota correspondente à categoria de segurado na competência.

Orientações para emissão do DARF:

Acesse o Sicalcweb, clicando aqui;

Clique na opção Pagamento;

Selecione a UF e o município;

Preencha o código de receita 1872;

Informe o período de apuração em formato MM/AAAA (competência que se pretende complementar);

Em seguida, digite o valor principal, ou seja, o valor da complementação do INSS;

O campo referência não é de preenchimento obrigatório para o código de receita 1872, então deixe o campo em branco;

Preencha o CPF e digite os caracteres solicitados;

Por fim, basta conferir as informações e fazer a emissão do DARF.

△□ O valor mínimo para geração do DARF é de R\$ 10,00. Logo, se você possuir um recolhimento inferior a R\$ 10,00, deve acumular este valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para então proceder ao recolhimento.

Calculando a complementação do INSS

Agora, para facilitar o entendimento, vejamos na prática como será o cálculo da complementação em diversos cenários:

1. Contrato de Redução de jornada/salário

Ainda com base no exemplo anterior, vejamos como será o cálculo da contribuição da Júlia.

Salário após a redução: R\$ 1.000,00.

INSS retido pela empresa: R\$ 75,00

Diferença entre a remuneração e o salário mínimo: R\$ 45,00

INSS complementar: R\$ 3,38 (R\$ 45,00 x 7,5%)

2. Suspensão do contrato de trabalho

Para este cenário, vamos utilizar o Pedro como exemplo. Continue para entender o cálculo.

Pedro possui um salário de R\$ 1.800,00, foi suspenso pela empresa a partir de 15.04.2020, por um período de 60 dias.

Em abril, seu salário proporcional foi de R\$ 840,00, e a contribuição descontada pela empresa foi de R\$ 63,00. Logo, para complementar o INSS, Pedro deverá realizar o seguinte cálculo:

Diferença entre a remuneração e o salário mínimo: R\$ 205,00

Contribuição complementar: R\$ 15,38 (R\$ 205,00 x 7,5%)

3. E no mês em que o empregado não tiver remuneração, como será o recolhimento do INSS? Neste caso o recolhimento deve ser feito por meio de Guia da Previdência Social (GPS), gerada através do site da Receita Federal, com código de recolhimento 1406 – Facultativo Mensal.

O valor a ser pago será calculado pela alíquota de 20% sobre o valor que varia entre o salário mínimo (R\$ 1.045,00) e o teto previdenciário (R\$ 6.101,06). Com isso, o valor mínimo de contribuição é de R\$ 209,00 (20% do salário mínimo), e o máximo é de R\$ 1.220,21 (20% do teto).

O prazo para pagamento da contribuição dos facultativos é sempre o dia 15 de cada mês, prorrogando-se para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.

Considerando o exemplo anterior, durante o mês de maio, o contrato do Pedro ainda estará suspenso, e por isso ele não terá nenhum dia trabalhado, conseqüentemente não terá recolhimento de INSS pela empresa, logo, ele deverá pagar a seguinte contribuição previdenciária, como segurado facultativo:

Cálculo: R\$ 1.045,00 * 20% = R\$ 209,00 (valor que o Pedro irá pagar)

Caso deseje preservar a média dos salários de contribuição, o empregado pode ainda optar por efetuar o recolhimento considerando o seu salário contratual, mas isso ficará a seu critério.

Orientações para emissão da GPS:

Acesse o site da Receita Federal, clicando aqui;

Selecione se você é contribuinte filiado antes ou depois de 29/11/1999;

Escolha a categoria facultativo;

Informe o número do seu NIT/PIS/PASEP, insira o código da imagem e clique em “Confirmar”

Verifique seus dados cadastrais e clique em “Confirmar”;

Preencha a competência em formato MM/AAAA e o salário;

Em dados de pagamento, verifique o código de receita 1406 – facultativo mensal, e informe em qual data será efetuado o pagamento;

Ao clicar em “Confirmar”, o valor de contribuição será calculado automaticamente;

Por fim, selecione a competência e clique em gerar GPS.

⚠ Assim como no DARF, o valor mínimo da GPS é R\$ 10,00. Logo, se você possuir um recolhimento inferior a R\$ 10,00, deve acumular este valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para então proceder ao recolhimento.

Ainda com dúvidas sobre como fica o INSS com a MP 936?

Em caso de dúvidas você pode ligar para a Central da Previdência no número 135, o atendimento é realizado das 7h às 22h, de segunda a sábado.

Fonte: FortesTecnologia, por Luanna Araujo



Portal de conteúdo e notícias do eSocial migrará para o gov.br.

O gov.br é um projeto de unificação dos canais digitais do Governo Federal, que reúne, em um só lugar, serviços para o cidadão e informações sobre a atuação de todas as áreas do governo. O acesso aos módulos do eSocial não será migrado e permanecerá o mesmo.

Está prevista para o final de junho a migração do portal de conteúdo do eSocial para a plataforma gov.br, o portal que reúne, em um só lugar, serviços para o cidadão e informações sobre a atuação do Governo Federal. Com a migração, todos os conteúdos, incluindo os Manuais, Documentação Técnica, Perguntas Frequentes e notícias relacionadas ao eSocial passarão a fazer parte da plataforma única.

Já o sistema do eSocial, incluindo o módulo Doméstico e o módulo para MEI, não será migrado. Ou seja, o acesso se dará pelo mesmo endereço a que os usuários estão acostumados (<https://login.esocial.gov.br/login.aspx>).

O novo portal governamental gov.br possui mais tecnologia e permite agregar mais conteúdos e mídias, além de representar economia com custos de manutenção e desenvolvimento.

Fonte: eSocial

Reabertura do comércio com extrema urgência

O Sindilojas-SP reitera aos Governos do Estado e Municipal a necessidade de reabertura do comércio na capital. Todos estamos envolvidos e cientes dos protocolos de higiene e distanciamento necessários.

As sugestões já foram apresentadas para as autoridades e o Sindilojas-SP está desenvolvendo conteúdos e materiais orientando essa reabertura. Clientes, fornecedores e o público geral terão regras sanitárias para atendimento.

A reabertura é a salvação das empresas do comércio lojista, que estão com seus estabelecimentos parados desde o dia 20 de março passado, e com muitas dificuldades para cumprir compromissos financeiros de toda ordem.

A entidade entende que esta medida deve estar alinhada a compromissos das empresas e aos esforços para a preservação da saúde dos empregados, consumidores e público em geral. Desta forma, tomou a liberdade de encaminhar sugestões já divulgadas para as empresas filiadas e que se baseiam nos protocolos dos órgãos de saúde e outras entidades, que visam a segurança e o bem estar de todos os envolvidos nas operações do comércio lojista.

1 – Medidas de prevenção e controle

Alinhamento e acompanhamento junto ao Governo Estadual e Municipal, referente a previsão de retorno do comércio, se possível com antecedência.

Revisão de escala mínima de funcionários, de forma a evitar aglomeração dentro das lojas.

Suspensão temporária de eventos e atividades promocionais que possam causar aglomeração.

Manter a comunicação clara e eficiente com funcionários e clientes.



Limitação de entrada de pessoas com 50% (cinquenta por cento) de capacidade de público do estabelecimento, podendo estes estabelecer regras restritivas.

Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como, o controle da área externa dos estabelecimentos, respeitadas as boas práticas e distância mínima de 2,0m (dois metros) entre cada pessoa.

Priorização do afastamento sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes aos grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes.

Priorização dos trabalhos remotos para os setores administrativos.

2 – Empresas do comércio quando retomar às atividades (empresários, colaboradores e consumidores)

Disponibilização de materiais de proteção, máscaras para todos os funcionários que estiverem na linha de frente do atendimento.

Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessários para evitar a transmissão do novo Coronavírus.

Adotar medidas internas, fazendo campanhas entre funcionários e os instruindo à higienização das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar).

Evitar o contato físico com o cliente, evitando aperto de mãos, abraços e beijos.

Evitar o compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas.

Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que são tocadas com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%, como corrimões, maçanetas, máquinas de cartão de crédito, teclados de computadores.

Evitar que os empregados dos grupos mais vulneráveis (pessoas acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, com doença arterial coronariana ou doenças pulmonares) realizem viagens a trabalho.

Desenvolver um plano de contingência para a sua empresa, levando em consideração: quais medidas os empregados devem adotar se existirem entre eles casos suspeito ou provável de infecção do vírus, qual fluxo será adotado pela empresa em cada um dos casos de suspeita ou confirmação da contaminação.

3 – Sugestões para vendas à distância

Priorizar venda por App, venda autônoma, cliente pega o produto e paga sem acesso a outras pessoas. Modelo Brasil: Pão de Açúcar.

Ship From Store – É o processo de atendimento que transforma a loja física em um ponto de distribuição, utilizando o estoque local para atender as vendas online.

Vendedores Social Selling (venda social) – Significa utilizar as redes sociais como Facebook, Instagram e LinkedIn para gerar relacionamento e venda com os potenciais clientes.



4 – Setor Lojista

Limitação de acessos às lojas, com controle do número de entradas;

Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel;

Utilização de canas online para atender aos clientes com movimentação restringida;

Se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação e reduzir custos;

Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada do estabelecimento;

Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

Vetar o uso de sacos reutilizáveis;

Implantação, quando possível, de corredores de uma só via para coordenar o fluxo de clientes na loja;

Evitar aglomerações nos caixas e sinalizar o distanciamento necessário;

Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardam a saída do consumidor do estabelecimento, como café, poltronas para espera, áreas infantis, etc.;

Disponibilizar comunicados que instruem os compradores e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

5 – Shoppings Centers e Praças de Comércio (protocolo ABRASCE)

Protocolo de reabertura dos shoppings centers elaborado pela Abrasce (Associação Brasileira de Shopping Center).

De acordo com a associação, o protocolo foi desenvolvido com base em experiências internacionais, boas práticas de outros setores e recomendações de profissionais da saúde para o processo de reabertura.

ACESSE AQUI O PROTOCOLO

Guedes reconhece que financiamento de salário falhou e estuda mudança com Congresso.

Guedes diz que o programa, que recebeu R\$ 40 bilhões, tem menos de 10% de seus recursos usados até agora

O ministro Paulo Guedes (Economia) reconhece que o programa de crédito de salários para pequenas e médias empresas, criado com recursos do Tesouro Nacional, "não deu tão certo". Agora, a equipe econômica tenta alterar a medida no Congresso.



Guedes diz que o programa, que recebeu R\$ 40 bilhões (sendo R\$ 34 bilhões custeados pelo Tesouro e o restante por bancos privados), tem menos de 10% de seus recursos usados até agora. Segundo o ministro, é possível que nem metade do dinheiro seja usado se consideradas as regras atuais.

O titular da equipe econômica disse a empresários na semana passada que o principal motivo para o empoçamento seria a regra que impede demissão de funcionários. Para ele, as empresas têm medo de assumir o compromisso porque podem precisar dispensar os trabalhadores.

A MP (medida provisória) que criou o programa exige que as empresas beneficiárias não poderão demitir sem justa causa empregados durante a vigência do programa e até 60 dias após recebimento, por elas, da última parcela da linha de crédito.

O governo estuda uma flexibilização da MP em parceria com parlamentares. O relator é o deputado Zé Vitor (PL-MG).

Nas conversas da equipe econômica com o Congresso, um dos pontos discutidos é justamente a possibilidade de a empresa não ser impedida de demitir 100% dos empregados.

No Ministério da Economia, também tem sido apontado que os próprios bancos têm se protegido na crise e evitado correr riscos ao concederem empréstimos.

O secretário-executivo do Ministério da Economia, Marcelo Guanays, reforçou nesta terça-feira (26) as mudanças. "Temos a MP da folha de pagamento que está em análise no Congresso. A execução está baixa e queremos ver com o Congresso como chegar na ponta", afirmou em apresentação virtual a consultores da KPMG.

Outro problema que tem sido levantado nas medidas de crédito elaboradas pelo governo é o da falta de garantias para empresas menores obterem financiamento. Para isso, têm sido discutidas maneiras de fortalecer fundos que possam contornar o problema.

Guaranys falou que uma MP que dá mais recursos ao FGI (Fundo Garantidor de Investimentos), do BNDES, está pronta para ser enviada ao Congresso. E que a regulamentação do já sancionado Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deve ficar pronta na semana que vem.

Segundo ele, as diferentes medidas têm de ser tomadas com cautela principalmente devido à situação das contas públicas. O secretário afirmou que a MP que protege servidores de atos durante a pandemia foi um pedido feito inclusive pela própria equipe econômica.

Ele afirma que a medida foi necessária diante da complexidade e da urgência das iniciativas elaboradas neste momento e diante do receio de servidores em relação a órgãos de controle, e não para cobrir ilícitos. "Foi um pedido de todos nós. Ninguém quer ter blindagem. Quem rouba tem que ser preso, quem faz errado tem que ser preso", disse.

Ele defendeu que as medidas anticrise sejam temporárias e que as agendas de reformas sejam retomadas assim que possível. O secretário ainda defendeu o retorno das atividades, de acordo com protocolos de saúde.



Para isso, fez uma analogia da situação com os ataques de 11 de setembro de 2001, quando aviões ficaram temporariamente aterrissados nos Estados Unidos por ordem do governo e voltaram a decolar com regras mais rígidas de segurança.

<https://www.folhape.com.br/economia/economia/brasil/2020/05/26/NWS,141877,10,1103,ECONOMIA,2373-GUEDES-RECONHECE-QUE-FINANCIAMENTO-SALARIO-FALHO-ESTUDA-MUDANCA-COM-CONGRESSO.aspx>

Atestado médico para abono de faltas.

O afastamento do empregado por motivo de doença que o impeça de exercer suas atividades laborais deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado médico, sendo de responsabilidade do empregador a remuneração dos 15 primeiros dias de sua ausência ao trabalho.

Após o 15º dia a responsabilidade é do INSS, através da concessão do benefício de auxílio-doença, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 8.213/1991.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o INSS editaram a Portaria Conjunta nº 9.381/2020, que trata da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença e os requisitos e forma de análise do atestado médico para instruir o requerimento para concessão do benefício.

A Portaria dispõe, ainda, que enquanto perdurar o regime de plantão reduzido de atendimento nas agências do INSS, o requerimento de auxílio-doença poderá ser instruído com atestado médico, sem a necessidade do segurado passar pela perícia do INSS e, deverá anexá-lo ao requerimento por meio do site ou aplicativo “Meu INSS”.

Após observados todos os requisitos necessários para concessão do auxílio-doença, a antecipação de um salário mínimo será devida após o 15º dia de seu afastamento e esse benefício terá duração máxima de três meses.

Observado o prazo máximo desses três meses, o beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio-doença, com base no prazo de afastamento da atividade informado no atestado médico anterior ou mediante apresentação de novo atestado médico

Conforme prescreve a Portaria, se o INSS reconhecer em definitivo o direito do segurado ao auxílio-doença, seu valor será devido a partir da data de início do benefício e irá deduzir as antecipações pagas anteriormente.

Se constatada a falsidade do atestado médico, os responsáveis responderão criminalmente e terão que ressarcir os valores indevidamente recebidos.

O beneficiário será submetido à perícia após o término do regime de plantão reduzido de atendimento nas Agências da Previdência Social:

I – quando o período de afastamento da atividade, incluídos os pedidos de prorrogação, ultrapassar o prazo máximo de três meses;

II – para fins de conversão da antecipação em concessão definitiva do auxílio-doença;

III – quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.

De outra parte o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 356/2020, regulamentou o disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência do COVID-19, dentre as quais, a medida de isolamento.

De acordo com a Portaria a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o coronavírus.

A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e, a medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, conforme modelos estabelecidos na referida Portaria.

É de se ressaltar que o artigo 60 da Lei nº 8.213/1991 que prevê o auxílio-doença ao segurado, que ficar incapacitado para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, não foi revogado.

Desta forma, considerando que o período médio para recuperação do empregado em decorrência do COVID-19, ocorre em média 14 dias, a remuneração devida pelo afastamento do empregado por período de até 15 dias, será de responsabilidade do empregador.

https://sindilojas-sp.org.br/atestado-medico-para-abono-de-faltas/?utm_term=Reabertura+do+comercio+com+extrema+urgencia+e+mais+noticias+Covid-19&utm_campaign=Reabertura+do+comercio+com+extrema+urgencia+e+mais+noticias+Covid-19&utm_source=e-goi&utm_medium=email&eg_sub=5441aeeacd&eg_cam=f010f9bc5a5aed883708820f6111db51&eg_list=379

DME – Quem Está Obrigado a Declarar

Receita Federal alerta para o prazo de entrega da DME – Fenacon

A Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) foi estabelecida para casos de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie (“dinheiro vivo”), prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio de formulário eletrônico.

A Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) foi estabelecida para casos de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de

outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie (“dinheiro vivo”), prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio de formulário eletrônico.

Importante ressaltar que a obrigação relativa a DME não se aplica a operações realizadas em instituições financeiras, tampouco em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As demais operações realizadas – sejam com pessoas físicas ou jurídicas – que envolvam liquidação com moeda em espécie devem ser informadas por meio da DME.

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações anteriormente descritas, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.

O limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

<https://guiatributario.net/2020/05/22/dme-quem-esta-obrigado-a-declarar/>

Home office chega para ficar, mas exige mais planejamento.

Maioria das empresas de todos os setores pretende adotar modelo parcial ou integralmente

Paulo Correa, da C&A: “Vamos mudar totalmente nosso layout e ter um número significativo de pessoas em casa” — Foto: Anna Carolina Negri/Valor

No tabuleiro do que se convencionou chamar de “futuro do trabalho”, a humanidade, mesmo que de forma não homogênea, avançou algumas casas com a chegada da pandemia. Isso porque a doença levou boa parte da força de trabalho mundial a se conectar e a trabalhar de casa. Companhias e profissionais se tornaram mais resilientes e adaptáveis a uma tendência de emprego remoto que enxergávamos como certa para alguns setores e um pouco mais distante para outros, mas que, da noite para o dia, surge como uma possibilidade real em nossas vidas.

Em uma pesquisa da Fundação Dom Cabral com a Talenses, realizada com 375 companhias no Brasil, mais de 70% sinalizaram que pretendem adotar o home office parcial ou integralmente depois da pandemia. Na indústria, essa percepção alcança quase 80% das companhias e em serviços, 89%. O comércio é o setor que menos espera essa evolução.

Nem todos os especialistas, no entanto, acreditam que essa aceleração do home office vai se tornar o “novo normal”. Para Peter Cappelli, diretor do Centro de Recursos Humanos e professor de administração de Wharton, escola de negócios da Universidade da Pensilvânia, muitas empresas devem retornar à forma de emprego tradicional depois que a covid-19 passar. “Ou voltamos a um trabalho típico ou elas vão ter que fechar”, afirma.



Não se trata apenas de empurrar as pessoas para casa, mas de repensar como elas podem realizar funções

O fato é que o tipo de trabalho que a maior parte dos profissionais vivencia hoje em suas casas é apenas um esboço do trabalho a distância mais estruturado defendido como tendência para o futuro. “Este não é um teste justo para o trabalho remoto, que exige um redesenho de como o trabalho deve funcionar nas companhias. Não se trata apenas de empurrar as pessoas para casa, mas de repensar como elas podem realizar suas funções de outro modo, mantendo os benefícios de poderem trabalhar de onde quiserem”, diz Erin Kelly, professora da escola de negócios MIT Sloan e que estuda as relações de trabalho nas organizações.

Após essa adoção forçada, muitas companhias começam a levar em conta os benefícios do trabalho a distância, principalmente relativos a redução de custos. Em Nova York, o preço do aluguel de escritórios após o isolamento social caiu pela metade. “A necessidade de grandes espaços para escritórios será reduzida”, diz Dan Schawbel, fundador do WorkplaceTrends.com e da consultoria Millenials Branding. Mas, além de diminuir os gastos com infraestrutura física, as companhias querem ter um ganho de produtividade o que, neste momento, é mais complicado. O economista de Stanford Nicholas Bloom defende que o movimento global de trabalho em casa, destinado a manter a produção durante a pandemia, pode na verdade gerar uma queda na produtividade mundial e ameaçar o crescimento econômico por muitos anos. “Estamos trabalhando em casa ao lado de nossos filhos, em espaços inadequados, sem opção e sem dias de trabalho definidos”, afirmou em artigo recente no site de Stanford.

O home office de hoje está longe de ser o que se espera do trabalho remoto em sua plenitude. A divisão do espaço com família, parceiros, filhos, irmãos e pets pode afetar o desempenho dos profissionais. Empresas que já tinham algumas iniciativas de trabalho remoto e políticas mais bem estabelecidas entendem essas dificuldades.

Sheila Ceglio, da Pfizer: encontro para apresentar os coworkers de cada um, cachorros, filhos e membros da família — Foto: Divulgação

É o caso do BV (antigo Banco Votorantim) que há três anos oferece home office, atingindo 1,7 mil pessoas em 2019 e, nessa crise conseguiu ampliar para todos os 4 mil funcionários. Para ajudar o empregado a equilibrar melhor os afazeres domésticos e o trabalho, a diretora da área de pessoas e cultura do banco, Ana Paula Tarcia, conta que incluiu uma pausa maior no horário do almoço, estendendo das 11 às 14 horas, que é compensada depois.

Para o advogado Murilo Magalhães, um dos funcionários do banco que passaram a trabalhar de casa, um dos desafios é a disciplina de saber quando se deve parar. A maior vantagem é não ter que enfrentar as três horas de deslocamento diárias para superar o trânsito da capital paulista. Já a maior desvantagem, segundo ele, é estar longe dos colegas.

Esse é um dos pontos que, de fato, incomoda os brasileiros no trabalho remoto. Em pesquisa realizada em março pela Ticket, com 7 mil profissionais, cerca de um quinto indicou sentir falta dos companheiros do escritório.

Economista de Stanford defende que tendência pode gerar queda na produtividade mundial e ameaçar crescimento



Nas reuniões remotas, que se tornaram mais objetivas, segundo especialistas, os brasileiros sentem falta do bate-papo antes de introduzir a pauta de trabalho. “É preciso tomar cuidado para não perdermos esse nosso aspecto cultural”, diz Caroline Yokomito, sócia da área de consultoria da Deloitte. Embora, segundo ela, seja constrangedor marcar uma reunião de duas horas nessa crise, não dá para querer ter a objetividade dos americanos e alemães. “Gostamos de falar de futebol e conversar.”

Para manter esse vínculo humano vivo na empresa, muitas companhias passaram a realizar neste período de isolamento happy hours virtuais, onde é possível entrar um pouco na intimidade dos funcionários e gestores. “Houve um encontro específico para apresentar os coworkers de cada um: cachorros, filhos, membros da família”, diz Sheila Ceglio, diretora de RH da Pfizer Brasil. Ela conta que até uma calopsita de um diretor tem marcado presença nesses eventos.

Há sete anos, a farmacêutica possui uma política de trabalho remoto e que, desde 2019, prevê até cinco dias por semana em casa. “Uma minoria escolhia ficar a semana toda e havia áreas onde a adesão era menor”, conta. A pandemia, segundo ela, quebrou os últimos paradigmas sobre o trabalho a distância. Muita gente mudou de ideia, inclusive um diretor de uma das áreas com menor adesão pré-crise.

Um dos maiores entraves para a adoção do home office é cultural e pode estar relacionado aos chefes. Em pesquisa da Mercer realizada com líderes de RH de 609 empresas no Brasil, em março, 83% apontaram a não aceitação do modelo por parte das lideranças. “Muitos ainda enxergam o home office como um day off”, diz Rafael Ricarte, líder na área de carreira da consultoria. Um terço dos entrevistados disseram também que consideram o nível hierárquico para oferecer elegibilidade ao home office, sem levar em conta a natureza do trabalho. “Por que um diretor de auditoria teria mais direito do que um programador?”, pergunta. Isso mostra, segundo Ricarte, que o nível de confiança nas organizações sobre o trabalho a distância ainda está restrito a cargos de confiança.

Para que o home office seja mais democrático nas empresas, é preciso que as métricas e os sistemas de avaliação sejam claros e que padrões sejam estabelecidos. “O monitoramento de dados precisa ser muito mais disciplinado no trabalho virtual”, diz Luiz Barosa, sócio da área de capital humano da Deloitte. “Muitas pessoas têm um bom desempenho no mundo físico e apresentam queda na entrega no trabalho remoto. Acompanhar esse progresso e entender as razões é fundamental.”

Uma delas é que o trabalho remoto pode não ser a melhor forma de trabalhar para todo mundo. Alguns profissionais podem não se adaptar ou preferir um modelo híbrido, com um ou dois dias no escritório para trocarem ideias e conviverem mais próximos aos gestores. Outros, podem apenas ser céticos sobre a eficiência do home office.

O CEO da C&A, Paulo Correa, é um dos que aderiram à ideia. Há dois meses no home office, ele já se sente tão animado com o que aprendeu que pretende tornar a prática majoritária nos escritórios da companhia no pós-crise. “Vamos mudar totalmente nosso layout e ter um número significativo de pessoas em casa”, diz. No começo, Correa tinha medo que as distrações prejudicassem seu trabalho em casa. “Disseram-me que funcionaria se eu mantivesse a mesma rotina de quando eu ia ao escritório, reservando horário para malhação, mantendo minha agenda e reuniões-chave nos intervalos”, conta. Pare ele, deu certo.

Hoje, Correa afirma que a pandemia lhe permitiu redescobrir “cantos da casa” que não costumava frequentar e a passar mais tempo com as filhas e a mulher. O CEO sente falta de visitar as lojas, interagir com clientes e de apertar a mão de seu interlocutor ao fechar um negócio ou uma contratação. No lado operacional, ele acredita que a crise aproximou os executivos da companhia do modus operandi 100% digital, fazendo da loja on-line o grande foco de trabalho.



Identificar a fluência digital da força de trabalho será um dos legados do home office forçado na pandemia. Outro será a conscientização de que, para transformar o modo de trabalhar na empresa olhando para o futuro, vai ser preciso investir mais em infraestrutura e tecnologia. Em pesquisa realizada pela consultora Betania Tanure com 45 líderes da área de gestão de pessoas em grandes companhias instaladas no país, 13% disseram que um dos erros na reação à pandemia foi subestimar as questões de infraestrutura, inclusive as mais simples, como a conexão de internet para os funcionários.

Mário Sérgio Sampaio, gerente de RH da Certisign, empresa de certificados digitais, disse que precisou adaptar duas vezes seu plano de home office desde o começo do covid-19. No início, ele havia incluído apenas uma parte dos funcionários, depois o modelo seria estendido aos demais. Com a escalada da pandemia, até esse plano emergencial foi acelerado. Mas muitos empregados não possuíam equipamentos para trabalhar a distância. A empresa pagou um táxi para que grande parte deles pudesse levar para casa seu monitor, computador, mouse e teclado. Em seguida, veio a reclamação sobre o mobiliário. Faltavam mesas, cadeiras e iluminação adequadas. Parte dessa demanda foi atendida, segundo o executivo.

No novo esquema, entrou também outro fluxo de produção, que foi organizado para que as decisões da liderança fossem mais ágeis. O que, segundo Mario, permitiu à empresa alcançar 90% do ritmo de trabalho de antes da crise. “Funcionou tão bem que estudamos reduzir em 50% o quadro que trabalha presencialmente”.

Os benefícios para as empresas, de modo geral, são mais mensuráveis. As vantagens para os trabalhadores, no entanto, não estão tão claras assim. Para Ricardo Coltro Antunes, sociólogo, professor da Unicamp, autor de “O sentido do trabalho”, aquilo que, em teoria, agregaria valor aos profissionais desaparece em detrimento às vantagens alcançadas pelas companhias. “Elas reduzem de forma significativa os custos e transferem para os assalariados o ritmo da jornada. É como se tivessem um cronômetro virtual ditando: se não cumprirem o que pedimos, dançam. A lógica vale da fábrica de sapatos ao jornalismo”, diz.

A sociabilidade também é outro ponto negativo para os profissionais, segundo Antunes. “Há uma eliminação da conversa natural do trabalho e as empresas consolidam assim o fim da discussão, da reflexão, da organização coletiva do trabalho.” Também elimina-se, na sua visão, uma “importante conquista da Revolução Industrial”: a delimitação da jornada. “No home office a vida pública e privada se mesclam”, afirma.

Em termos legais, o teletrabalho foi regulamentado no país, ou seja, ganhou regras específicas, na Reforma Trabalhista. O home office, portanto, passou a ser no Brasil, diferentemente de outros países como Portugal, algo acordado entre empregador e empregado, previsto por um aditivo no contrato de trabalho, que inclui informações sobre qual desses dois lados é responsável pelo custo dos equipamentos e da infraestrutura do funcionário que estará em casa. No home office, segundo as novas diretrizes da reforma, pode haver ou não o registro de ponto, a empresa não pode controlar onde o trabalho será realizado e é preciso um prazo mínimo de quinze dias para a mudança de regime de trabalho.

Durante a pandemia e com a adesão em massa ao home office pelas empresas na quarentena, a MP 927 de 2020 trouxe algumas novidades. A principal delas, segundo a advogada Caroline Marchi, sócia da área trabalhista do Machado Meyer, foi a dispensa da necessidade de alteração no contrato de trabalho para que as pessoas passassem a responder à empresa de casa.



Muitas companhias, segundo a advogada, resolveram arcar com custos extras (como equipamentos, luz e internet) por uma questão já prevista no contrato, para que não houvesse prejuízo no salário do funcionário ou em nome de uma política de benefícios. Era orientação expressa, porém, que as empresas assinassem um termo com os funcionários em até trinta dias após a adoção do teletrabalho. “Se elas quisessem incluir aí custos extras, poderiam”, afirma a advogada.

Depois que a pandemia passar, o destino do home office pode ser influenciado pelas lições aprendidas nesse período. Quem conseguiu ter uma boa experiência, provavelmente vai querer continuar, quem não conseguiu se organizar, vai preferir voltar ao modo tradicional. Muitos profissionais poderão sentir-se mais atraídos por empresas que oferecem trabalho remoto. “Ele será parte essencial do pacote de benefícios para recrutar e reter talentos”, prevê Dan Schawbel.

O home office pode também se tornar uma nova fonte de burnout para os profissionais, pela falta de métricas e de confiança por parte dos gestores. “As pessoas mais bem sucedidas no trabalho remoto são aquelas que são tratadas como adultos”, diz Erin Kelly. Quem conseguir fortalecer a cultura da empresa e manter o engajamento dos funcionários, mesmo longe do escritório, pode chegar mais rápido ao trabalho do futuro. Mas esse não é um percurso sem obstáculos.

Fonte: Valor Econômico, por Stela Campos e Barbara Bigarelli

Ferramenta de autoavaliação trabalhista recebe primeira atualização por setores.

Autodiagnóstico auxilia na adequação às normas trabalhistas e na promoção de ambiente de trabalho mais saudável e seguro

Empresas de telesserviços, construção civil, frigoríficos, de serviços de saúde e supermercados já contam com ferramenta específica para o autodiagnóstico trabalhista em relação às medidas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus e combater a covid-19 dentro do ambiente de trabalho.

Questionário com tempo de preenchimento de aproximadamente 30 minutos, o autodiagnóstico trabalhista possibilita a identificação da situação básica da empresa, inclusive em relação aos principais riscos de segurança e saúde neste momento de calamidade sanitária.

As perguntas são sobre protocolos de identificação da covid-19 entre os trabalhadores, ações para evitar o contágio, procedimentos de higienização e uso de equipamentos de proteção individual, entre outras. Para fazer o autodiagnóstico, basta acessar o Portal de Serviços do Governo Federal gov.br.

Após responder o questionário, é possível fazer o download dos arquivos com o relatório. O sistema também permite a elaboração de um plano de melhorias de acordo com as características do negócio e os riscos identificados.

Novidades

Ainda neste mês, a ferramenta terá novos autodiagnósticos para os setores rural, de revendedores de combustíveis e de farmácias e drogarias.



O autodiagnóstico foi desenvolvido para os empregadores, especialmente pequenos empresários. Entretanto, médias e grandes empresas, além de trabalhadores e profissionais autônomos, também podem usar a ferramenta.

O serviço é gratuito e opcional. Elaborado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), da Secretaria de Trabalho (Setrab), órgão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (Septr), dentro do programa de transformação digital do governo federal, a ferramenta conta com a parceria da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e apoio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (Enit).

Acesse a ferramenta: <https://autodiagnostico.sit.trabalho.gov.br/#!/>

Fonte: Ministério da Economia

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		



Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP

Cursos a Distância - 100% online

DESCRIÇÃO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada
Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada



PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Contabilidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
Especialização em Instrumentos Financeiros	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	20	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade para Iniciantes	R\$ 90,00	R\$ 180,00	20	
Mercado de Capitais	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Curso Prático de Departamento Pessoal	R\$ 134,00	R\$ 268,00	20	
EFD - REINF	R\$ 230,00	R\$ 460,00	8	
Fundamentos em Finanças	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Empreendedorismo	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inglês com cotidiano das empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Espanhol nas empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Contabilidade Societária	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00		Pontua na Educação Continuada
Gestão de Custos e Formação de Preços	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Contabilidade de custos	R\$ 58,74	R\$ 89,00	4	

5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS– SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 PALESTRAS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às Quintas Feiras:

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

5.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br